



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2733—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	15
ESMAT	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO No 43181 (11/0097685-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO DE FLS. 22/25

RECORRENTES: JUIZ DE DIREITO RAFAEL GONÇALVES DE PAULA E OUTROS

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DE VARA. COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PEDIDO DE ALTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E OU REMOÇÃO. INDEFERIMENTO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE NÃO DEMONSTRADA. NÃO-CONHECIMENTO. A parte interessada, ao sentir-se prejudicada com determinada decisão judicial, tem o direito subjetivo de recorrer, para provocar o reexame daquilo que entende ser injusto ou incorreto. Contudo, a análise do recurso depende do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e não apenas do mero inconformismo com a decisão recorrida. Apenas os magistrados da primeira e segunda quinta parte do quadro de antiguidade do Poder Judiciário, por estarem habilitados a concorrerem à vaga, são legitimados para impugnar o critério de promoção por antiguidade, adotado pela Presidente do Tribunal no concurso para provimento de vara em Comarca de 3ª entrância. Recurso administrativo interposto por magistrados sem demonstração de legitimidade recursal, da necessidade e da utilidade do recurso, do preceito legal desrespeitado pela decisão recorrida, bem como de ser o ato impugnado ilegal ou desprovido de motivação, não deve ser conhecido, por falta de pressupostos recursais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo no Processo Administrativo no 43181/11, figurando como recorrentes os Magistrados RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDSON PAULO LINS, KILBER CORREIA LOPES, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, EDIMAR DE PAULA, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, NASSIB CLETO MAMUD, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA, MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, ALAN MARTINS FERREIRA e HÉLVIA TÚLIA S. PEDREIRA PEREIRA e como recorrida a PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceram do recurso, por falta dos pressupostos recursais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43719 (11/0100640-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TJ/TO

ASSUNTO: INSCRIÇÃO - CONGRESSO INTERNACIONAL

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 969/2011 (fls. 22/27), o Despacho nº. 993/2011 da Controladoria Interna à fl. 28, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 19), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1544/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à inscrição do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, no Congresso Internacional do Comitê Brasileiro de Arbitragem e Interesse Público, no valor total de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor do **COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAR, CNPJ nº 04.561.271/0001-77.**

À Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 19 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 399/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada, bem como as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Conceder férias a Juíza de Direito **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, referentes ao plantão trabalhado de 02 a 31/7/1999, no período de **3/11 a 2/12/2011.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 400/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no Decreto Judiciário nº 373/2011, publicado no DJ nº 2669 suplemento de 16/6/2011, e na Portaria nº 374/2011, publicada no DJ nº 2725 de 12/9/2011;

Considerando o contido nos autos administrativos PA nº 43785/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza Substituta **ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO**, para, sem prejuízo de suas funções, presidir as sessões de julgamento do Tribunal do Juri - 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, Processos nºs 2006.0003.0325-9/0 e Processo nº 2011.0000.1434-2/0, nos dias 23 e 27 de setembro de 2011, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 982/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 238/2011-ESMAT, de 19.09.2011, resolve:

a) Revogar a Portaria nº 953/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2727, de 14.09.2011;

b) Conceder à servidora **ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO**, Analista Judiciário - Coordenadora do Núcleo de Capacitação dos Magistrados, matrícula nº 165741, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Florianópolis-SC, com a finalidade de participar do "III Encontro Nacional das Escolas de Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário", que será realizado no período de 28 a 30.09.2011, com saída em 28.09 e retorno em 01.10.2011;

c) Conceder à servidora **DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN**, Analista Judiciário - Assessora Pedagógica da Esmat, matrícula nº 237154, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Florianópolis-SC, com a finalidade de participar do evento acima mencionado, com saída em 28.09 e retorno em 02.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4869/11 (11/0095671-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO FLS. 35/39

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PAULA SOUZA CABRAL

AGRAVADO: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA

RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 76/78, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de reconsideração conversível em Agravo Regimental interposto contra decisão exarada no Mandado de Segurança (fls. 35/39), que concedeu a liminar perseguida, para determinar a suspensão dos efeitos dos débitos tributários lançados em nome do impetrante em virtude de débitos relativos a impostos havidos do veículo: motocicleta marca HONDA, modelo XR 200R, placa MVN-2059, Renavan n.º 686855094, chassi 9C2MD28QVVR008109, Ano/Mod 97/97, cor azul. Para fins de economia e com o fito de evitar teratologia, passo a reproduzir o relatório elaborado no momento da apreciação do pedido liminar: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO contra decisão do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que indeferiu pedido de transferência de débitos de IPVA para a Sra. ANA ARLETE ALVES ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO. O Impetrante noticia que era legítimo proprietário de uma motocicleta marca HONDA, modelo XR 200R, placa MVN-2059, Renavan n.º 686855094, chassi 9C2MD28QVVR008109, Ano/Mod 97/97, cor azul, registrada no Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, até que em 05.08.98 vendeu-a à Sra. ANA ARLETE ALVES ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO, efetivando imediatamente a entrega e procedendo ambos a assinatura do documento de transferência (DUT). Contudo, recentemente, ao buscar a emissão de Certidão Negativa de Débitos Estaduais (na intenção de reunir documentação para contratar financiamento residencial), teria sido surpreendido pela constatação da existência de débitos referentes ao IPVA do referido veículo, em aberto no período de 1999 até 2011. Acrescenta que a compradora admitiu ser a detentora do veículo, e, portanto, a titular do débito, encaminhando declaração nesse sentido e procuração para que o Impetrante pudesse providenciar a transferência do débito para seu nome. Relata que foi realizado pedido administrativo e que o mesmo foi negado sob o fundamento de que o fato gerador do tributo é a "propriedade do veículo" (art. 72 da Lei n.º 1.287/01). Desta decisão, foi aviado recurso, que também foi indeferido. Traz aos autos inúmeras definições e dispositivos legais além de jurisprudência afeta ao caso. Fundamenta o pedido liminar no art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51, afirmando estarem presentes o *fumus boni iuris* (alegando que foi "violada a imunidade determinada pela Constituição") e o *periculum in mora* ("pois, a cada dia que passa sem que a mercadoria seja liberada, aumenta a despesa da Impetrante com a taxa de armazenagem, além de impedir a produção dos respectivos jornais"). Ao final, pugna pela imediata baixa dos débitos referentes ao tributo, a confirmação da liminar em

sede meritória, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária e demais pedidos de praxe..." Afirma que deveria ter sido reconhecida a incompetência da Corte para conhecer e processar o pedido, vez que a autoridade coatora, na verdade, não é a indicada, e, por sua vez, não atrairia originariamente a atribuição jurisdicional ao Tribunal. Defende que em razão de tal circunstância, encontra-se evidenciada supressão de instância. Noutra viés, afirma não estarem presentes os requisitos que autorizariam a concessão da medida liminar, vez que, ao que justifica, não haveria relevância na fundamentação (*fumus boni iuris*). Pede ao final que seja reconsiderada a decisão de fls. 35/39, e, alternativamente, pugna pelo processamento de agravo regimental. É, em síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O Conforme dispõe o caput do artigo 252 do Regimento Interno deste sodalício, uma vez registrado o Agravo Regimental, será, sem outra formalidade, submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso a julgamento. A insurgência é adequada e tempestiva, enquanto o recorrente é parte legítima e tem interesse recursal, pelo que conheço do recurso. Compulsando detidamente os autos, percebe-se que de fato, como defende o ente estatal, os requerimentos administrativos, embora tenham sido negados por autoridades públicas, não o foram pelo Secretário de Estado, a quem se imputou a autoria do ato supostamente ilegal. Às fls. 20/21 foi emitido parecer por analista, que restou encampado pelo Delegado Regional da Receita Estadual, conforme carimbo e autógrafa. Às fls. 26/27, em decorrência de recurso administrativo, coube ao Superintendente de Gestão Tributária, também adotando parecer prévio, o indeferimento do pedido. Em nenhum momento se verifica a atuação comissiva ou omissiva da autoridade inquinada coatora e apontada pelo impetrante para figurar no pólo passivo do mandamus, o que repercute no reconhecimento de que não resiste a competência desta Corte para conhecer e processar o feito, vez que aqueles que obtem a pretensão do autor não se incluem no rol do art. 48, § 1.º, VIII da Constituição Estadual reproduzido no art. 7.º, I, g, do Regimento Interno doméstico. A teor do exposto, há que se reconhecer que a competência é, na verdade, da instância singela, para onde deveria ter sido remetido o pedido, sob pena de supressão de instância. Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente Mandado de Segurança, revogando a liminar concedida e determinando seja o feito remetido à Comarca respectiva para distribuição e processamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição".

Intimação de Acórdão

REVISÃO CRIMINAL N.º 1633 (11/0090646-8)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – ÚNICA VARA CRIMINAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 36689-5/07 (Art. 180 DO CP) DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

REQUERENTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FIGUEIRÓPOLIS

REVISOR: Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: 1. REVISÃO CRIMINAL – PARECER DE CONSELHEIRO DA OAB – PROVA NOVA – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA REVISÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO III DO ARTIGO 621. Não comporta conhecimento a revisão criminal ajuizada com fundamento no artigo 621, III, do CPP, que traz como "prova nova" um parecer assinado por conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS E CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO EM LEI – INOCORRÊNCIA. A revisão criminal com base na alegação de contrariedade à evidência dos autos exige que a sentença não tenha apoio em qualquer elemento de convicção, o que não ocorre no caso sub judice, já que o decreto encontra lastro probatório nos autos. 3. QUESTÃO DE ORDEM – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – NÃO OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO § 2º, DO ARTIGO 44 DO CP – QUESTÃO DE ORDEM – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – SENTENÇA MODIFICADA. A pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direito e multa ou por duas restritivas de direito; Extrapola os limites legais a sentença que substitui a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito e multa. Decreto condenatório reformado para excluir da condenação a pena restritiva de direito de suspensão de exercício profissional, conhecida em questão de ordem.

ACORDÃO: No dia 01º de setembro de 2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente –, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em reformar a sentença apenas para excluir da condenação a restrição ao exercício da profissão pelo prazo da condenação, restando, assim, a condenação a uma pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária e à pena de multa, fixada em 90 (noventa) dias-multa, tudo de acordo com a parte final do § 2º, do artigo 44 do Código Penal. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, as Juízas ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá) e os Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4769/10 (10/0089989-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ AGUIRRE DA SILVA

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - A concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes do STJ. 2 - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é defeso ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo de ato discricionário, a fim de aferir sua motivação, somente sendo permitida a análise de eventual transgressão de diploma legal. 3. Ordem denegada por ausência de direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4769, no qual figuram como Impetrante LUIZ AGUIRRE DA SILVA e Impetrado COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01 de setembro de 2011, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, ante a ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, ÂNGELA PRUDENTE e, os Exmos. Srs. Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição do Desembargador Amado Cilton), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766 (10/0089781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KARLA CAMILA KOCH PEREIRA
ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG, EPITÁCIO BRANDÃO, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO e EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE. DIREITO À SAÚDE. RESISTÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. Custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante. Tratamento Fora do Domicílio – TFD. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em manter a decisão agravada e conceder a segurança à impetrante Karla Camila Koch Pereira, para exclusivamente determinar ao Secretário de Saúde que providencie o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo, por outro lado, direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial, tendo em vista a Súmula nº 269 do Supremo Tribunal Federal. Deixando, ademais, de condenar o Estado do Tocantins e a autoridade coatora impetrada em honorários de advogado, por força da Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF, combinadas com o art. 25 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição ao Desembargador Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 1º de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4414 (09/0079035-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA)
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Ato do SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Portaria nº 417, de 27/03/2007. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE. SÚMULA Nº 632 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e art. 23 da Lei nº 12.016, de 7.8.2009. DECADÊNCIA DO DIREITO. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança impetrada por Luiz Miguel Neto (Padrão Engenharia) contra ato do Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, com fundamento na Súmula nº 632 do Supremo Tribunal Federal e art. 23 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, devido à decadência do direito, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição ao Desembargador Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 1º de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL Nº 1697 (11/0096038-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL N. 009.09 – GECOC
AGRAVO REFERENTE: DECISÃO DE FLS 204/211
AGRAVANTE: DIONAL VIEIRA DE SENA (PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS)
ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, GUSTAVO BOTTOS DE PAULA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DE PREFEITO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA MORALIDADE E DA ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Constituindo os fatos irrogados ao Prefeito, crime em tese, e havendo possibilidade de, no exercício do cargo, manipular documentos, pressionar testemunhas, dificultando a apuração dos fatos, e mais, com vistas a repetição da conduta reprovável, impõe-se manter o afastamento temporário do Prefeito até o término da instrução criminal e julgamento do mérito. II - Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os temas de mérito não podem ser examinados por meio de Agravo Regimental. III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental na Ação Penal – Procedimento Originário nº 1697, em que figura como recorrente DIONAL VIEIRA DE SENA, e como recorrido, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por maioria, em conhecer do recurso e negar provimento ao regimental, nos termos do voto do Relator em substituição, Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, e, os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, proferiu voto divergente no sentido de dar provimento ao agravo, a fim de que o agravante seja reconduzido ao cargo de Prefeito de Aurora do Tocantins até ulterior deliberação, sendo acompanhado pela Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Abstiveram-se de votar os Desembargadores ANTÔNIO FELIX e ÂNGELA PRUDENTE, e, o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não terem participado do início do julgamento do feito. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 1º de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL Nº 1699/11 (11/0096041-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL N. 022.09 – GECOC
AGRAVO REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 648/652
AGRAVANTE: ANTONIO MARIA DE CASTRO (PREFEITO DE LAVANDEIRA)
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Com o advento da Constituição Federal de 1988, os Prefeitos Municipais passaram a ter foro privilegiado, sendo julgados, pelos crimes que cometerem, quando no exercício do cargo, pelo Tribunal de Justiça. Em decorrência, o disposto no artigo 2º, III, do Decreto nº 201/67, em face da modificação da competência, não tem mais aplicação, pois hierarquicamente superior ao Tribunal de Justiça, não há outro órgão competente para julgar recurso de natureza ordinária, salvo com relação aos habeas corpus, decididos em única ou última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contido no artigo 105, inciso II, letra 'a', da Constituição Federal. II - A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou que "o fato de haver sido recepcionado o decreto-lei n. 201/67, não significa que a decisão do Tribunal de Justiça, recebendo a denúncia e determinando o afastamento do prefeito, caiba recurso em sentido estrito, na forma anterior quando esses atos emanavam de juiz de primeiro grau". III - O erro na interposição do recurso em sentido estrito para combater a decisão de afastamento cautelar de prefeito é grosseiro. Tão evidente que o recorrente não conseguiu demonstrar em seu recurso regimental a existência de dúvida, na doutrina e jurisprudência, em relação ao instrumento hábil a reformar a decisão combatida, o que impossibilita a aplicação do princípio da fungibilidade. IV - Na linha da jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, a aplicação do princípio da fungibilidade pressupõe a existência de dúvida fundada quanto ao recurso adequado. V - Não há cerceamento de defesa por ter ocorrido o afastamento do cargo antes da oitiva prévia do Prefeito e o recebimento da denúncia. O afastamento cautelar de prefeito, por meio de decisão monocrática do Relator, pode anteceder ao recebimento da denúncia, uma vez que as razões de cautela independem do momento processual do feito, assim como ocorre com a decretação de prisão preventiva (medida mais gravosa). Precedentes do STJ. VI - A prévia notificação do acusado para apresentação de defesa preliminar, nos termos do art. 2º, inciso II, do Dec.-lei 201/67, e do art. 4º, da Lei 8.038/90, é providência necessária apenas para que o Tribunal delibere sobre o recebimento ou rejeição da denúncia. VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental na Ação Penal – Procedimento Originário nº 1699/11, em que figura como recorrente ANTONIO MARIA DE CASTRO, e como recorrido, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao regimental, nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e ANTÔNIO FELIX, e, os Juizes

ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Calos Souza), CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 1º de setembro de 2011.

AGRAVO INOMINADO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845 (11/0094317-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 18/21
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES
AGRAVADO: ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DE POLÍCIA. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DE DANO AO IMPETRANTE. PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PENCHIDOS. TUTELA DE CARÁTER LIMINAR MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e negou provimento para manter a decisão liminar nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1/09/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora em substituição. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX; Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ; Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

AGRAVO INOMINADO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4835/11 (11/0093789-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 33/36
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
AGRAVADO: ALYSSON AGUIAR ALVES
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DE DANO AO IMPETRANTE. PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PENCHIDOS. TUTELA DE CARÁTER LIMINAR MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e negou provimento para manter a decisão liminar nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1/09/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora em substituição. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX; Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ; Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 118
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. Os Embargos de Declaração constituem-se no remédio processual colocado à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma contradição, obscuridade ou omissão, não se prestando ao reexame e reavaliação de matéria já debatida no bojo do acórdão recorrido, mesmo que com vistas ao prequestionamento.

ACÓRDÃO: Os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acordaram em conhecer dos embargos de Declaração e negar-lhes provimento, por ausência do requisito do inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Regis, Eurípedes Lamounier, Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4813/11 (11/0092526-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 49/53
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO: GILSON SOUSA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO EX OFFICIO - MOTIVAÇÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - RECURSO CONHECIDO É IMPROVIDO. I - Embora ao Delegado de Polícia não seja garantida a inamovibilidade, o ato de remoção fundado na necessidade do interesse público não se justifica no caso concreto tendo vista que para a Comarca indicada foram aprovados três Delegados de carreira inicial, do quais, por ato do r. Secretário, foi removido um deles para esta Capital, em detrimento do impetrante que, sendo Delegado de Carreira Especial, foi indicado para assumir duas funções no interior do Estado. II - Da mesma sorte, contraria os motivos adotados pela Administração a lotação de delegados de polícia com tempo de serviço inferior ao do impetrante, nesta capital, notadamente quando encontram-se em estágio probatório, dada a vedação legal do § 3º do art. 26 da Lei nº 1654/2006. III - recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4813/11, figurando como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravado Gilson Sousa Silva, na sessão realizada no dia 01.09.2011. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão ora fustigada, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton). Abstiveram-se de votar o Desembargador Marco Villas Boas e os Juizes Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), por não terem participado do início do julgamento do feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 35/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4602/10 (10/0085008-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
IMPETRADO: SIDNEY FIORI JUNIOR E VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA E BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO E DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE E AIRTON AMÍLCAR MACHADO MOMO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATORA
VOGAL
VOGAL
VOGAL
PRESIDENTE

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1646/11 (11/0090993-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8947/09, DO TJ-TO).
EMBARGANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
EMBARGADO: VANILTO DA COSTA SAÚDE E OUTROS.
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES, MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR
ABSTEVE-SE DE REVISAR
REVISORA
VOGAL
VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11181/10 (10/0090042-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 5.39625 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO).
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GOIATINS.
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO.
AGRAVADO(A): DAVID FERREIRA CAMPOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11182/10 (10/0090043-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 19658-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO).
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO.
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO.
 AGRAVADO(A): DAVID FERREIRA CAMPOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11183/10 (10/0090044-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 5.3963-3 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO).
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO.
 AGRAVADO(A): OLÍMPIO BARBOSA NETO.
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1783/11 (11/0092326-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62643-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.
 IMPETRANTE:A. E. A ACHCAR EVENTOS ME.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
 IMPETRADO: DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO - TO. .
 PROC. DO ESTADO: PROC. GERAL DO ESTADO
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-10930/10 (10/0083685-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 68489-7/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS).
 APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A.
 ADVOGADO: FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR
IMPEDIMENTO
REVISORA
VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11929/10 (10/0088895-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31650-2/10, DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: HELENA DOS REIS CAMPOS.
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
 APELADO: S. C. SILVA AIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-11761/10 (10/0088082-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101243-2/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 7141-7/09).
 APELANTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS.
 ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E OUTROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISORA

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8053/08 (08/0066926-6)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 49357-0/06 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: ELENILSON SOUSA RIBEIRO E JARDILENE GOMES BEZERRA.
 ADVOGADO: CALIXTA MARIA SANTOS E OUTRO.
 APELADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8238/08 (08/0068481-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 65183-2/07 - ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: VALMIR CASAGRANDE.
 ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA E OUTRO.
 APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7797/08 (08/0064112-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5219-5/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
 ADVOGADO: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Des Amado Cilton(Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8018/08 (08/0066754-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3407/04 - 3ª VARA CÍVEL).
 1ºAPELANTE: NOLASCO E TEODORO LTDA E EURIVALDO MORENO NOLASCO.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES.
 1ºAPELADO: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 2ºAPELANTE: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 2ºAPELADO: NOLASCO E TEODORO LTDA E EURIVALDO MORENO NOLASCO.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Des Amado Cilton(Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9946/09 (09/0078365-6)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 37055-6/08 DA UNICA VARA).
 APELANTE: LAGOVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.
 ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Des Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO Nº 13349/11 - PRIORIDADE (SEGREDO DE JUSTIÇA) (11/0093799-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 19777-5/10 DA UNICA VARA).
 APENSO: (ATO INFRACIONAL Nº 113594-0/09).
 APELANTE: R.F.DA C.
 DEFEN. PÚBL.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: JOÃO NEUMANN DA NÓBREGA
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-8973/09 (09/0074919-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO Nº 9.5006-6/07 DA 5ª VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS - LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO.
2ªAPELANTE: AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA - S/A.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
APELADO: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS.
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11738/10 (10/0087984-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 11.768/03 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROC. GERAL MUN: VÁGMO PEREIRA BATISTA E ROGERIO BEZERRA LOPES.
APELADO: VERA LUCIA SOARES PINHEIRO.
ADVOGADOS:MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-12236/10 (10/0089686-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108992-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 87981-3/09).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
APELADO: COURO FORTE COMERCIO DE COURO LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11264/10 (10/0085655-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 86791-4/08).
APELANTE: JULANE MARIZE GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: BRASIL TELECOM - SA.
ADVOGADOS: ANDRÉ GUEDES, BETHÂNIA RODRIGUES BARANHOS, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-11982/10 (10/0089050-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 73577-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-12479/10 (10/0090386-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C ORDINÁRIA DE PAGAMENTO Nº 8409/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA S. C. VIEIRA.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO.
APELADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-13420/11 (11/0094288-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11713/03- DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO).
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 11366/03) E (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 11365/03).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: IRON MARTINS LISBOA.
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-13421/11 (11/0094289-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11712/03 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO).
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 11366/03) E (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 11365/03).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: IRON MARTINS LISBOA.
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-12693/11 (11/0090970-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20782-5/08 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APENSO: (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 20781-7/08).
1ªAPELANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA.
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES.
1ªAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.
2ªAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA .
2ªAPELADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA.
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-12694/11 (11/0090971-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 20780-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APENSO: (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 20781-7/08).
APELANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E GETÚLIO RABELO DA SILVA.
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8651/09 (09/0072916-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº4126-7/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES.
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000350-90.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 2
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DOTOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA, DAYANA AFONSO SOARES E OUTROS
AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO: NEREU GOMES CAMPOS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
RELATORA P/ ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA NO FORO DO LUGAR ONDE FOI PRATICADO O ATO OU OCORREU O FATO. DECISÃO

PROFERIDA POR JUÍZO ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 108, II, DA CF. COMPETÊNCIA DECLINADA. 1. A competência para o julgamento de recursos interpostos contra decisões proferidas por Juízes estaduais, investidos de jurisdição federal, é da Justiça Federal, nos termos do art. 108, inc. II, da Constituição Federal. 2. Os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Dr. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de que a competência para o julgamento do agravo de instrumento é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (voto oral). Votou acompanhando a Relatora para o acórdão o Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO conheceu do Agravo Regimental por próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento para manter "in totum" a decisão ora fustigada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº. 36/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigéssima sexta (36ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.934/11 (11/0097900-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.2558-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
AGRAVADO: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000088-18.2011.404.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0001.4950-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AGRAVANTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUZA ALVES
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000335-24.2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: TARCÍSIO DE SOUZA GOIABEIRA
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

4. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA-APMS-1545/09(09/0076825-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83893-2/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADOS: SUARTON FERNANDES DE SOUZA E CLEONICE DOS SANTOS REIS
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

5. APELAÇÃO – AP – 5000828-98.2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5379/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS
APELADO: LUIZ TOLENTINO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

6. APELAÇÃO – AP – 5000826-31.2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5357/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS
APELADO: AURINETE NOLETO DE SOUSA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

7. APELAÇÃO – AP – 5000770-95.2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6807-8
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: M. A. DE MOURA CIA LTDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

8. APELAÇÃO – AP – 5000867-95.2011.827.0000 – (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 2009.0002.3171-6, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADAS: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTROS
APELADA: LIMA E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

9. APELAÇÃO - AP-14.266/11 (11/0097389-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 71063-0/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADOS: MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10. APELAÇÃO - AP-11.939/10 (10/0088910-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 4924/99, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO

APELADOS: SANDRA MARIA E SIRVAL DE MELO RIBEIRO
 ADVOGADOS: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Nelson Coelho	Vogal

11. APELAÇÃO - AP-13.524/11 (11/0094504-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23447-4/08 - 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 APELADO: E. F. M - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ - IVONE MARIA DE ANDRADE
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA
 APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 APELADO: E. F. M - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ - IVONE MARIA DE ANDRADE
 ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Nelson Coelho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-14.137/11 (11/0096895-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 700-4/96 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: IRON MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Nelson Coelho	Vogal

13. APELAÇÃO - AP-14.065/11 (11/0096599-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4754-8/05, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: D.C.L.X. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA C.L.DA S.
 DEF. PÚBL: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: C.C.X.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Nelson Coelho	Vogal

14. APELAÇÃO - AP-11.015/10 (10/0084348-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 16642-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL
 APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 32014-1/08
 APELANTE: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADOS: NIZAM GHÁZALE E OUTROS
 APELADA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TOLEDO SILVA
 ADVOGADOS: MARCELO TOLEDO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. APELAÇÃO - AP - 5000763-06.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2006.0003.4333-1, DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 APELANTE: FABRÍCIA PEREIRA DE MORAIS
 DEFENSORA PÚBLICA: CLÁUSIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 APELADO: JEANO GUIMARÃES COSTA
 ADVOGADO: RENATO JACOMO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

16. APELAÇÃO - AP - 5000741-45.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.6347-8, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO
 APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (atual denominação de Banco Finasa BMC)
 ADVOGADAS: SUELEM GONÇALVES BIRINO E OUTROS
 APELADA: ODOLFO VENÂNCIO DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

17. APELAÇÃO - AP - 5000716-32.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0004.4600-7/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 APELANTE: DERMEN MONTOVANE DIAS FIGUEIRA
 ADVOGADOS: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA E OUTROS
 1ª APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES E OUTROS
 2ª APELADO: REVEMAR MOTOS LTDA
 ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COLEHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

18. APELAÇÃO - AP - 5000501-56.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0001.2608-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 APELANTE: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
 APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
 APELADO: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal

19. APELAÇÃO - AP - 5000491-12.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2008.0007.39320, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APELADOS: RAIMUNDO FERREIRA COSTA E MARIA FLORÊNCIA PEREIRA DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Nelson Coelho Filho	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

20. APELAÇÃO - AP - 5000234-59.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA RECALCULAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 APELANTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELADOS: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA
 ADVOGADOS: ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTRO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COLEHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

Decisão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11392/2010 (10/0086494-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 45494-6/08 DA ÚNICA VARA.
EMBARGANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 647/648. -
PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR: LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:"Ouça-se o Embargado no prazo de 05 (cinco) dias". Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11286(11/0090881-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 9.4399-0/10 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: GMR FLORESTAL S/A – REFLORESTAMENTO E ENERGIA DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.
AGRAVADOS: VANESSA JOCELI DE CASTRO MACHADO E OUTROS.
ADVOGADOS: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Consta nas informações de fl. 181 que o Autor, ora Agravado, desistiu da Ação de Rescisão Contratual Nº. 9.4399-0/10, tendo o Réu, ora Agravante, concordado. É o relato breve. Cediço que a "desistência da ação é faculdade processual conferida à parte que abdica, momentaneamente, do monopólio da jurisdição, exonerando o Judiciário de pronunciar-se sobre o mérito da causa" (REsp 1.115.161/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 22.3.2010). Assim, tendo o réu anuído e o Magistrado Singular homologado a desistência (Cf. informações de fl. 181), com fundamento nos art. 267, VIII, extingue-se o presente recurso de agravo de instrumento, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator.

APELAÇÃO Nº 12.470/10(100/0090376-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 104329-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADOS: VIOLETA DE SOUZA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Após várias inserções dos apelantes na tentativa de rever posicionamento adotado quanto a não admissibilidade do recurso de apelação por eles intentado, restou protocolizado o recurso de agravo regimental acostado às fls. 170/172. Constatado ausência de requisito extrínseco ao seu processamento, foi determinado que a parte o regularizasse sob pena de seu não conhecimento, tendo em vista que o pedido de assistência judiciária inobservou os parâmetros legais. No entanto, a parte deixou transcorrer o prazo sem manifestação, consoante se infere da certidão de fl. 177. Desse modo, contactado barreira intransponível, qual seja, a ausência de preparo, necessário não conhecer do agravo regimental interposto, visto que não preencheu satisfatoriamente os requisitos necessários para sua admissibilidade. Desse modo, consoante já havia sido determinando, após formalidades legais, baixem-se os autos à Comarca de origem. Palmas, 19 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11898 (11/0097460-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 62075-9/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
AGRAVANTES: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADOS: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ
AGRAVADOS: JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:"A comunicação feita pelos agravantes, acerca da perda do objeto (fls. 359), dispensa providências desta Relatoria, pois a situação já foi reconhecida na decisão de fls 356/357. Destarte, cumpra-se a parte final da aludida decisão (arquivamento)". PalmasTO, 15 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7952 (11/0100568-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: A. R. F
DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargado MARCO VILLAS BOAS- Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de A. R. F., apontando como impetrado o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Miranorte –TO. A Impetrante alega, em síntese, que, o paciente está recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, na Cadeia Pública de Miranorte –TO. Aduz estar configurada a coação ilegal, devido ao local não ser apropriado para aplicação da medida de internação. Pede a concessão da ordem em caráter liminar, por constrangimento ilegal, bem como a expedição de alvará de soltura, para responder o processo em liberdade. Alternativamente, requer seja o paciente transferido para um estabelecimento adequado próximo aos seus familiares. Com a petição inicial, veio o documento de fl. 5. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, não-recomendada em caráter sumário. Observo, de início, não ser possível verificar idade do paciente, tampouco o ato infracional por ele praticado; a data do recolhimento à unidade prisional para cumprimento da medida de internação e o caráter da medida (provisória ou definitiva), haja vista a impetrante não ter acostado documentos à inicial do presente writ. A despeito de o Ofício nº 183/2011 de 2/9/2011 (fl. 5) denotar estar o paciente, bem como outros menores infratores, recolhidos na unidade prisional de Miracema do Tocantins –TO, verifico a inconveniência, ao menos nesta fase de providência preliminar, da soltura, haja vista a notícia de estar, a integridade física do menor infrator, preservada, por não estar em contato direto com outros presos, em virtude do recolhimento em cela especial e isolada. Nesse sentido: "CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. HABEAS CORPUS. MENOR INFRATOR. INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMUM. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. Na ausência de estabelecimento educacional adequado para o cumprimento de medida socioeducativa de internação, admite-se o recolhimento do menor, reconhecidamente infrator, em cadeia pública, desde que permaneça separado dos demais presos maiores de idade. Preservada a separação de ambientes, atinge-se o escopo do art. 185 do ECA. Precedentes do STJ. ORDEM DENEGADA." (TJGO, Habeas Corpus 293549-11.2010.8.09.0000, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Conselho Superior da Magistratura, julgado em 04/10/2010, DJe 682 de 18/10/2010) "HABEAS CORPUS. MENOR INFRATOR. SENTENÇA. INTERNAÇÃO EM CADEIA PÚBLICA. CELA SEPARADA. Se na comarca não existe estabelecimento adequado para tal, a internação provisória de menor infrator, em cela separada da cadeia pública, não ofende os princípios estabelecidos no ECA. - Ordem denegada". (TJMG. Habeas Corpus nº. 1.0000.06.434356-9/000 - Relator: Desembargador GUSTEVE BIBER. Julgado em 11/4/2006. Publicado em 28/4/2006). Ademais, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito exigiria novas providências para o ergastulamento do paciente. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Conforme dito alhures, no presente caso, devido a deficiência quanto a falta de documentos acostados à inicial, não é possível verificar o ato infracional por ele praticado, data do recolhimento à unidade prisional para cumprimento da medida de internação, se esta é provisória ou não. Sendo assim, a prudência recomenda que se aguardem as informações da Autoridade impetrada, a qual, por estar mais próxima do fato, poderá apresentar meios elucidativos, importantes ao auxílio do julgamento. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 14062/11, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada Iraneide Alves de Oliveira Barros, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orflia Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orflia Leite Fernandes -Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 14062/11, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada M J Gomes Da Silva, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada M J GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orflia Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orflia Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7971(11/0100820-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JOÃO BATISTA AMORIM DE ABREU

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Defensor Público, Fábio Monteiro dos Santos, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de João Batista Amorim de Abreu, brasileiro, solteiro, auxiliar de vendas, residente e domiciliado na Rua 17, nº 138, Setor Morada do Sol II, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. O Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Alega-se, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal ante a inidoneidade do fundamento utilizado e a ausência de fundamentação para a decretação da prisão preventiva. Colaciona julgados para corroborar suas alegações e requer a concessão da ordem, liminarmente, vez que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devendo a concessão da liminar ser confirmada no julgamento do mérito. Requer a concessão do direito de sustentação oral o dia do julgamento do feito, devendo ser intimado para o ato o defensor Público da Classe Especial com autuação na Câmara Criminal. À fl. 32, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. A prisão do Paciente foi mantida pelo Magistrado, para assegurar a aplicação da lei penal, vez que não restou comprovado que o acusado tenha qualquer vínculo com o distrito da culpa, assim como, até o presente momento não se tem informações quanto aos antecedentes criminais do Paciente, tendo ainda informações de que possa ser o caso de roubo e não furto, vez que há a alegação de que o acusado estava armado, com arma branca, e teria tentado ferir a vítima quando surpreendido por ela. Sendo assim, no presente momento, demonstra-se temerária, em sede liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acioada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7974(11/0100830-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: CAIO FELIPE SILVA SANTOS

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Caio Felipe Silva Santos, brasileiro, união estável, eletricitista, residente na Quadra 407 Norte, Alameda 12, Lote 15, nesta capital, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, I e II do Código Penal, fato ocorrido em 29.09.2011, quando o acusado teria adentrado em uma residência e furtado os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão (fl. 20). Alega-se, em síntese, a falta de fundamentação do decreto prisional, e, que com a alteração trazida pela Lei 12.403/2011, no caso dos autos, poderia ser aplicada uma das medidas cautelares presentes no art. 319, do CPP. Sustenta que a reiteração delitiva do acusado não se presta como fundamento suficiente a manter a prisão preventiva, colaciona julgados referentes a sua tese, e assevera a ilegalidade da custódia, requerendo que seja concedida, liminarmente, a liberdade provisória ao Paciente, vez que presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em favor do acusado. Ao final, pugna para que a liminar concedida seja confirmada no mérito. À fl. 38, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. A prisão do Paciente foi mantida pelo Magistrado, vez que presentes os requisitos autorizadores da custódia, a materialidade, fortes indícios de autoria, e principalmente, em consideração à reiterada prática de delitos pelo acusado, como informou a MM. Juíza a quo, que a pouco tempo, em razão de anteriormente ter praticado outro delito lhe fora arbitrada fiança, após prestá-la, fora posto em liberdade, porém, novamente, praticou outro crime. No mais, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação de custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente julgado: “*HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA. 1. [...]; 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos do autos,

denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada.” (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acioada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

APELAÇÃO Nº 11658 (10/0087652-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47224-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE: PAULO ANDRÉ RODRIGUES ROCHA

DEFª. PÚBLª.: SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Analisando os autos, constato que, por um lapso, ocorreu um erro material no voto de fls. 226/229. No dispositivo do voto constou que o parecer do Ministério Público foi desacolhido, quando na verdade ele foi acolhido. É escorreito o entendimento de que é possível a correção de ofício de erro material no *decisum*. Nesse sentido já firmou o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RECURSO ESPECIAL – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA – PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRECLUSÃO – DENUNCIÇÃO DA LIDE – SÚMULA 182/STJ – APLICAÇÃO POR ANALOGIA – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 211/STJ – OFENSA AO ART. 131 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – REVISÃO – ANÁLISE DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 7/STJ – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL – INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS. 1. [...] 6. Pode o STJ corrigir de ofício erro material no *decisum*. Precedentes. 7. Não se conhece de recurso especial se desatendidas as formalidades do art. 541, § único, do CPC e o RI/STJ. 8. Recurso especial da empresa conhecido parcialmente e não provido e Recurso especial dos particulares não conhecido.” (STJ - REsp 1048584/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 30/09/2009, com grifos inseridos). Assim sendo, corrijo de ofício o dispositivo do voto, para constar: “Ao teor dessas considerações, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheço do apelo e lhe nego provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50”. Constato, também, que ocorreu o mesmo erro material no extrato de ata de fl. 139, e ele deve ser retificado pelo Secretário da 1ª Câmara Criminal. Retifique-se o extrato de ata, para constar que o parecer do Ministério Público foi acolhido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

APELAÇÃO Nº 13537 (10/0094538-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 92050-9/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 86095-6/06)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 86056-5/06) E RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 86057-3/06

TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: FRANCISCO MORAIS

DEFEN. PÚBL.: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, postado às fls. 112/114: “Tratam os presentes autos sobre RECURSO APELATÓRIO interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu representante com assento na Comarca de Tocantinópolis-TO, contra sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, que manteve a suspensão condicional do processo em relação a Francisco Morais. Alega, em síntese, em suas razões recursais, às fls. 92/104, que a decisão singular deve ser reformulada vez que não buscou corretamente a aplicação do Direito, posto que os autos demonstram que o *Parquet* não se fazia presente na audiência em que fora concedido ao ora Recorrido a suspensão condicional do processo, tanto que não consta a assinatura de seu membro no termo de audiência (fl. 46), adicionado ao fato de que o Órgão Ministerial tem a habitualidade de oferecer referido instituto no primeiro momento em que lhe é oportunizado falar nos autos, ou seja, quando do oferecimento da denúncia, o que não fora feito. Acrescenta que o oferecimento da suspensão condicional do processo é função apenas do Ministério Público nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, não cabendo ao Magistrado fazê-lo. Aduz ainda que, além da legitimidade para oferecimento da suspensão em epigrafe não ser do Magistrado, o Recorrido não faz jus ao benefício em questão vez que responde por (03) três ações penais, conforme verifica-se, à fl. 43. Postula ao final, o conhecimento e o provimento do presente reclamo, declarando-se a nulidade do ato que concedeu a suspensão condicional do processo ao Recorrido, determinando-se, em consequência, a citação ao mesmo para responder a acusação por escrito, nos moldes do artigo 396, do Código de Processo Penal Pátrio, dando-se prosseguimento ao processo em seus ulteriores termos. Em contra-razões, às fls. 106/107, a Defesa rebate as arguições do Apelante, pugnano pelo improvidamento do recurso manejado. O Órgão Ministerial de Cúpula manifestou-se pelo conhecimento e provimento

do recurso (parecer de fls. 112/120). A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. É a síntese do necessário. Decido. O presente Recurso de Apelação é próprio. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo natureza de interlocutória mista com força de definitiva (não terminativa), a decisão que suspende o processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, impugnável é, por via de recurso de apelação (artigo 593, inciso II, do Código de Processo Penal). A propósito: "HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 89 DA LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA QUE CONCEDE O SURSIS PROCESSUAL. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. 1. Tendo natureza de interlocutória mista com força de definitiva (não terminativa), a decisão que suspende o processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, impugnável é, por via de recurso de apelação (artigo 593, inciso II, do Código de Processo Penal). 2. O processo penal pátrio é regido pelo princípio *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não se há de declarar nulidade quando ela não tenha influído na verdade substancial da causa. 3. O equívoco na interposição do recurso pode ser sanado pela aplicação do princípio da fungibilidade, onde se admite o recebimento de um recurso por outro, quando demonstrado que, além de inoquerente erro grosseiro, foi aquele interposto no prazo deste. 4. Ordem denegada." (STJ - HC 16.377/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 20/09/2001, DJ 04/02/2002, p. 561, com grifos inseridos). Contudo, é intempestivo. A decisão impugnada pelo Representante do Ministério Público é a de fls. 46 (que suspendeu o processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95), da qual, tomou conhecimento em 13 de novembro de 2007 (vide certidão atestando a vista dos autos em 05.09.2007 e a manifestação do *Parquet*, através de cota nos autos, de fls. 58 – verso). E o recurso de apelação somente fora interposto em 03 de setembro de 2010 (fls. 91), após ser proferida a sentença que condenou o réu. Ao teor dessas considerações, deixo de conhecer o recurso de apelação, ante a sua manifesta intempestividade. Intime-se o Representante do Ministério Público na instância singela e a Procuradoria Geral de Justiça. Encaminhe-se cópia da sentença de fls. 85/89 e da presente decisão ao Corregedor Geral do Ministério Público, para que tome ciência dos fatos descritos pelo magistrado Nilson Afonso da Silva e tome as providências que entender cabíveis à espécie. Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição."

HABEAS CORPUS N.º 7878/2011(11/0100048-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: VILMAR PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de VILMAR PEREIRA DA SILVA, preso em flagrante, sob a acusação da prática do delito tipificado no artigo 217-A, do Código Penal (ato libidinoso com menor de 14 anos), apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando constrangimento ilegal em razão da ausência dos requisitos autorizadores da prisão cautelar. A liminar foi denegada (fls. 60/61-TJ). Devidamente notificado, o Juiz impetrado prestou suas informações, noticiando que já houve prolação de sentença (fls. 67/75-TJ), tendo o paciente sido absolvido por insuficiência de provas. O membro da Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer às fls. 78/79-TJ, manifestando-se pela prejudicialidade e posterior arquivamento dos autos. É o relatório. **DECIDO.** Não incide nenhuma das hipóteses contidas no artigo 252, do Código de Processo Penal. Pelas informações prestadas pela autoridade coatora, constata-se que o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à prolação de sentença absolutória, proferida em consonância aos termos do artigo 386, incisos V e VII, do CPP (67/75-TJ), com a imediata expedição do Alvará de Soltura nº 091/2011 para colocar o paciente em liberdade, conforme se vê à fl. 75-TJ. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do *mandamus* epigrafado. Diante do exposto, com fundamento nas disposições do artigo 659, do Código de Processo Penal, **DECLARO PREJUDICADO** o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7854/11 (11/0099882-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO C. P. B.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: CASSIO LIRA.
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO (ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL). MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. I – Presentes a materialidade, sendo fortes os indícios de autoria, e, considerando-se que o acusado é contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, resta plenamente demonstrado o risco que o mesmo representa à ordem pública, sendo, no presente caso, insuficientes e inadequadas as medidas cautelares, não caracterizando nenhum constrangimento ilegal a manutenção da custódia cautelar que apresenta-se suficientemente fundamentada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do

Nascimento – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 06 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7793/11 (11/0099413-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.
PACIENTE: ANA MARY GONZAGA DA SILVA.
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a instrução processual. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 06 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7866/11 (11/0099983-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CP.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA
EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL – PROCESSUAL PENAL – FURTO SIMPLES – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. 1. O crime de furto, ainda que praticado em sua modalidade simples, pode ensejar a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal se uma vez demonstrado nos autos que o agente possui antecedentes criminais pela prática de infrações da mesma natureza e, ainda, se este não comprovar possuir residência fixa ou qualquer vínculo com o distrito da culpa. 2. De outra forma, também se admite a prisão preventiva quando o agente, preso em flagrante delito, não fornecer elementos suficientes para o devido esclarecimento da sua identidade civil, como é o caso dos autos em questão. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7866, na sessão realizada em 13/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o relator o Juiz Nelson Coelho Filho e os Desembargadores Antônio Felix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7860/11 (11/0099977-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTES: ANNE NÓBREGA DA SILVA E JULYANNE NÓBREGA DA SILVA
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PARA O TRÁFICO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal

benefício só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos onde se verifica a prática do tráfico de entorpecentes e associação de pessoas para o tráfico. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão das pacientes amparada na justificativa da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7860, na sessão realizada em 06/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Desembargador Antônio Felix. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o relator o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7844/11 (11/0099857-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: EUDÓXIO GONÇALVES DOS SANTOS NETO.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME CONTRA A VIDA – HOMICÍDIO SIMPLES – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPPB - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. 1. A prisão preventiva do Paciente foi devidamente motivada na necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública, bem como a garantia da instrução criminal em razão de sua periculosidade latente, evidenciada pelas condutas antecedentes aos fatos (espancamento do próprio pai e ameaças às testemunhas) e pela gravidade em concreto da conduta delituosa, consistente no homicídio de uma pessoa estranha (que somente lhe teria pedido que cessasse o espancamento do próprio pai), através de esfaqueamento. 2. As condições pessoais favoráveis do agente não são aptas a revogar a prisão preventiva, se esta encontra respaldo em outros elementos dos autos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7844, na sessão realizada em 30/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 20 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7835/11 (11/0099804-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, §2º, INC. I E ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE: RODRIGO MEIRELE MACHADO
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL – PROCESSUAL PENAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO - EMPREGO DE ARMA BRANCA – CONCURSO MATERIAL - PRISÃO EM FLAGRANTE – INSANIDADE MENTAL CARENTE DE COMPROVAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. 1. O concurso material de crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca, sendo o Paciente possuidor de antecedentes criminais pela prática de crimes da mesma natureza e não residente no distrito da culpa, como no caso dos autos, caracteriza a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. 2. De outra forma, a simples alegação de ser o Paciente possuidor de enfermidade mental, sem a devida comprovação através de laudo técnico especializado, não configura razão suficiente para a determinação do seu encaminhamento para tratamento em local apropriado, ademais, a prisão preventiva é a medida adequada para assegurar que o acusado, suspeito de ser doente mental, fique segregado quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7835, na sessão realizada em 13/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o relator o Juiz Nelson Coelho Filho e os Desembargadores Antônio Feliz e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 35/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro (9) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11351/10 (10/0086131-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1894/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : (ARTIGO 273, § 1º C/C § 1º-B, INCISO I, DO CP).
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : ALEXANDRE NUNES CARVALHO.
ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.
APELADO : EDIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO.
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
APELADO : CAIRO MARTINS DOS SANTOS.
ADVOGADO : ANA PAULA DE CARVALHO.
APELADO : CENISE RIBEIRO MARTINS.
ADVOGADO : ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA.
APELADO : LUZELÚCIA AUGUSTO DA SILVA.
ADVOGADO : ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=HABEAS CORPUS - HC-7470/11 (11/0095973-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 157 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE : FÁBIO FLORENTINO COSTA.
DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

3)=HABEAS CORPUS - HC-7810/11 (11/0099525-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 140 E 147 DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 5º, III E ART 7º, II E V DA LEI 11.340/06.
IMPETRANTE : ESTELLAMARIS POSTAL.
PACIENTE : CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DO CARMO.
DEFEN. PÚBL. : ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

4)=HABEAS CORPUS - HC-7875/11 (11/0100045-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.
PACIENTE : RONAN SANTOS BARRETO.
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

5)=HABEAS CORPUS - HC-7885/11 (11/0100055-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE : GIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROCURADOR EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

6)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2983 (50/0455201-)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1257.
EMBARGANTES : LEONID EL KADRE DE MELO E VALDIR PEREIRA DA ROCHA.
ADVOGADO : ZAINE EL KADRI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

7)=HABEAS CORPUS - HC-7756/11 (11/0098986-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
PACIENTE : FRANCO VENÂNCIO FERREIRA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2627/11 (11/0098288-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 117134-2/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 124884-1/09).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV E ARTIGO 121, §2º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.
RECORRENTE : DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-12976/11 (11/0092095-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43796-2/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 70, TODOS DO CP.
APELANTE : ISAAC REIS DE CASTRO.
DEFEN. PÚBL. : LEONARDO OLIVEIRA COELHO.
APELANTE : WILHAS MARQUES XAVIER.
DEFEN. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-12633/11 (11/0090840-1)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25620-6/08, DA ÚNICA VARA).
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : BENILSON ARAÚJO COSTA E VALDENIR RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-13599/11 (11/0094751-2)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 109103-2/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : DINO PEREIRA DIAS NETO.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13721/11 (11/0095090-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 95535-1/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 36/10) E (PEDIDO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA Nº 89997-4/10).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE : JÚLIO CESAR FERREIRA DA SILVA E JHONATAN FELIPE DOS MÁRTIRES VALADARES.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-14052/11 (11/0096554-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6424-2/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 70 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : DIVINO PEREIRA LIMA.
DEFEN. PÚBL. : MONICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7889 (11/0100119-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 155, caput, ART.14, INCISO II, E ART.71, caput, do CP. ART.214, C/C ART. 224, "a" ambos do CPB.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : VANILTON DE JESUS LOPES
DEFENS PUBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.32/33, a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado na decisão carreada às fls. 32/33, acrescentando que a autoridade coatora juntou informações comunicando que foi deferido ao paciente o direito de trabalhar na casa de custódia – "intra murus" – e que desde então o mesmo laborava na cozinha da prisão, pernando na antiga Casa do Albergado. Contudo, em 02.09.2011, o paciente evadiu-se da Casa de Prisão Provisória encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido. Em parecer acostado às fls. 39/46 a Procuradoria Geral de Justiça opina pela denegação da ordem. É o breve relatório. Passo a decidir. A informação prestada pela digna Autoridade apontada como coatora, dá conta de que o paciente empreendeu fuga da Casa de prisão Provisória de Paraíso, local onde cumpria pena privativa de liberdade, encontrando-se atualmente na condição de foragido da justiça. Diante deste fato novo, é de se considerar prejudicado o exame do presente writ, como tem entendido o Superior Tribunal de Justiça. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PLEITO DE VISITA PERIÓDICA AO LAR. FUGA SUPERVENIENTE DO APENADO. FATO NOVO. Habeas corpus prejudicado pela perda do objeto. DECISÃO: Neste habeas corpus, impetrado em favor de Rogério de Moraes Machado – condenado à pena de 20 anos de reclusão, em regime inicial fechado –, requer-se a concessão do benefício da visita periódica ao lar, nos termos do art. 122 da Lei de Execuções Penais, porquanto preenchidos os requisitos legais pelo paciente (fls. 1/9). Sucede que o pedido está prejudicado. Há informação, prestada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro/RJ, de que, em 14/2/2011, o ora paciente obteve a progressão ao regime aberto. No entanto, em 7/4/2011, foi declarado foragido do sistema penitenciário (fl. 95). Assim, diante do fato novo, julgo prejudicado o writ por perda superveniente do objeto (arts. 659 do CPP, 38 da Lei n. 8.038/1990 e 34, XI, do RISTJ). (HC 138569; Rel. Min. SEBASTIÃO DOS REIS JÚNIOR; decisão monocrática publicada em 15 de setembro de 2011). Nestes termos, diante do fato

novo noticiado consubstanciado na fuga do paciente, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7963 (11/0100695-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal
IMPETRANTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA
PACIENTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA
ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "O presente feito foi distribuído a este Gabinete, conforme anotação na capa dos autos, por prevenção ao processo com protocolo n.º 8/0062485-8. Conforme consulta ao sistema Sicap, trata-se de Recurso em Sentido Estrito já julgado e baixado à Comarca de Origem no mês de setembro de 2009. Não obstante, percebe-se da acurada leitura dos autos, que o impetrante busca a extensão ao paciente, do mesmo tratamento dado a um corréu na ação penal originária, que, ao manusear *habeas corpus* (HC-6950), teve concedida a ordem para se declarar a nulidade processual e, por consequência, a prescrição da pretensão punitiva. Observo, contudo, que naquele julgamento, que inicialmente estava sob minha Relatoria, votei pelo não conhecimento da ação constitucional, sendo que ao proferir voto, o e. Desembargador Amado Cilton iniciou a divergência que acabou vencedora por maioria. Ao assim proceder, sob a batuta do Regimento Interno da Corte, terminou por assumir a relatoria para o acórdão (fls. 492/494), tornando-se preventivo, inclusive para ações futuras de mesma natureza, senão vejamos: "Art. 69. A distribuição será procedida pelo sistema informatizado, em audiência pública diária, exceto nos dias em que não houver regular expediente forense, às 16 horas, presidida por membro da Comissão de Distribuição e Coordenação ou pelo Diretor Judiciário. (...) § 3º. O conhecimento de mandado de segurança, *habeas corpus*, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção. § 4º. **Vencido o Relator, será preventivo, nos termos do parágrafo anterior, o Desembargador designado para lavrar o acórdão.**" (destaquei) Desta forma, deve o feito ser redistribuído prevalecendo a prevenção do e. Des. Amado Cilton ou quem lhe fizer as vezes. Cumpra-se". Palmas-TO, 19 de setembro de 2011. **CÉLIA REGINA REGIS – (a) Juíza Convocada.**

Republicação**HABEAS CORPUS 7965 (11/0100729-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal e art. 12, da Lei 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal.
IMPETRANTE : ISRAEL SILVA MELO
PACIENTE : ISRAEL SILVA MELO
ADVOGADO : ITAMAR BARBOSA BORGES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 109/112, a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor de **Israel Silva Melo**, nominando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, que decretou a prisão preventiva do paciente amparado na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O paciente é acusado de ter praticado a conduta descrita no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal e art. 12, da Lei 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal. Alega que inexistiu fundamento para decretação da prisão preventiva, vez que não se encontram presentes os requisitos que a autorizam, constantes nos artigos 311 e 312, do Código de Processo Penal, além de o paciente preencher os pressupostos objetivos e subjetivos para responder o processo em liberdade, haja vista, ser primário, de bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo, nos termos do artigo 310, do CPP. Invoca, por conseguinte, a incidência dos incisos LXVI e LVI do art. 5º, da Constituição Federal. Sustenta que os requisitos: garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, não restaram evidenciados nos autos. Aduz, ao final, existir os requisitos que autorizam a concessão da liminar requerida. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria concomitantemente com a presença de um dos requisitos (garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal), a prisão preventiva poderá ser decretada. No caso dos autos, a materialidade delitiva pode ser verificada pelo Boletim de Ocorrência, de fls. 21/22, Laudo Pericial de Constatação em Busca e Apreensão, de fls. 50/53, pelos Autos de Exibição e Apreensão de fls. 39 e 62, e pelos depoimentos das vítimas Antônio de Pádua Mendes Araújo, Joelino da Silva Rodrigues e Jailson Pereira dos Santos, em fls. 25/27. Quanto aos indícios de autoria, aproveito-me dos argumentos lançados na decisão do juízo *a quo* que decretou a prisão temporária bem como determinou a expedição de mandado de busca e apreensão na residência do paciente. Vejamos: "Os indícios estão demonstrados no depoimento da vítima ANTÔNIO, que relatou que acredita que os disparos têm origem no fato de estar denunciando furtos de gado na região, e no depoimento da testemunha MÁRIO LUIZ MARQUES, que afirmou que o REPRESENTADO é um dos suspeitos dos furtos de gado na Fazenda Caraibas. Relatou, inclusive, que o REPRESENTADO ultimamente, de forma indevida, insiste em ficar transitando pelos fundos da fazenda CARAIBAS. A testemunha também informou que no dia 13 de junho do corrente ano, o REPRESENTADO foi até o hotel em que estava hospedado, e lhe falou "que sabia onde tinha uns gados seus e que queria pegá-los, e que o depoente disse que não precisava e que não era mais para ISRAEL voltar em sua

fazenda", e que "ISRAEL ficou revoltado achando que fosse ANTÔNIO DE PÁDUA quem teria falado mal dele, no sentido de estar lhe perseguindo", momento em que o REPRESENTADO disse "é bom você ficar esperto", questionando ainda se ANTÔNIO DE PÁDUA iria para a Fazenda Caraibas, momento em que a testemunha respondeu que ele já havia ido e que voltaria dia 14 de junho pela manhã. Pois bem, a o REPRESENTADO acabou ameaçando a testemunha MÁRIO LUIZ ao dizer "é bom você ficar esperto", perguntando em seguida se a vítima ANTÔNIO DE PÁDUA iria para a fazenda Caraibas. Ao que percebeo, o fato de o REPRESENTADO ter ficado sabendo que a vítima voltaria da referida fazenda na manhã do dia 14 de junho, indicia que os disparos efetuados contra a vítima e que atingiram sua caminhonete, ocorridos no dia 14 de junho, pela manhã, foram efetuados pelo REPRESENTADO, que conforme deu a entender a testemunha MÁRIO LUIZ, estava contrariado achando que a vítima ANTÔNIO DE PÁDUA tinha falado mal dele. Ressalto que o REPRESENTADO ao ameaçar MÁRIO LUIZ, demonstrou periculosidade, que vem a revelar indícios suficientes de ser ele o autor dos disparos. Os indícios suficientes também vêm demonstrados no fato de a testemunha MÁRIO LUIZ ter reconhecido como pertencente ao REPRESENTADO, um canivete encontrado no local da "TOCAIA". afirmou a testemunha Mário Luiz às fls. 21 que: "QUE, ainda na data de hoje, o depoente acompanhou os policiais civis na vistoria do local onde ocorreram os disparos, tendo sido encontrado pelo perito criminal um canivete no local possível "toçaia", ou seja, local utilizado pelo atirador para efetuar os disparos contra ANTÔNIO", o qual foi reconhecido imediatamente pelo depoente como sendo de ISRAEL, pois já tinha visto ISRAEL com um canivete semelhante; QUE. Inclusive, ISRAEL já lhe mostrou o trabalho que jaz trançando em couro as bainhas de canivete, e inclusive o canivete apreendido no local do crime tem um trabalho de couro traçado, sendo que o depoente tem certeza que é o mesmo trabalho que estava no canivete mostrado por ISRAEL há trinta ou quarenta dias atrás ao depoente, quando ISRAEL me mostrou o canivete na fazenda, chamou minha atenção ao trabalho em couro trançado, pedi para ver, ele disse que quem fazia aquele trabalho era ele." (...) Os requisitos existentes nos autos que autorizam a manutenção do paciente ergastulado são a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, haja vista que solto poderá tentar concluir a ação que iniciou para ceifar a vida das vítimas e, ainda, perturbar o desenvolvimento processual, que compreende a colheita de provas de modo geral. De outra banda, a concessão de liminar em *habeas corpus* se dá de forma excepcional nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Tenho por ausentes tais requisitos, uma vez que não restou devidamente demonstrado pelo impetrante a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*). Destaco que a liminar pleiteada tem caráter satisfativo, confundindo-se com o próprio mérito da impetração, que será oportunamente examinado pela Turma julgadora. Diante de tal quadro, e sem prejuízo de uma apreciação mais aprofundada por ocasião do julgamento colegiado, **indefiro a medida liminar.** Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº7928/11 – (11/0100420-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, ART. 35, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WALESON DA SILVA OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 49/51, seguir transcrita: DECISÃO: "Cuida o presente feito de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de WALESON DA SILVA OLIVEIRA, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, narrando o impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 22/07/2011, pela prática do crime tipificado nos artigos 33, caput, e 35, ambos c/c art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, e artigo 244-B, da Lei 8.069/90, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que a decisão que decretou a prisão do paciente resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, asseverando, ainda, que o paciente tem residência fixa, no distrito da culpa, não prejudicando, assim, a aplicação da lei penal, o que toma a prisão debatida absolutamente ilegal. Teceu outras considerações, transcreveu jurisprudência, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu o impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que o paciente seja posto em liberdade, pugnando pela sua confirmação, no mérito. Requereu, ainda, sustentação oral, no dia do julgamento do feito, instruindo o pedido com os documentos de folhas 17/46. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de processo de *habeas corpus*, somente se dará quando restar evidenciada dos autos, de modo incontestado, extrema de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse sentido, para o deferimento liminar do pedido, é necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar até o julgamento do pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do *fumus boni iuris*, que este requisito não restou evidenciado, ante a prisão em flagrante do paciente em poder de 430 gramas de cocaína, da própria confissão e do depoimento das testemunhas, restando comprovada a materialidade e o indício suficiente de autoria. De outro lado, no que pertine a presença do *periculum in mora*, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que nos autos não há informações seguras que comprove a vinculação do paciente ao distrito da culpa, o que deixa evidenciado o risco do mesmo evadir-se e, em face da gravidade do delito. Cumpra-se, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que

se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – falta de fundamentação do decreto de prisão - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Convém, por derradeiro, salientar que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado à tutela de um dos bens consubstanciados numa das garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado.” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008).” (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis,” DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela farta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente de fls.38/41. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de SETEMBRO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 21 de setembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO 1709 (10/0086986-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4322/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLFO – OAB/TO 797
RECORRIDO : RAFAEL AGRA DE CASTRO
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 89/103 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4551 (10/0083797-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : ELIAS MENDES CARVALHO
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 286/300 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2509/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0007.2371-0/0
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Damásio Alves Ferreira Neto
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 2. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que

os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de comprovação de atendimento hospitalar do recorrido e, por serem documentos públicos, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não se aplica ao presente caso, vez que o acidente ocorreu em 05/10/2007, portanto, ainda na vigência da Lei nº 11.482/2007; 6. A indenização fixada pelo magistrado singular no pat&mar de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) deve ser mantida, tendo em vista que o recorrido foi acometido de invalidez parcial permanente do membro inferior direito; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2509/11, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Damásio Alves Ferreira Neto, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em 'conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 1o de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2518/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2632-6/0
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Francisco Artur Machado Portela
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ - QUITAÇÃO - INEXISTÊNCIA - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou complementação do seguro DPVAT recebido administrativamente; 2. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de comprovação de atendimento hospitalar do recorrido, bem como provas de que a recorrente efetuou o pagamento parcial da indenização, restando incontroversa a invalidez do recorrido; 4. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não se aplica ao presente caso, vez que o acidente ocorreu em 13/05/2007, portanto, ainda na vigência da Lei nº 11.482/2005. Considerando que o recorrido sofreu perda de acuidade visual do olho direito, entendendo que a fixação da indenização no patamar máximo deve ser mantida em virtude da gravidade da lesão sofrida pelo recorrido; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A c Recorrido Francisco Artur Machado Portela, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2527/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7396-9/0 (9.867/10)
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica com Indenização por Dano Moral
Recorrente: Maria Lúcia Monteiro Bezerra
Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
Recorridos: Honoro Batista Pereira e Doralina Turíbio Pereira
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROVA TESTEMUNHAL. OITIVA DE INFORMANTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A recorrente pactuou junto aos recorridos compra e venda de imóvel ocasião em que foi firmada avença a respeito dos materiais de construção da obra que seriam utilizados no acabamento da casa que valiam segundo os autos, R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais). O juízo "a quo" ouviu todas as testemunhas levadas à audiência pelas partes como informantes e julgou procedente o pedido formulado pelos recorridos. Alegou a recorrente em suas razões, juntando para tanto uma escritura pública de declaração, que o juízo originário incorreu em "error in procedendo" haja vista ter se baseado apenas nos depoimentos dos informantes dos recorridos. Por fim, pediu a anulação do julgado haja vista pretensão cerceamento de defesa. A matéria devolvida a esta Turma somente diz respeito a existência de nulidade. No caso em tela vejo que o juiz monocrático se utilizou dos meios de que dispunha para formar sua convicção ouvindo todos os informantes levados aos autos arrolados pelas partes. O fato de ter se convencido de tese contrária àquela exposta pela recorrente não gera nulidade, pois a defesa não se desincumbiu do seu ônus. Se tivesse prova idônea deveria tê-la produzido no momento adequado, ou seja, durante a audiência de instrução e julgamento, o que não ocorreu. 5. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da lei 9099/95 cuja execução suspendo em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2527/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a

recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da lei 9099/95 cuja execução suspendo em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2571/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0000.2269-8/0
 Natureza: Execução de Sentença (Reclamação)
 Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado(s): Drª. Katyusse Karla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Outros
 Recorrido: Ilson Alcântara da Costa
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO, BEM PASSÍVEL DE PENHORA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO ANULADA. O juízo "a quo" após determinar a ordem de penhora via Bacenjud nada encontrou nas contas do recorrido. Sucessivamente, intimou a recorrente para que apresentasse bens pertencentes ao patrimônio do executado no prazo de 05 dias sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53 § 4º da Lei 9099/95. Como a recorrente pleiteou uma dilação de prazo de mais cinco dias para apresentar os bens disponíveis, o juiz extinguiu o feito conforme a advertência realizada. A extinção do mérito executório somente ocorre com a plena satisfação do crédito. Restou demonstrado que o recorrido tem patrimônio com potencial de servir a finalidade executória devendo o juiz, em homenagem ao princípio da efetividade da tutela executória, esgotar todos os meios necessários à satisfação do crédito do exequente antes de se utilizar do artigo 53 parágrafo 4º, da Lei 9.099/95. Sentença anulada para afastar o arquivamento processual determinado pelo juízo "a quo" sob o fundamento contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2571/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para anular a decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos com fundamento no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 5.120/03
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Jorge Luiz da Silva Brito
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros
 Recorrida: Cláudia Corrêa de Paula
 Advogado(s): Dr. Airton Aloísio Schutz e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECUSO CÍVEL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO CREDOR. SENTENÇA REFORMADA. 1.Em nenhum momento houve paralisação ao andamento do feito por desídia, inércia culposa ou eventual desinteresse na satisfação do crédito. Por vezes, o processo ficou parado em razão de acordos firmados com a parte recorrida, porém todos frustrados. "Considera-se interrompido o lapso prescricional na data em que protocolada a petição que consubstancia medida capaz de sanar-lhe de obstáculo no curso - no caso dos autos, o protesto interruptivo noticiado no acórdão recorrido -, a não ser que esta venha a ser considerada inepta, ou seja, detectada incúria da parte em providenciar posteriormente o que lhe estiver a cargo para a efetuação da intimação. Precedentes" (STJ, AgRg no REsp. 1085391/RS. Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/03/2009). Ainda que não haja data exata nos autos, o termo final, qualquer que seja ele, resta transportado para o ano de 2013, sendo, portanto, inoportuna a declaração da prescrição contida na sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2573/11 em que figura como recorrente Jorge Luiz da Silva Brito e como recorrido Cláudia Corrêa de Paula, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, após esclarecimento do voto do Juiz Gilson Coelho Valadares, proveram-no à unanimidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima.

RECURSO INOMINADO Nº 2579/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.731/09
 Natureza: Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento de vendas de bens duráveis c/c Declaração de Cláusulas abusivas e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente com pedido antecipado de tutela
 Recorrente: Jozué Dias Paulino
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Recorrido: Banco Diberns Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(s): Dr. Fabricio Gomes
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECUSO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. ANATOCISMO. JUROS ABUSIVOS. CORREÇÕES MONETÁRIAS INDEVIDAS. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. SENTENÇA REFORMADA. A existência de anatocismo, cobrança de correções monetárias, juros indevidos e abusivos, não se demonstram matéria exclusiva de direito, tratando-se, de outro modo, de fatos inerentes à execução do contrato e que, com o reconhecimento da revelia, restaram presumidamente verdadeiros. A perícia contábil apresentada é expressa ao referir que o cálculo apresentado teve como base o contrato de arrendamento mercantil, diferentemente do exposto na sentença que concluiu se tratar de cálculo baseado em contrato de mútuo. A quantia deve ser revertida na forma simples, porquanto não há que falar em cobrança indevida se ela é proveniente de instrumento contratual que dava ensejo à cobrança.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2579/11 em que figura como recorrente Jozué Dias Paulino e como recorrido Banco Diberns Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer

parcialmente do recurso e, na parte conlicida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas 1º de agosto de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3368-6/0
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: José Osair da Silva
 Advogado(s): Dr. Jethther Gomes de Moraes Oliveira
 Relator: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INCOMPLETO -PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes à taxa judiciária, forçoso reconhecer sua deserção; 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2598/11, em que figura como Recorrente Bradesco Seguros S/A e Recorrido José Osair da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2618/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.029/10
 Natureza: Declaratória Anulatória de Débito c/c Reparação de Danos Morais e Materiais e pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Josimar Lopes de Sousa
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outra
 Recorrido: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. Richerson Barbosa Lima e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECUSO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SÚMULA 385 DO STJ. ANOTAÇÃO PREEXISTENTE. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. Da análise do documento de fl. 40 é possível vislumbrar que há razão ao recorrente, já que as inscrições preexistentes são decorrentes da mesma relação jurídica discutida nos presentes autos. Ai ora essas anotações, não há qualquer outra preexistente nos registros de inadimplentes, o que afasta a incidência da súmula nº 385 do STJ, assistindo ao recorrente, com isso, o direito à indenização aos danos morais, que fixa-se tomando em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com escopo ainda nos precedentes da Turma para com casos análogos. 3.Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2618/11 em que figura como recorrente Josimar Lopes de Sousa e como recorrido OMNI S.A. -Credito, Financiamento e Investimento, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas - TO, 01 de Setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2617/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.764/10
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorridos: Maria Ribeiro de Sousa, Joana Darc Ribeiro de Sousa, Elsi Darc Ribeiro de Sousa e Dinamarca Ribeiro de Souza
 Advogado(s): Drª Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - MORTE - LEGITIMIDADE ATIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRESENTE INTERESSE DE AGIR - NEXO CAUSAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Os autores pleitearam o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT em razão da morte de seu companheiro e genitor; 2. A comprovação da situação de companheira não necessita de sentença judicial, vez que há suficientes indícios nos autos de tal situação; 3. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional o livre acesso ao Judiciário; 4. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de certidão de óbito e, por ser documento público, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 5. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a morte do companheiro e genitor dos recorridos. Deste forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar os recorridos em 15% sobre o valor da causa; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2617/11, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Recorridos Maria Ribeiro de Sousa, Joana Darc Ribeiro de Sousa, Elsi Darc Ribeiro de Sousa e Dinamarca Ribeiro de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos, reconhecendo ainda a litigância de má-fé da recorrente, fixando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, bem como condenada a indenizar os recorridos em 15% sobre o valor da causa. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas 01 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2630/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2778-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c pedido de Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrida: Lucilene da Silva Pereira Mendes
 Advogado(s): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora teve valores debitados de sua conta-corrente em virtude de empréstimo não contratado; 2. O recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao formalizar contrato fraudulento, realizando descontos indevidamente na conta-corrente da recorrida que comprometeram seu orçamento, vindo a causar-lhe prejuízos de ordem material e moral, vez que, privada dos valores, a recorrida teve cheques devolvidos e seu nome lançado nos cadastros restritivos de crédito; 3. Não comprovou o recorrente que o contrato é legítimo ou mesmo que creditou os valores na conta-corrente da recorrida; 4. A indenização por danos morais fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostrou-se compatível com casos análogos analisados por esta Turma Recursal, devendo ser mantida; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2630/11, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Lucilene da Silva Pereira Mendes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Palmas 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2640/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.323/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Isaías Mônica Campos
 Advogado(s): Drª Karina Paula Brumati de Freitas
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO DO IML. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. DIFICULDADE EM FLEXIONAR JOELHO DIREITO. MÚLTIPLAS CICATRIZES NA PERNA DIREITA. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se a recorrente contra a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 2.606,00 (dois mil seiscentos e seis reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT, insistindo nas mesmas teses já analisadas no âmbito desta Turma. 2 - Inicialmente, no que tange às preliminares levantadas, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11 e notadamente 2325/10, onde se analisou pontualmente todas as preliminares. 3 - A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 13), assim como a ocorrência de debilidade permanente de membro inferior direito, consistente na dificuldade em flexionar o joelho direito, além de múltiplas cicatrizes na perna direita (fls. 21/22). 4 - Acerca da fixação da indenização, está perfeita a aplicação da Tabela anexa à Lei 11.945/09, já que a previsão é de 25% para perda completa da mobilidade de um joelho. Todavia, como o caso dos autos não restou perda completa, mas parcial, aplicou-se a previsão do inciso II do §1º do art. 3º da Lei 9.194/74, que determina que, se a repercussão for intensa, como no caso dos autos, ~~reconhece-se~~ 75% do valor tido para a perda completa. 5 - Sentença que se sustenta pelos próprios fundamentos, razão por que se mantém. 6 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7- Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2640/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Isaías Mônica Campos, acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas - TO, 01 de Setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2641/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.933/10

Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Drª Karine Alves Gonçalves Mota e Outros
 Recorrida: Júlia Raissa Carneiro de Brito
 Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. ALUNO INADIMPLENTE. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA RECONHECIDA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR INTEGRALMENTE O DÉBITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A recorrente se recusou a matricular a recorrida em decorrência do inadimplemento das mensalidades. Ocorre que durante todo o processo a aluna matriculou-se tutelada por decisões judiciais mesmo em débito com a instituição de ensino. Em sua contestação a recorrente formulou pedido contraposto no sentido de obter o pagamento de seu crédito junto à recorrida que reconheceu a dívida expressamente em juízo. A Lei 9870/99 concede o direito das instituições de ensino negar a renovação de matrícula aos alunos inadimplentes. Contudo, a recorrida deve ter reconhecido o direito de não ser obrigada a refazer as disciplinas que já havia cursado, as quais obteve aprovação, em decorrência da concessão de tutela antecipatória. O juízo "a quo" incorreu em "error in procedendo" ao parcelar de ofício o débito da recorrida perante a recorrente já que nenhum pleito foi postulado nesse sentido. Recurso conhecido e provido para cdpdenar recorrida ao pagamento integral dos valores devidos à recorrente garantindo-lhe o direito de não renovar a matrícula da recorrida enquanto houver inadimplência. Ficam resguardados ainda, todos os períodos cursados pela recorrida ante a concessão da tutela antecipatória, garantindo-lhe ainda as práticas de cunho pedagógico porventura já exercidas. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2641/11, acordam os integrantes da Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral dos valores devidos à recorrente garantindo-lhe, inclusive, o direito de não renovar a matrícula da recorrida enquanto houver inadimplência. Ficam resguardados ainda todos os períodos cursados pela recorrida ante a concessão da tutela antecipatória, garantindo-lhe, ainda, as práticas de cunho pedagógico porventura já exercidas. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 10 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2648/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.488/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Valquíria Conceição Barbosa
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE NATUREZA LEVE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A recorrente impugnou a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais) a título de indenização do seguro DPVAT. Decorre dos autos que em 01/11/2009 a recorrida sofreu acidente automobilístico após o condutor da motocicleta em que estava, na condição de passageira, colidir frontalmente com uma caminhonete. O boletim de ocorrência, juntamente com o laudo pericial contidos às folhas 08 a 11 são documentos idôneos a comprovarem o nexo causal entre o acidente e o dano. Decorre do laudo pericial que a recorrida ficou com dificuldade de apoio do membro inferior direito acarretando-lhe dificuldade de andar, caso de invalidez permanente parcial incompleta de natureza leve, o que foi bem observado pelo magistrado "a quo". 5. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2648/11, acordam os integrantes da Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2649/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.489/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Adelino dos Santos
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT-INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA -PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 2. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de laudo pericial elaborado pelo IML e, por serem documentos públicos, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 3. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa; 4. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada no presente caso, vez que o magistrado concedeu ao

recorrido indenização no patamar de 50% do total previsto e/m lei em decorrência da invalidez parcial permanente completa do pé esquerdo do recorrido. Sendo assim, a indenização fixada pelo magistrado singular no patamar de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) deve ser mantida integralmente; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida \ por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2649/11, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Adelino dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas 1º de setembro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2650/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.621/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Gilvan Araújo Bezerra

Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 01 DESTAS TURMAS. TRÊS ANOS. DATA DO FATO OU LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. Prescreve em 3 (três) anos a pretensão de seguro obrigatório (DPVAT), coutados da data do fato ou da emissão de laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente. Enunciado nº 01. Embora não esteja expresso no referido enunciado, o Laudo Pericial a que se refere se trata do Laudo Complementar aquele que deve ser feito contemporâneo ao acidente, ou seja, ocorre quando há necessidade de aguardar a evolução da lesão. 3.A própria avaliação pericial foi feita quando o lapso prescricional já havia alcançado a pretensão do recorrido, assim como o protocolo da presente ação. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2650/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Gilvan Araújo Bezerra, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas - TO, 01 de Setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2651/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.454/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Wanderley Dutra de Oliveira

Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A recorrente impugnou a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de indenização do seguro DPVAT. Decorre dos autos que em 12/10/2008 o recorrido sofreu acidente automobilístico após colidir contra outra moto. O boletim de ocorrência, juntamente com o laudo pericial contidos às folhas 08 a 11 são documentos idôneos a comprovarem o nexo causal entre o acidente e o dano. Decorre do laudo pericial que o recorrido ficou com encurtamento do membro inferior direito com um déficit de 50% (cinquenta por cento) dos movimentos, caso de invalidez permanente parcial incompleta. Embora a recorrente alegue um pagamento administrativo já efetuado em favor do recorrido na quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos) não recorreu para que fosse descontado tal valor e o magistrado "a quo" não se pronunciou sobre a questão. 5. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2651/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2653/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.928/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Luzinaldo de Souza Costa

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrente)

Recorridos: Luzinaldo de Sousa Costa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO DO IML. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. DEBILIDADE DE 40% DO MOVIMENTO DA PERNA ESQUERDA. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI

11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. 1- Insurgem-se as partes contra a sentença que condenou a seguradora recorrente ao pagamento de R\$ 3.902,00 (três mil novecentos e dois reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito, que também é recorrente. A primeira insiste no debate acerca das teses amplamente já discutidas no âmbito destas Turmas. O segundo aduz que o valor fixado não se coaduna com a extensão da lesão. 2- Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. 3 - A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 09), assim como a existência de debilidade permanente de 40% de membro inferior esquerdo (fis. 10/11) como resultado daquele evento. 4 - Acerca da fixação da indenização, embora o Laudo Pericial quantifique em 40% o grau da debilidade, a aplicação do inciso II do §1º do artigo 3º da Lei 6.194/74 demonstra classificação ex lege que, conforme a quantificação pericial apontada, aproxima-se da perda de média repercussão, devendo ser conferido à vítima do acidente o valor de 50% do enquadramento previsto na tabela anexa à lei referida. 5- Sentença que fica mantida, com a ressalva de que o valor indenizatório deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (70%), correspondendo a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária e juros de mora na forma do enunciado nº 4 da jurisprudência destas Turmas. 6 - A seguradora recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2653/11 em que figuram como recorrentes Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. é Luzinaldo de Souza Costa e ambos como recorridos, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do primeiro e dar parcial provimento ao do segundo. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas - TO, 01 de Setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2654/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.510/10

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrida: Amanda Mendes dos Santos

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTA-SALÁRIO. ISENÇÃO DE TARIFAS. COBRANÇA DE TARIFAS. ABUSIVIDADE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A recorrida alegou na inicial que em meados de 2009 foi informada através de uma agência de cobrança que havia uma dívida em seu nome junto ao Banco do Brasil que era decorrente da cobrança de taxas bancárias em sua conta salário, razão pela qual seu nome foi incluído no SPC. Tentando resolver o problema administrativamente, não obteve êxito, postulando indenização por danos morais. Na sentença, o magistrado julgou a demanda parcialmente procedente condenando a recorrente a pagar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) . Entendendo que houve abalo moral à pessoa da recorrida uma vez que constatada a cobrança de tarifas na sua conta-salário, sendo os débitos decorrentes da manutenção da conta indevidos, e por tal motivo a restrição caracterizou ato ilegal, passível de indenização moral. O magistrado aplicou o que era devido, tendo em-vista as Resoluções n. 3.402/2006 e n. 3.424/2006, editadas pelo Banco Central do Brasil, por meio do Conselho Monetário Nacional, rezando que a conta-salário será isenta de tarifas. Verifica-se à fl. 08, que o nome da recorrida encontrava-se negativado indevidamente desde 19/06/2009, acarretando, com isso, o experimentado dano moral. Antes do exposto, conheço do recurso, negando-lhe, porém, provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica obrigado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2654/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, para conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica obrigado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Palmas - TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2657/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4478-0/0 (13.190/10)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior

Recorrido: Vilmar Dias Araújo

Advogado(s): Drª Odete Miotti Fornari

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O artigo 4o da Lei 11119/06 em seu parágrafo terceiro aduz: "5 3o- Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico." No caso em tela como a disponibilização da sentença ocorreu em uma sexta feira, dia 25/03/2011 considerou-se publicado o aresto na segunda feira dia 28/03/2011 sendo o prazo final de interposição dia 07/04/2011. Dessa forma, como o recurso foi interposto somente dia 08/04/2011 verifico a existência da intempestividade, motivo pelo qual não conheço do recurso. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2657/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer o recurso face à intempestividade. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do FONAJE. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2660/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2302-1/0

Natureza: Restituição de Valores pagos em Consórcio

Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Outros

Recorrido: Edimar Craveiro Lopes

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. No caso em tela como a disponibilização da sentença ocorreu em uma quinta feira, dia 19/05/2011 considerou-se publicado o aresto na sexta feira dia 20/05/2011 sendo o prazo final de interposição dia 1º/06/2011. Percebe-se dos autos que o recurso foi interposto somente dia 10/06/2011 via protocolo integrado com originais apresentados em 15/06/2011. Verifica-se, portanto, a existência da intempestividade, motivo pelo qual não conheço do recurso. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2660/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do recurso face à intempestividade. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do FONAJE. Palmas-TO, 1º de setembro.

RECURSO INOMINADO Nº 2663/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4406-3/0 (10.022/11)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Almir de Souza Pereira

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: GM Marinho-ME

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO FORMALIZADO MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR DANOS OCASIONADOS AO CONSUMIDOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. O recorrente impugnou sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos morais contra o recorrido, reconhecendo ainda a perda do objeto a respeito do pedido de reconhecimento da inexistência do débito e exclusão de seu nome do SPC, face o acordo entabulado do recorrente com a empresa Losango Promoções de Vendas Ltda extrajudicialmente. Alegou em suas razões que teve seus dados utilizados indevidamente pela recorrida para formalizar um contrato de empréstimo de R\$ R\$ 887,04 (oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Aduziu ainda que nunca teve relação contratual com a recorrida e que tal fato acarretou-lhe uma inscrição no SPC. 3.Observo dos autos que o recorrente já foi ressarcido em R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais pela empresa Losango em afeição extrajudicial restando pendente ainda demanda contra esta recorrida. Vejo ainda que a recorrida deu causa à inscrição do nome do recorrente no SPC já que é de clara observação que a assinatura no contrato de mútuo é falsa e que não houve vontade de contratar por parte do recorrente. 4.Nas relações de consumo todo aquele que contribui para o dano ao consumidor deverá ser responsabilizado nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro do CDC. 5. . Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais submetidos a juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2663/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2669/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0009.4179-9/0 (12.024/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros

Recorrido: Antônio Soares de Andrade

Advogado(s): Dr. Anderson Luiz A. da Cruz e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO : EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PERDA DE INSUMOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. FALHA INTERNA. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que a condenou ao pagamento de uma indenização de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título dedanos morais em razão de falha na prestação de serviços. 2. Relator o recorrido que sua propriedade rural ficou três dias sem receber energia, sem informação prévia por parte da recorrente. Alegou ainda que em razão desses fatos teve um prejuízo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perdendo alimentos, vacinas e medicamentos todos alocados em seu refrigerador. 3. Logo após o ocorrido a recorrente se comprometeu a custear os

prejuízos materiais. Como não cumpriu o acordo o recorrido levou-a ao PROCON onde foi firmada uma nova avença que somente veio a ser cumprida após o recorrido tê-la executada em juízo. 4. A recorrente argumentou que o fundamento utilizado pela magistrada "a quo" para deferir o dano moral foi "extra petita", pois fundamentou sua decisão diversamente da causa de pedir esposada pelo recorrido. Aduziu ainda, que houve um mero inadimplemento contratual o que não geraria dano moral. 5.No caso em tela, vejo que houve seguidos descumprimentos de acordos por parte da recorrente, um deles entabulado no PROCON que obrigou o recorrido a empreender verdadeira peregrinação para receber os valores. Frise-se ainda que a própria recorrente aduziu que houve falha interna que a impediu de cumprir o pacto. Não vejo ainda nulidade na sentença na medida em que o juiz é livre para fundamentar seus julgados estando limitado ao pedido o qual teve total adstrição. 6. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2669/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2672/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4124-1/0 (13.029/10)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos e Outros

Recorrida: Lorena Santos Oliveira

Advogado(s): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE INTERESTADUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1.

A recorrente impugnou sentença que a condenou a pagar R\$ 2.224,10 (dois mil duzentos e vinte quatro reais e dez centavos) a título de danos materiais, bem como R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais sofridos. 2.No caso em cotejo a recorrente reconheceu em suas razões que houve realmente o extravio das bagagens da recorrida durante a viagem realizada da Cidade de Gurupi-TO com destino a Eldorado dos Carajás-PA. 3. Alega, todavia, que a recorrida não comprovou os danos materiais sofridos nem os danos morais que advieram do evento. Ao final, solicitou a reforma do aresto para minorar a indenização ou afastá-las. 4. No caso em tela a recorrida conseguiu comprovar os valores que foram corretamente previstos na sentença a título de danos materiais. No que tange aos danos morais percebo que a perda de objetos em viagem causa grande transtorno a ponto de gerar danos à personalidade da consumidora. 5. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2672/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2675/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0010.0003-7/0 (13.646/10)

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Glória Maria de Castro

Advogado(s): Dr. Lucyvaldo Carmo Rabelo

Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. ASSALTO A MÃO ARMADA. FORTUITO EXTERNO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1.A recorrente relatou em suas razões que realizava uma viagem partindo da Cidade de Gurupi-TO com destino à Goiânia-GO quando dois homens fortemente armados anunciaram um assalto roubando naquele ato valiosos pertences e dinheiro. 2.Diante desse cenário a recorrente pleiteou indenização por danos materiais na monta de RS 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais) bem como danos morais no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).3. . Na sentença o juízo "a quo" afastou o dever da recorrida indenizar os danos materiais/ em razão do caso fortuito, concedendo, todavia, indenização pelos danos morais na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ante la falta de assistência aos passageiros após o evento. A controvérsia que hora se analisa já foi estudada nos autos 032.2010.900.486-4, de minha relatoria, julgado em 06/04/2011. Naqueles autos esta Turma, por unanimidade, decidiu acompanhar o entendimento uníssono do STJ onde o assalto a ônibus constituiu-se em fortuito externo, ou seja, alheio a atividade prestada da recorrida, afastando de plano qualquer responsabilidade por eventuais danos ocasionados. 5. Percebo ainda, que a indenização por danos morais estabelecida disse respeito somente à ausência de assistência e apoio às vítimas após o evento que foi estabelecido dentro dos parâmetros da razoabilidade. 6. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2675/11, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre

o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

RECURSO INOMINADO Nº 2678/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0008.1822-2/0 (6.806/10)

Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de trânsito

Recorrentes: Sueleny Carneiro Silva e José Paulino Sobrinho

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outro

Recorrido: Gildimar Santos de Oliveira

Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFUGURADOS. DANO MORAL ESTABELECIDO ACIMA DO RAZOÁVEL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Os recorrentes após serem condenados solidariamente ao pagamento de R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais) a título de danos materiais bem como na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais causados ao recorrido, impugnaram a sentença buscando a redução de tais valores. 2. Alegaram em suas razões que os valores referentes as avarias ocorridas na motocicleta do recorrido somente foram instruídas com a apresentação de orçamento que não comprovaram o nexo causal das peças orçadas com o acidente. Alegaram ainda que parte dos valores gastos com medicamentos não foram comprovados. Impugnaram ainda os danos morais arbitrados na sentença requerendo redução dos valores. 3. Observando os autos percebeu que o acidente é incontroverso como também o é a culpabilidade de ambos os recorrentes no evento, já que nada impugnaram a respeito. Por isso me ateei ao quantum. Relativamente aos danos materiais vejo que houve avarias na moto e que o único orçamento apresentado foi aquele proposto pelo recorrido não se desincumbindo o réu de rebatê-lo. Os gastos com medicamentos foram todos apresentados a contento. A violação da integridade física importa atingir direitos da personalidade geradores do dano moral. Percebo, todavia que houve excesso por parte do magistrado "a quo", pois, não restou comprovado a consolidação de sequelas nem dos danos estéticos embora tenha causado uma série de procedimentos cirúrgicos. Vejo ainda que a recorrente é cabeleireira não sendo porém identificado as condições do 2º recorrente. Dessa forma a indenização deverá também buscar quantia factível de ser cumprida. Observo ainda, que houve condenação em honorários em sede de sentença, fato este ilegal já que a lei 9099/95 no seu artigo 55 é expressa no sentido de afastá-la. Assim, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório relativo ao dano moral, condenando os recorrentes solidariamente na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos monetariamente e submetido a juros de mora desde a data do arbitramento, conforme enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Ficam mantidos os danos materiais na monta de R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais) que deverão ser submetidos à correção monetária desde a data do sinistro e juros de mora desde a data da citação, aplicando-se analogamente o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face. à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2678/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório relativo ao dano moral, condenando os recorrentes solidariamente na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos monetariamente e submetido a juros de mora desde a data do arbitramento, conforme enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Ficam mantidos os danos materiais na monta de R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais) que deverão ser submetidos à correção monetária desde a data do sinistro e juros de mora desde a data da citação, aplicando-se analogamente o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.641-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Universo Online S/A

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Pedro Adroaldo da Silva

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – COBRANÇA INDEVIDA – SERVIÇOS DE INTERNET NÃO CONTRATADOS – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANOMORAL – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor foi cobrado indevidamente por serviços não contratados, tendo a magistrada singular determinado a restituição dos valores pagos, bem como indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2. A cobrança indevida foi realizada na fatura de cartão de crédito do recorrido em nome da empresa recorrente, sendo esta responsável pela reparação dos danos suportados pelo consumidor; 3. Em que pese o nome do recorrido não ter sido lançado nos cadastros restritivos de crédito, entendendo que suportou abalo que extrapola o mero aborrecimento cotidiano, vez que foi cobrado indevidamente e ainda se viu angustiado diante da possibilidade de que novos descontos indevidos fossem efetuados, sendo o montante fixado pela magistrada a quo adequado às circunstâncias da causa; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2008.902.641-6, em que figura como Recorrente UOL – Universo On Line S/A e Recorridos Pedro Adroaldo da Silva, Banco do Brasil S/A e BB – Administradora de Cartões de Crédito S/A (BB Cartões), por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.945-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros

Recorrido: Rafael Camilo Rodrigues Paiva

Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANIFICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A recorrente impugnou a sentença que a condenou a pagar R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) a título de danos materiais, bem como R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais sofridos pelo recorrido. 2. No caso em cotejo o recorrido ingressou em juízo após ter sua geladeira queimada, alegando que tal fato ocorrera em razão da oscilação da energia fornecida pela recorrente. 3. Alegou a recorrente em suas razões que o recorrido não logrou comprovar que o dano causado decorreu da suposta oscilação já que, segundo relatou, não foi constatada tal variação no dia da queima do bem. 4. O recorrido pleiteou a manutenção da sentença aduzindo que após pagar suas faturas que estavam em atraso, houve o restabelecimento do fornecimento de energia, momento em que ocorreu a queima do aparelho já mencionado. Expôs ainda que em decorrência daquele fato ficou 30 dias sem geladeira tendo que pedir emprestada outra para seu pai. 5. No caso em tela percebe-se que a recorrente deu causa ao dano material e moral causados ao recorrido, pois o motivo da danificação da geladeira decorreu do fornecimento da energia elétrica, pois caso não existisse uma sobrecarga no aparelho o mesmo não teria queimado. 6. Os fornecedores de serviços devem assumir a responsabilidade diante dos riscos proporcionados ao consumidor por suas atividades. Percebe-se dos autos que os procedimentos de corte e restabelecimento do serviço causaram de fato a queima da geladeira que deixou o consumidor com um enorme problema para resolver. 7. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.902.945-9, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.848-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras JR Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorridos: Funetins Serviços Funerários Ltda e Geraldo Fernandes

Advogado(s): Drª. Lilian de Figueiredo Galvão e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS A PEDIDO DO CREDOR. MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NA SERASA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A recorrente foi condenada a pagar danos morais após executar o devedor judicialmente, cobrando-lhe o adimplemento de cheques. 2. No decorrer da execução a dívida foi adimplida pelos recorridos, porém, seus nomes foram mantidos na SERASA. 3. As inscrições apresentadas nos autos pelos recorridos demonstram que tal providência foi promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que mantém um convênio com a SERASA. 4. Assim, como a simples distribuição do feito resultou na inscrição dos nomes dos recorridos junto à SERASA, o pedido de arquivamento dos autos por parte da recorrente, a exime de pagar indenização a qualquer título. 5. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e declarar inexistente o dano moral deferido. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.903.848-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para reformar a sentença e declarar inexistente o dano moral deferido. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.233-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Demival Peterson da Silva

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Recorrida: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Rose de Almeida Bueno

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – SENTENÇA CITRA PETITA – NULIDADE – PEDIDO CONTRAPOSTO NÃO APRECIADO – VEDAÇÃO DA ANÁLISE EM SEDE RECURSAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. 1. O magistrado singular julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor, entretanto, não apreciou o pedido contraposto formulado pelo recorrido em sua contestação, ensejando a nulidade da sentença por ser citra petita; 2. A segunda instância não pode analisar o mérito de tal pedido sob pena de incorrer em supressão de instância; 3. Recurso conhecido, sendo a sentença cassada, de ofício e determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de nova sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 032.2010.900.233-0, em que figura como Recorrente Derval Peterson da Silva e Recorrido Sobral Comércio de Veículos Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso inominado e cassar, de ofício, a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.529-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Declaratória C/C Reparação de Danos com pedido liminar

Recorrente: Ezequiel Rodrigues da Cruz

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida

Recorrida: Casa Bahia Ltda

Advogado(s): Dr. Jones Marciano de Souza Júnior e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recorrente teve seus dados disponibilizados à recorrida por falsários que efetuaram contratos em seu nome. Tempos depois o consumidor descobriu que seu nome estava inscrito no SPC/SERASA. 2. Os fornecedores de serviços assumem o risco de seu empreendimento e devem ter cuidado para não causar danos aos consumidores. 3. Muito embora existissem duas outras inscrições em nome do recorrente ambas foram consideradas como insubistentes, haja vista a entabulação de um acordo com as Lojas Renner e a procedência de uma ação de indenização por danos morais promovida pelo recorrente contra o banco Itaúcard, que inclusive foi obrigado a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Recurso conhecido e provido para condenar a recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais submetidos a juros de mora e correção monetária desde a data do arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2010.900.529-1, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais submetidos a juros de mora e correção monetária desde a data do arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.567-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Welkya Rodrigues Juliati

Advogado(s): Dr. Patrícia Ayres de Melo

Recorridos: Ricanato Viagem e Turismo Ltda–ME // Ibéria Lineas Aéreas de España S/A

Advogado(s): Dr. Valdonez Sobreira de Lima (1º recorrido) // Thiago Perez Rodrigues da Silva (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – IAGEM INTERNACIONAL –DEPORTAÇÃO – VISTO – RESPONSABILIDADE DA AUTORA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente alega que adquiriu pacote de viagem para Barcelona – Espanha perante a segunda recorrida e que ao realizar o check-in foi informada de uma conexão em Madri – Espanha, o que ocasionou sua deportação; 2. A responsabilidade pela obtenção de visto, bem como de toda a documentação necessária para visitação de outro país é responsabilidade do viajante; 3. Não comprovou a recorrente que as recorridas tenham prestado informações insuficientes ou inadequadas de forma a ensejar sua deportação e, ausente provas dos fatos constitutivos do direito da autora, a improcedência do pedido é medida que se impõe; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.900.567-1, em que figura como Recorrente Welkya Rodrigues Juliati e Recorridos Ibéria Linhas Aéreas e Ricanato Viagem e Turismo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.879-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c cancelamento de protesto com pedido liminar

Recorrente: Intertur Agência de Viagens e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Recorrido: Antoniel Fernandes Lustosa

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA – UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR POR TERCEIRO – CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O protesto indevido de duplicata ocasiona abalo à honra objetiva do consumidor, que deve ser indenizado

pelos danos morais suportados; 2. A recorrente confessou que os dados do recorrido foram utilizados por terceiro, demonstrando sua falta de cuidado nas contratações; 3. o indeferimento de produção de prova testemunhal não caracteriza cerceamento de defesa, vez que o magistrado pode indeferir as provas que considerar desnecessárias para o desfecho da lide; 3. A indenização fixada pela magistrada singular no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) está em consonância com os julgados proferidos por esta Turma Recursal, devendo ser mantido; 5. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.879-0, em que figura como Recorrente Intertur Agência de Viagens e Turismo Ltda e Recorrido Antoniel Fernandes Lustosa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.464-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG (Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Raimundo Costa Silva

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O magistrado aplicou a Lei nº 11.482/07, concedendo ao recorrido indenização no patamar máximo fixado em Lei. Aplica-se ao presente caso a Medida Provisória nº 451/08, vez que o acidente ocorreu em 21 de janeiro de 2009; 2. O recorrido deve ser indenizado no montante de 25% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em razão de ter sido acometido por perda do movimento do tornozelo esquerdo; 3. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária incidente desde a data do fato, conforme redação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.901.464-0, em que figura como Recorrente Unibanco AIG Seguros S/A e Recorrido Raimundo Costa Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença a fim de aplicar ao presente caso a Medida Provisória nº 451/08 e reduzir o valor da indenização para R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.895-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas(Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Sonara Gonçalves Mendes

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Recorrida: Unimed – Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Adônis Koop

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. ABDOMINOPLASTIA. PROCEDIMENTO ESTÉTICO. COBERTURA EXCLUÍDA PELO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos materiais e morais causados em decorrência da negativa de cobertura por parte da recorrida dos custos com uma cirurgia de abdominoplastia que consiste na retirada do excesso de gordura abdominal. 2. Alegou em suas razões que fora submetida a um procedimento cirúrgico para a extração do apêndice, concomitantemente com a retirada de uma hérnia umbilical que a deixou com cicatrizes e deformidades na região abdominal. Relatou ainda, que um ano após o aludido procedimento teve de ser novamente cirurgiada para a retirada de uma nova hérnia na mesma região. 3. Sabendo que necessitaria de uma intervenção para a recomposição da região afetada a recorrente realizou juntamente com a segunda operação a correção estética do abdômen. Após o evento, a recorrente postulou a cobertura do procedimento junto à recorrida que se negou, sustentando que o plano não cobria cirurgia estética. 4. A legislação de regência da presente matéria além do Código de Defesa do Consumidor é regulamentada pela Agência Nacional da Saúde que disciplina os planos de assistência a saúde. 5. Vejo que as informações do contrato de adesão ao plano foram expostas de maneira clara e destacada trazendo a exclusão do procedimento pleiteado, não havendo que se falar em abusividade praticada no âmbito do CDC, por parte da recorrida. No que tange à legislação da ANS, tenho que houve regulamentação do artigo 22 da Resolução Normativa nº 211 do aludido órgão, colocando como obrigatória a cobertura de abdominoplastia somente para os casos de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago, não havendo, portanto, cobertura para procedimentos estéticos. 6. No caso em tela vejo que a recorrente foi submetida a procedimento puramente estético, pois, as cicatrizes deixadas pela intervenção não acarretaram nenhuma consequência fisiológica em seu organismo. 7. A alegação de quadro depressivo após operação não tem o condão de tornar a cirurgia estética em reparadora, sob pena de se obrigar em todas as intervenções cirúrgicas que se realize uma cirurgia plástica no paciente como forma de prevenção aos distúrbios de ordem psicológica. 8. Frise-se ainda que tanto nas regulamentações da ANS como no contrato de adesão assinado pela recorrente existem a restrição da cobertura da abdominoplastia puramente estética. Ademais a indicação médica juntada pela recorrente de que a cirurgia

seria estética, corrobora com negativa da indenização postulada. 9. Assim, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em razão do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.903.895-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em razão do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 011/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade da determinação do Conselho Nacional de Justiça, consoante Petição Avulsa – Secretaria nº 0002142-21.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento constante dos magistrados e servidores que trabalham na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a garantia dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas de internação;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**, sem prejuízo de suas funções, como Coordenadora do Curso de Aperfeiçoamento em Desafios Contemporâneos na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 20 de setembro de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0007.6398-0 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M. J. A.

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1023

Requerido: W. A. N.

Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres OAB/TO nº 139-B

DESPACHO: “[...] Designo audiência de Conciliação para o dia 20/10/2011 às 15:30h [...]”

PROCESSO Nº 2007.0003.7143-0 – Guarda c/c Busca e Apreensão

Requerente: D. B. F.

Advogado: Defensoria Pública

Guardando: M.B.A.

Requerido: M. X. S.

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1023

DESPACHO: “Redesigno Audiência para o dia 20/10/2011 às 14:30h [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.1008-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antonio Neto Pereira da Silva

Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente através de sua procuradora de que foi agendado para o **dia 25.11.11, às 09:00 horas**, para a realização de exame médico pericial, com o médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2007.0008.6505-0 – PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Jurandir Mário de Sousa

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor. Alvorada, 21 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0006.3425-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Euripedes Esteves

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor. Alvorada, 21 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0006.3426-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NAIR TOMASIA ROSA

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor. Alvorada, 21 de setembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.2495-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Cristiano Andrade de Macedo

ADVOGADA: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 03 de novembro de 2011, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0008.9010-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Barsanulfo de Paula

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 04 de novembro de 2011, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0009.6343-5– Execução de Alimentos

Requerente: Leonardo Nunes de Araújo e Caroline Nunes de Araújo, menores, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araujo

Advogada: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Antero Nunes da Silva

Advogada: Dra. Jeane Jaques L. de C. Toledo OAB/TO 1.882

DESPACHO Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV, CPC), designo audiência de conciliação para o dia 30 de setembro de 2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Alvorada, 15 de setembro de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 20110006.2247—4-Obrigaçao de não fazer

REQUERENTE (MICROEMPRESA PEDRO ALCANTARA PEREIRA DA SILVA –

Adv: WILSON LEAL DE FREITAS

Requerido: SKALA CLUB

Intimação: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, para audiência de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 08:30horas.

Autos no nº 2008.0003.5016-4- ação de indenização por danos materiais

Requerente: SALOMÃO SOUSA MACEDO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: BANCO BONSUCCESSO

ADV: DR LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO DA DAS PARTES DA SENTENÇA de fls. 86/87, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, ante os argumentos mencionados HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, resolvendo a lide nos termos do artigo 269, II do CPC. Transitando em Julgado, expeça o alvará judicial para o levantamento do valor acordado (R\$ 5.000,00) sobre os valores penhorados BACENJUD (FLS. 114), desbloqueando-se os valores remanescentes. sem custas e honorários (art. 54 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se, o requerido na pessoa do seu procurador indicado às fls. 133. Após archive-se com as devidas baixas. Xambioá-TO, p/ Ananás, 19 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. Respondendo.

Autos no ° 2008.0003.5017-2- ação de indenização por danos morais

Requerente: SALOMÃO SOUSA MACEDO
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO
 ADV: DR LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO DA DAS PARTES DA SENTENÇA de fls. 86/87, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, ante os argumentos mencionados HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, resolvendo a lide nos termos do artigo 269, II do CPC. Transitando em Julgado, efetue o desbloqueio dos valores penhorados via BACENJUD (FLS. 54) sem custas e honorários (art. 54 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se, o requerido na pessoa do seu procurador indicado às fls. 64. após archive-se com as devidas baixas. Xambioá-TO, p/ Ananás, 19 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. Respondendo.

Autos no ° 2010.0003.8817-7- ação de indenização por danos morais

Requerente: MARIA DAS MERCÊS SILVA
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A
 ADV: DR RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB/SP 211.647
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS .

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato ARTENIO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, união estável, filho de Juvenal e Raimunda Vicente de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como as vítimas MAURÍCIO MARINHO DE BRITO, brasileiro, união estável, vaqueiro, filho de José Lopes de Brito e Maria Aparecida Marinho de Brito, e DIEGO SILVA LIMA, brasileiro, estudante, filho de Domingos Dalvino Lima e Rosilene Sousa Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato, proferido nos autos de TCO nº 2010.0007.3060-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, em relação o autor do fato ARTENIO LUIZ DE CARVALHO e determino o arquivamento dos autos, dando-se as devidas baixas. Intimados os presentes. Registre-se. Nada mais. Ananás/TO, 15 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2006.0006.4263-0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
 REQUERENTE: JOÃO ESTEFANUTO.
 ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2.096.
 REQUERIDO: DERLI ESTEFANUTO.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530.
 DESPACHO DE FL.77: "INTIMEM-SE as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." - FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES INTMADOS PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0001.8155-0 (m4)

Requerente :WALLASON MARQUES DA SILVA
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128
 Requerido: SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
 Advogado: DR. FLÁVIO DE SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2494-A
 INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho proferido nos autos, conforme transcrito: "... INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0004.6422-4 (m4)

Requerente: SONIA REGINA MUNIZ
 Advogado: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119
 Requerido: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO do autor sobre a contestação de fls. 59/75

AUTOS: 2009.0012.0509-3/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente(s): ANTONIA MARY DA SILVA LIMA – SUPERMECADO LIMA
 Advogado: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

Requerida: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
 Advogado(s): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2011.0007.4232-1 - CAG

Requerente: ELISIEL NASSAU FERREIRA SOARES ALENCAR
 Advogados: ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677
 Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 48/49: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 295, I, III e V, todos do vigente Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelares legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 4 de agosto de 2011. Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito *Em substituição automática.*

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0001.6825-0

Requerente: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA
 Advogado: DR. SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017-B; DR. ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/ TO 2489-A
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.111, a seguir transcrito: "Ante a indicação da parte autora de possível composição amigável, DESIGNO audiência preliminar para o dia 20 de outubro de 2011, às 16:30 horas (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1124-2

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.168-A
 Requerido: UESLEI DA SILVA SILVA
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 48/49: "ANTE O EXPOSTO, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAUCARD S/A, a posse e o domínio plenos e exclusivos do veículo descrito na exordial, e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). INTIME-SE o Requerido, pessoalmente, de todos os termos desta sentença. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE ao DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 15 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juiza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1124-2 -- CAG

Requerente: CLAUDIA DE FATIMA DE AS E SILVA
 Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA
 Requerido: UESLEI DA SILVA SILVA
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20: "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). NOTIFIQUE-SE a parte requerida, conforme pleiteado na inicial. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da notificação retro, DEVOLVAM-SE os autos à parte autora, independentemente de traslado (CPC, art. 872). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de outubro de 2010. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto. Portanto, fica intimada a parte autora para que o autos sejam devolvidos a mesma conforme o presente despacho.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.0453-0 -- CAG

Requerente: CELIA MARIA DA SILVA
 Advogados: DEFENSOR PUBLICO – FABRICIO SILVA BRITO
 Requerido: MARIA LUSINEIDE TELES SOUSA
 Advogados: MICHELINI RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265
 INTIMAÇÃO DA PARE REQUERIDA: Fica Intimada a parte requerida para que promova os depósitos na nova conta apresentada nos autos pela parte autora, conforme acordado em audiência. Conta: Banco do Brasil, Agência 00782-0, Conta Poupança 0681554-7, em nome de Celisneide Figueira de Moraes.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2007.0006.7651-7

Requerente: EDINALDO LUIZ DE FRANÇA
 Requerente: IEDA RAMOS DE FRANÇA
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: CIBRAC – COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO LTDA
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO DA PARE REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para o pagamento das custas conforme a decisão de fls. 64/65, e como pedido pela própria requerente em petição de fls.66, sendo que deve recolher VIA DAJ o Valor de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos), e R\$ 4.003,00 (quatro mil e três reais) a ser depositado na conta corrente AG. 4348-6, Conta 9339-4. Totalizando o valor a ser depositado de R\$ 4.113,50 (quatro mil cento e treze reais e cinquenta centavos). Tudo conforme os cálculos da Contadora Judicial.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6113-6 - CAG

Requerente: CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL S/C CARVALHO
Advogados: CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ OAB/SP 73557; SIMONE PEREIRA DE CARVALO OAB/TO 2129

Requerido: EDNARHT LUCIANO DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA PARE REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para o pagamento das custas finais que deve ser feito da seguinte forma: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a ser recolhidos VIA DAJ, e R\$ 10,00 (dez reais) a ser depositado na Conta Corrente AG. 4348-6, Conta 9339-4. Conforme o calculo da contadora judicial.

PORTARIA N. 001/2011

A Exma. Sra. **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n. 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96),

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo até o dia 10/10/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 10/10/2011; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína/TO, **Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível**, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0001.0798-9 /0

Requerente(s): ANTONIO VAZ DA COSTA COELHO; BERTHO ROGERIO OLIVEIRA VIANA SOUZA; BRIGITH DOS REIS JESUS; BRUNA ROBERTA OLIVEIRA VIANA SOUZA; CLAUDIANA DE CARVALHO MATOS; DAIANNE MARIA RODRIGUES FROTA PRADO; DAYANNE SANTOS BATISTA; DENNISON DAVID DE FARIAS LAFAYETTE; FERNANDA CAVALCANTE CABRAL; JESSICA MIRANDA SOUZA; JOÃO JOSE SANTOS DO NASCIMENTO; JULIO CLEMENTINO DA ROCHA NETO; LORETTA TAVARES GUERREIRO; RENATO SIQUEIRA ROCHA; TATYANE WANDERLEY SAMPAIO; VANESSA CARVALHO TENORIO; WILSON XAVIER SAMPAIO NETO
Advogado(s): DRª. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168-A
Requerido(s): ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado(s): DRª. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1086-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 231: "I – Certifique o Senhor Escrivão se as partes juntaram ou não o rol de testemunhas. II – Em caso positivo, venham os autos conclusos. III – Em caso negativo, não havendo prova testemunhal e depoimento pessoal a serem produzidas pelas partes, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, pleiteado às fls. 229/230, revogando o despacho de fls. 210. Venham os conclusos para sentença. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0000.1895-1- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s) C M DUARTE TRANSPORTES
Advogado(s):DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ-OAB/MA- 6055-A E AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA-OAB/PI 6873
Requerido(s): BANCO RODOBENS S/A

Advogado(s): THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156 e THIAGO TAGLIAFFESO LOPES-OAB/SP 208.972

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 230: Designo dia 26/10/2011, às 09 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não realize o acordo, serão fixados os pontos os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0003.2587-9- AÇÃO CAUTELAR INOMINADAPREPARATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR POR OFENSA A IMAGEM, HONRA E BOA FAMA

Requerente(s) A FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE e COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Requerido(s): ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA E PORTAL AF

Advogado(s): ELI GOMES FILHO- OAB/TO 2.796-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 111: Defiro o pleito de fls. 107/108. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2011, 14 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.3960-0– AÇÃO PENAL

Denunciados: Vinicius Ferreira Lopes Barros e Walyson Barros Moreira
Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, Josean Pereira de Sousa, OAB/TO 4.914 (Vinicius), Dra. Patrícia Francisco Silva, OAB/TO, 4038 (Walyson).
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Wanderlândia/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0010.2299-3

Requerente: Israel Teixeira de Jesus

Advogado do requerente: Doutor José Hobaldo Vieira, OAB/TO, nº 1.722.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimados da decisão de fls. 52/55 que segue em parte transcrito: "...Defiro o pedido de liberdade provisória, com fiança, em favor de Israel Teixeira de Jesus...". Araguaína, 18 de setembro de 2011. Dr. Vandrê Marques e Silva - Juiz Plantonista.

AUTOS: 2011.0002.6772-0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Jakeline Lima Viana

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/11 às 15:30 horas que se realizará na Comarca de Cássia/MG, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0001.9631-9/0

Acusado: Rodrigo Pereira da Silva

Advogados do acusado: Doutores João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 546-A e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do despacho de fls. 124 que segue transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 122, recebo o recurso nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelante para oferecimento das razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Estadual para apresentar as contra-razões do recurso no mesmo prazo. Conclusos, posteriormente. Araguaína, 16 de setembro de 2011. Dr. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0006.9460-2/0

Denunciado: Franco Venâncio Ferreira

Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 174/176 que segue em parte transcrita: "...com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a Prisão Preventiva. Considerando que do material colhido na oitiva das testemunhas de acusação está com o áudio comprometido, ou seja, no depoimento de uma delas, quase inaudível, e no outro completamente inaudível, determino reinquirição das duas testemunhas arroladas pela acusação, quando da oitiva das testemunhas faltantes, devendo, porém serem ouvidas antes destas. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se. Arg. 16/09/11. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: LUCIANO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, Natural Porangatu/GO, nascido aos 13/04/1977, filho de Ireni Maria da Conceição e DANIEL ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, Natural de Porangatu/GO, nascido aos 01/03/1971, filho de Ireni Maria da Conceição atualmente em local incerto ou não sabido, intimados da sentença a seguir transcrita: ...Ante o exposto acolho o parecer do MP e declaro a extinção da punibilidade da suposta posse irregular de arma de fogo atribuída a Luciano da Conceição e a Daniel Alves da Conceição, conforme artigo 32 da Lei 10.826/03...Intimem-se. Araguaína, 05 de setembro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE CLARO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Acopiara/CE, nascido aos 01/01/1953, filho de Artur Claro dos Santos e Antonia de Sousa Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 184, § 2º do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0005.5240-9 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.0474-8/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: JOÃO CARVALHO DA COSTA
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA-OAB/TO 3.470
 REQUERIDO: DAVID BRUNO ARAÚJO SILVA
 DESPACHO(FL.39V°): "Designo o dia 14 de dezembro de 2011, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Araguaína-TO, 10/05/2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.2564-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO
 REQUERENTE: A.P.O.D.B
 ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS -OAB/TO 3411
 REQUERIDO: E.D.B.B
 DESPACHO(FL.73): "A obrigação alimentar entre ex-cônjuges é proveniente do dever de solidariedade disposto no art. 1.694 do Código Civil, bem como do dever de mútua assistência, de acordo com o art. 1.566,III, do mesmo diploma legal, que persiste mesmo após a separação do casal, se restar comprovada a necessidade do ex-cônjuge requerente, conforme previsto no art. 1.704 do Código Civil.Assim, tendo em vista que a autora dependia economicamente do requerido, não estando atualmente exercendo atividade profissional, fixo os alimentos provisionais em 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do requerido, devendo ser oficiado o órgão empregador, para que efetue os descontos em folha de pagamento.Designo o dia 15/12/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação.Cite-se o requerido por precatória para em quinze dias, contados a partir da realização da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Cumpra-se.Araguaína-TO,13 de maio de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0004.6944-5 requerido por Adelino Pereira das Chagas em desfavor de Adjunior Pereira das Chagas, na qual foi decretada a interdição de Adjunior Pereira das Chagas, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de janeiro de 1986 em Araguaína - TO, filho de Adelino Pereira das Chagas e Diná Albino das Chagas, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 38760, às Fl.011 do Livro A-037, no Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, portador de doença mental de natureza permanente e hereditária, tendo sido nomeada curadora, o Sr. Adelino Pereira das Chagas, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 948.248 - SSP/TO, residente na Rua "C" nº 133, Bairro Rodoviário, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 50/51 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, á vista do contido nos autos, acolho o pedido da re'resentá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código do Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.2622-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LAIR MARIA RODRIGUES
 Requerente: LUCÍLIA MARIA RODRIGUES
 Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 124 – "Ante o noticiado nas informações retro (fls. 118/123), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos."

Autos nº 2006.0006.1946-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Requerido: CLEONE ALVES DE SOUSA E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 71 – "...II – Não obstante a manifesta inércia da parte autora, INTIME-SE o dou PGM para, em 03 (três) dias, MANIFESTAR INTERESSE no prosseguimento do feito, juntando aos autos o edital de citação devidamente publicado, sob pena de extinção. INTIME-SE."

Autos nº 2010.0002.4051-4 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS DA LUZ
 Requerido: EADCON – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
 Advogado: JEFFERSON COMELI
 Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Advogada: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK
 SENTENÇA: Fls. 135 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquite-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex causa". P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.4749-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MAINARDO PAES DA SILVA
 Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 SENTENÇA: Fls. 64 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Promova o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, devolvendo-os a parte. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquite-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0009.6014-2 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA
 Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 SENTENÇA: Fls. 19 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P. R. I. e Cumpra-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2011 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMO** o(a) Senhor(a) **ROBSON CÂNDIDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 835.047.476-78**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em requerimento objetivo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o r. DESPACHO DE FIS. 71**, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, através dos Correios, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em requerimento objetivo, sob pena de extinção. Intimem-se, Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto." DESPACHO DE FLS. 74: "... II – Promova-se a intimação do autor, por edital, com prazo de 10 (dez) dias. Em 31/05/2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). Eu, (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.796-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JEFERSON ALVES DE SOUSA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$

747,60 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 002000, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Comelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.038-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de OLIVEIRA MARTINS FILHO (DESPACHANTE CENTRO OESTE, CPF nº 170.922.561-00, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.363,71 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 037/2009, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Comelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.000-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SEBASTIAO DE SOUSA LIMA, CPF nº 263.296.623-04, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.288,21 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 008/2009, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Comelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2009.0009.3588-8 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE RAGOMINAS

ADVOGADO: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB-TO 2264

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do r. despacho de folhas 14, dos presentes autos: DESPACHO - "O valor correspondente à locomoção do Oficial de Justiça pertence ao mesmo. Pelo o que pude observar o valor de todas as diligências do Meirinho, inclusive locomoção, foram recolhidas no conta judicial do FUNJURIS , a qual este juízo não tem acesso, uma vez que a referida conta é de acesso exclusivo da Presidente do Tribunal de Justiça. Dessa Forma, intime-se a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para recolher novamente as diligências de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, e caso queira pleiteie o reembolso do valor recolhido erroneamente junto a Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se e cumpra-se. Araguaína - TO, 06 de setembro de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos Nº 2008.0005.1818-9 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORANGATU-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DRA. ALYNNY KARLA RIBEIRO – OAB-GO 25.127

REQUERIDO: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do r. despacho de folhas 129, dos presentes autos: DESPACHO - "O valor correspondente à locomoção do Oficial de Justiça pertence ao mesmo. Pelo o que pude observar o valor de todas as diligências do Meirinho, inclusive locomoção, foram recolhidas no conta judicial do FUNJURIS , a qual este juízo não tem acesso, uma vez que a referida conta é de acesso exclusivo da Presidente do Tribunal de Justiça. Dessa Forma, intime-se a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para recolher novamente as diligências de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, e caso queira pleiteie o reembolso do valor recolhido erroneamente junto a Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se e cumpra-se. Araguaína - TO, 06 de setembro de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança nº 20.909/2011

Reclamante: Ailton Mariano da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante AILTON MARIANO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés*", ou seja, R\$ 2.025,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 21.362/2011

Reclamante: Mário Sérgio dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 35% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*", ou seja, R\$ 3.307,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 3.389,00 (três mil e trezentos e oitenta e nove reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 21.000/2011

Reclamante: Paulo Roberto Leite Silva

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante PAULO ROBERTO LEITE SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*", ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.872,00 (três mil e oitocentos e setenta e dois reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.360/2011

Reclamante: Antonio Filho dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **MBM SEGURADORA S/A a pagar ao suplicante ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de R\$ 3.308,00 correspondente a diferença equivalente aos 60% para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"**, cujo valor total seria R\$ 5.670,00 menos o valor já recebido de R\$ 2.362,00, restando assim, R\$ 3.308,00. **Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.388,00 (três mil e trezentos e oitenta e oito reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Cobrança nº 20.912/2011

Reclamante: Luciano Batista Reis

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante LUCIANO BATISTA REIS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**", ou seja, R\$ 2.362,500. **Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 20.909/2011

Reclamante: Ailton Mariano da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante AILTON MARIANO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés**", ou seja, R\$ 2.025,00. **Cujo valordeverá ser corrigido pelo INPC e com juros demora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Cobrança nº 21.359/2011

Reclamante: Jucilene Pereira de Sá

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: MBM Seguradora S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **MBM SEGURADORA S/A a pagar à suplicante JUCILENE PEREIRA DE SÁ, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de R\$ 5.197,50 correspondentes a diferença do valor equivalente aos 80% da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"**, cujo valor total seria R\$ 7,560, descontando-se o valor já recebido de R\$ 2.362,50, restando assim, R\$ 5.197,50. **Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 5.324,00 (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Cobrança nº 21.001/2011

Reclamante: Adriano Rodrigues dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**", ou seja, R\$ 2.835,00. **Cujo valordeverá sercorrigido pelo INPCe com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.361/2011

Reclamante: Edione da Silva Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante IDIONE DA SIL VA SOUSA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente, no percentual de 100% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punho ou dedo polegar**", ou seja, R\$ 3.375,00 para cada seguimento (OMBRO E COTOVELO) e 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, isto é: R\$ 3.780,00. **Somando-se R\$ 10.530,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.785,00 (dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 20.908/2011

Reclamante: Raimundo Iran Gomes de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante RAIMUNDO IRAN GOMES DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e 40, para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos**", ou seja, R\$ 6.615,00 e 1.350,00 respectivamente. **Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 8.158,00 (oito mil e cento e cinquenta e oito reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Cobrança nº 21.108/2011

Reclamante: Pedro Rocha da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante PEDRO ROCHA DA SIL VA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**", ou seja, R\$ 2.835,00. **Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Guarda, Nº 2009.0004.4100-1/0

Requerente: G. A. M.

ADVOGADA: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB-TO 1139.

Requerido: A. C. da S.

Intimar da Decisão. ".....Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidade legais. Registre-se. Publique-se, Intime-se. Araguaína/TO, 05/09/2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0000.1796-1 e/ou 4.598/11

Ação: Cobrança Ordinária

Requerente: Supermercado São Jorge

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins-TO

Advogado: Sérvulo César Villas Boas, OAB-TO 2.207

Intimação de despacho prolatado em audiência a seguir transcrito: Frente a tal aspecto determino a intimação dos suplicantes, via DJ, para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem se tem interesse na produção de quaisquer outras provas, além das já colacionadas no feito. O pedido para produção de quaisquer outras provas deverá ser regularmente justificado, sob pena de indeferimento ante a natureza procrastinatória do pedido. A ausência de manifestação no aludido prazo ou a juntada de informações concernente à desnecessidade de produção de outras provas importará no julgamento antecipado da lide, conforme o artigo 330, inciso 1º CPC.

AUTOS Nº 2009.0008.0237-3 ou 3242/09

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: W.A.V., R.R.V., T.A.V., J.C.A.V., representados por sua avó materna MARIA ALVES VIANA

Advogado (a): Dr. (a) Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210

Requerido (a): EMPRESA TRANSBRASILIANA

Advogado (a) Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de advogado habilitado nos autos, para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial dos valores noticiados no acordo formulado às fls. 55/57 dos autos, devidamente atualizados, comprovando-se nos autos. Tudo nos termos da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO : Vistos etc. Frente aos documentos colacionados às fls. 450/452, intime-se a requerida, por meio de seu patrono, via DJ, para que promova, no prazo improrrogável de 05 dias, a partir da publicação da presente, o depósito judicial dos valores noticiados no acordo formulado às 55/57 dos autos, devidamente atualizados. Não havendo nos autos procuração outorgada pelos suplicantes conferindo poderes especiais a seu patrono para receber e dar quitação, mas apenas de natureza geral, e tendo em vista a decisão lançada às fls. 441/448, deverá o depósito ser realizado em conta judicial, devendo, posteriormente, ser expedido alvará autorizando apenas os suplicantes a fazer o levantamento da quantia depositada/consignada no presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.4030-2

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Afonso Rodrigues da Silva OAB-TO 2177

Requerida: SUL AMÉRICA – COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Fica as partes e seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA prolatada em audiência a seguir transcrita: Frente a ausência do autor apesar de devidamente intimado via DJ, fl. 20, determino a extinção do processo com fulcro no artigo 51 inciso 1º da Lei 9.099/95. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Autos nº 2011.0009.0017-2 e/ou 4.803/11

Ação: Ressarcimento

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO e LUBELAFETE B. FONSECA

Adv. Dr. (a): Ramilla Mariane Silva Cavalcante, OAB/TO 4399

Requerido: PEDRO MIRANDA RODRIGUES/ LEONTINO MIRANDA RODRIGUES

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva): Por tudo que resta exposto no presente, julgo por sentença improcedente o pedido autora e extingo o processo, sem resolução de mérito, frente a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, c/c 285-A, caput do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº. 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de condenar frente a não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 01 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

Autos nº 1560/09

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Alexandre Teixeira Mourão

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/MA 2353

1º Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dra. Leticia Bittencourt OAB/TO 2179

2º Requerido: Requerido SEMUSA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234

3º Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

4º Requerido: IBR – BRASIL RESSEGURO

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do teor da respeitável decisão proferida as fls. 982 dos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: Vistos. Pugna o peticionante, no presente momento processual, o "bloqueio de parte do crédito do requerente junto à SEMUSA". Para que haja o bloqueio do numerário requerido, necessário que o feito se encontrasse ou em fase de cumprimento de sentença ou que tivesse sido proposto, frente a determinadas circunstâncias, legalmente estabelecidas, pelo peticionante, a regular ação cautelar de seqüestro do numerário pretendido. Por ausência de quaisquer das condições acima estabelecidas, conheço do pedido formulado, porém o indefiro.

AUTOS Nº 1236/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. (a) Luilton Pio de Almeida OAB/TO 1607-A; Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Requerido (a): DARCI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado (a) Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada por meio de seu advogado, do teor do respeitável despacho prolatado às fls. 52 dos autos, a seguir transcrito DESPACHO: Frente o conteúdo da Certidão de fl. 51v, cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fls. 43, intimando-se o autor, por meio de seu patrono, via DJ, para no prazo de 30 (trinta) trinta dias levantar o depósito. Efetuado o levantamento pelo autor, deverá este certificar tal prática nos autos, no prazo de até 05 dias, requerendo, neste mesmo prazo, o que mais entenda cabível para o regular deslinde do feito, sob pena de restar configurada a hipótese descrita no art. 14, p.u., do CPC. Mantendo-se inerte o autor ou não requerendo qualquer outra providência complementar ao levantamento do depósito praticado pelo réu, determino a intimação do suplicante, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Cumpra-se.

Autos nº. 2010.0006.0141-10 e/ou 4.456/10

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Ana Maria da Silva Melo

Adv. Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, OAB/TO 4264

Requerido: Banco Matone S/A

Intimação da Sentença prolatada em Audiência a seguir transcrita: Verifica-se na espécie, hipótese de extinção do processo prevista no artigo 51 Inciso 1º da Lei 9.099/95, posto que a autora em que pese ter sido regularmente intimada manteve-se inerte quanto ao comparecimento em Juízo. Assim, a referida desídia outro caminho não cabe a este juízo se não a extinção. Cumpre ressaltar, no que concerne ao pedido de fls. 25, que o mesmo resta prejudicado quanto a sua análise. Finalmente quanto a também ausência do consulente da requerente determino a remessa de ofício ao conselho de ética da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Tocantins, para a tomada de medidas necessárias. Frente ao exposto determino a extinção do processo com fulcro no artigo 51 inciso I da Lei 9.099/95, condeno em custas e honorários, estes em 20% sobre o valor da causa, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95, frente a expressa litigância de má-fé, tanto pela ausência da autora, quanto pelo conteúdo da petição de fl. 25, que pressupõe a inutilidade da movimentação de todo aparato judiciário.

AUTOS Nº 2008.0008.4516-3 ou 2645/08

Ação: Cobrança

Requerente: ADÃO JUSSELINO DE LISBOA

Advogado (a): Dr. (a) Rena to Santana Gomes OAB/TO 343

Requerido (a): ALCYR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Advogado (a) Dr. Vinícius Medeiros Silva Gomes OAB/MA 8357

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de advogados habilitados nos autos, do teor do respeitável despacho prolatado às fls. 53 dos autos, a seguir transcrito DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(05cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Finalmente, DETERMINO que a parte ré, no mesmo prazo de 05 dias, seja intimada, por seu procurador, via DJ, para que perfaça a juntada do regular Atestado Médico citado no Termo de Audiência de fls. 41, sob pena de vir a responder pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do CPB) e no que resta disposto no art. 453, § 3º, do CPC. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7548/11 e/ou 2011.0005.0301-7/0, tendo como requerente Maria Poliana Pereira Costa e requeridos Luzia Pereira Costa e Raimundo Nonato de Souza, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um

dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7496/11 e/ou 2011.0005.0106-5/0, tendo como requerentes Maria Lucia Ferreira da Silva e Francisco Benedito da Silva e requeridos Iane Ferreira da Silva e Devite dos Santos Cirino, sendo o presente para CITAR o requerido DÉVITE DOS SANTOS CIRINO, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7469/11 e/ou 2011.0005.0055-7/0, tendo como requerente Alvino Borges da Silva e requerida Ana Rosa Cardoso de Sá, sendo o presente para CITAR a requerida ANA ROSA CARDOSO SÁ, brasileira, solteira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7486/11 e/ou 2011.0005.0095-6/0, tendo como requerente Maria de Jesus Teles e requeridos Enilton de Jesus da Silva e Luciane dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida LUCIANE DOS SANTOS, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7523/11 e/ou 2011.0005.0199-5/0, tendo como requerente Sebastiana Martins da Silva e requeridos Ana Cleide da Silva Santos e José Carlos Gomes Feitosa, sendo o presente para CITAR os requeridos ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS e JOSÉ CARLOS GOMES FEITOSA, brasileiros, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0008.4384-5 (1415/11) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F. P. O. S.

Advogado: Dra. Érica J. Maione Moreira Lauriano – OAB/TO 4561

Requerido: F. R. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antecipo a audiência anteriormente designada, para o dia 04/10/2011, às 13h, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 12 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.7254-6 (1150/10) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. O.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: M. M. O.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face aos documentos juntados às fls. 15/19, ouça-se o exequente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.7253-8 (1149/10) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: M. A. O.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: M. M. O.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, ouça-se o exequente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.8643-1 (554/09) – APOSENTADORIA

Requerente: Zilda Ferreira Sobrinho

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, arquivase com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.8617-2 (521/09) – APOSENTADORIA

Requerente: Adelição Mendes de Araújo

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.8602-4 (527/09) – APOSENTADORIA

Requerente: Davi Lima de Abreu

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0010.9433-0 (573/09) – APOSENTADORIA

Requerente: Neusa Lopes

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.8637-7 (540/09) – APOSENTADORIA

Requerente: José Ubaldo Campos

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.8621-0 (519/09) – APOSENTADORIA

Requerente: Divina Aparecida dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0015.9430-5 (576/09) – APOSENTADORIA

Requerente: Maria Lindomar de Sousa

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2009.0005.1338-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Fábio Sodré de Moura Freire de Abreu

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549

Requeridos: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Agropecuária Cial Ltda.; Walmir Garcia Valente

Advogado: Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO nº 1.463

Decisão: "Trata-se de ação reivindicatória proposta por MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU, representado por FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE DE ABREU em desfavor de AGROPECUÁRIA CIAL LTDA, representada por WALMIR GARCIA VALENTE. Foi concedida liminar, ainda não cumprida, determinando a imissão na posse do autor em relação ao imóvel vindicado (fls.89/91). Embora não se tenha juntado mandado de citação a parte requerida se deu por citada (fls. 126) e apresentou contestação (fls. 95/99). O autor impugnou a contestação (fls. 133/138). Pois bem, cabe neste momento sanear o feito e decidir algumas preliminares suscitadas pelas partes. A primeira delas diz respeito a ilegitimidade ativa. Entende a requerida que FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE DE ABREU não é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação e, portanto, a inicial está evada de vício insanável, devendo ser rejeitada por inépcia. Observando o teor da inicial (fls.02) vislumbra-se o nome de FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE DE ABREU "neste ato representando o seu pai interdito o Senhor MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU" (sem grifo no original) (sic). Isto, a meu ver, não se configura em nenhum erro capaz de invalidar a inicial. Trocar aquela expressão por "MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU, neste ato representado por FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE DE ABREU" não modifica em nada o pólo ativo da ação. Tanto no primeiro quanto no segundo caso está perfeitamente delineado que a parte autora é MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU, interdito, representado por seu filho FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE DE ABREU. Ademais, da leitura dos fatos narrados ali percebe-se claramente a posição de MARCO ANTÔNIO como titular dos direitos ali reclamados, inexistindo qualquer dificuldade de defesa para a requerida. O erro existente é de autuação. Conforme se vê da capa dos autos, e dos mandados emitidos, figura no pólo passivo da ação FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE. Todavia trata-se de erro no serviço judiciário e não da parte autora. Portanto, inviável aplicar-lhe qualquer penalidade processual por uma falha deste Poder. Destaca-se, ainda, que a inicial é bastante clara e preenche os requisitos de seu recebimento, não sendo caso e inépcia e, muito menos, de dificuldade para a defesa do requerido. Assim, constatada inexistência de prejuízo às partes ou ao procedimento, bem como a correção da inicial é de ser dar continuidade no feito. Destarte, rejeito esta preliminar e determino à Escrivania a autuação correta da ação, tal qual proposta, figurando no pólo ativo MARCO ANTÔNIO FREIRE DE ABREU. Rejeito também a alegação do autor no sentido de haver qualquer irregularidade no pedido da requerida em se dar por citada. Trata-se de faculdade da parte. Assim, mesmo antes de tomar conhecimento formal da ação através da citação pode o reclamado vir aos autos e se dar por citado, inclusive para arguir algum defeito daquele ato. No caso em tela a requerida deseja apenas a formalização de sua citação para permitir o prosseguimento do agravo que alega ter interposto contra a decisão que concedeu a tutela antecipada, o que fica desde já deferido, devendo a Escrivania certificar tal circunstância nos autos. Embora não se tenha até o momento notícia da formação do agravo perante o Egrégio Tribunal de Justiça mas admitindo sua existência registro às partes minha posição em manter a decisão guerreada nos termos em que prolatada. Como já se passaram aproximadamente dois anos de sua prolação entendo melhor que se aguarde a audiência preliminar, devendo a Escrivania providenciar sua inclusão em pauta em prazo máximo de trinta dias. Havendo interesse de incapaz envolvido dê-se vista ao Ministério Público para sua manifestação. Oficie-se ao juízo da Vara Criminal desta Comarca solicitando informações sobre o andamento do eventual procedimento instaurado para apurar a falsidade documental com relação a autorização de venda judicial da área reclamada. Arraias/TO, 18 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito." ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento à decisão de fl. retro, fica designado o dia 06 de outubro de 2011, às 13h30min para a realização da audiência preliminar. Arraias/TO, 21 de setembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos: 2008.0009.8192-0 – Ação de Execução.

Exequente: G.A.Silva e Cia. Ltda
 Advogado: Dr. Alex Fabian Coimbra Casado - OAB/PR – 44.753
 Advogada: Drª. Noêmia Maria de Lacerda Schutz - OAB/GO – 4.606
 Executada: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.
 Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP – 137.944.
 Advogada: Drª Ana Paula Cavalcante – OAB/TO – 2.688
 Despacho: "O bem oferecido à penhora não mais existe, (pé de cana-de-açúcar). Assim, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver, em dez dias."

Autos: 2009.0011.3564-8 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO – 3350.
 Requerido: Iranilde da Silva Marques.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: "Indefiro o pedido retro, pois implica em captação de prova em favor de uma das partes, desequilibrando a relação processual. O autor poderá requerer a conversão do feito em ação de depósito e anotação da ordem de busca e apreensão no Detran-TO". Intime-se para requerer o que lhe aprouver, em cinco dias."

Autos: 2008.0001.7467-6 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnani Sobrinho - OAB/SP – 31618.
 Requerido: José Carlos Pereira dos Santos.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: "Indefiro o pedido retro, pois implica em captação de prova em favor de uma das partes, desequilibrando a relação processual. O autor poderá requerer a conversão do feito em ação de depósito e anotação da ordem de busca e apreensão no Detran-TO". Intime-se para requerer o que lhe aprouver, em cinco dias."

Autos: 2010.0001.5231-3 – Ação de Inventário.

Requerente: Conceição da Costa Dias.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860..
 Requerido: Espólio de Dolina Rodrigues dos Santos.
 Despacho: "Defiro conforme requerido às fls. 44v. Intime-se o inventariante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o endereço da herdeira Nilda Pinheiro Bastos, que neste ato representa ainda os herdeiros menores Thaisa Bastos Rodrigues e Nalberty Rodrigues Pinheiro. Apresentado o endereço, cite-se a herdeira Nilda Pinheiro Bastos para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público."

Autos: 2010.0000.2251-7 – Ação de Inventário e Partilha.

Requerente: Marlene Lourdes Arruda Werlang.
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO- 311/A.
 Requerido: Espólio de Ramiro Pedro Werlang.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: "Defiro conforme requerido pelo Ministério Público. Intime-se o herdeiro, Gabriel Rocha Werlang, via de seu procurador para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se o requerido pelo M.P. Após cumprimento, abra-se nova vista dos autos ao douto representante do Ministério Público. Ato contínuo, voltem os autos conclusos."

Autos: 2010.0002.7106-1 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Marislúzia Oliveira Santos.
 Advogado: Drª. Mauricelles Oliveira Santos – OAB/DF- 22723.
 Requerido: SPC – Serviço de Proteção ao Crédito – Associação Comercial de São Paulo - ACSP.
 Advogado: Dr. Paulo Henrique M. Barros – OAB/PE – 15.131.
 Advogado: Dr. João Vicente Jungmann de Gouveia – OAB/PE – 11.427.
 Despacho: "I - Recebo o presente recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Após, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 3º, da Lei 9.099/95.". Cumpra-se."

Autos: 2007.0002.7718-3 – Ação de Embargos à Execução.

Exequente: Zihuatanejo Brasil Açúcar e Álcool Ltda.
 Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP – 137.944
 Advogada: Drª. Elaine Ricas Rezende – OAB/TO – 2.731
 Executada: Setorial Irrigação Comercial Ltda.
 Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Andrade – OAB/SP- 133.185
 Advogado: Dr. Ricardo Braido – OAB/SP- 200.085.
 Advogado: Dr. José Paulo Gabriel da Silva Arruda – OAB/SP- 178.998.
 Despacho: "Intime-se o autor para recolher as custas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

Autos: 2009.0002.4384-6 – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.

Exequente: Setorial Irrigação Comercial Ltda.
 Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Andrade – OAB/SP- 133.185
 Advogado: Dr. Ricardo Braido – OAB/SP- 200.085.
 Advogado: Dr. José Paulo Gabriel da Silva Arruda – OAB/SP- 178.998.
 Executada: Zihuatanejo Brasil Açúcar e Álcool Ltda.
 Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP – 137.944
 Advogada: Drª. Elaine Ricas Rezende – OAB/TO – 2.731
 Despacho: "Intime-se o autor para recolher as custas retro, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

Autos: 022/2003 – Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Obras.

Requerente: Manoel José Luiz.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO- 1860.
 Requerido: Pedro Venceslau de Lima.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.
 Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, cumpra-se conforme determinado às fls. 156, bem como requeira o que de direito dando assim, regular prosseguimento ao feito. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos."

Autos: 2007.0001.0515-3 – Ação de Oferta de Alimentos.

Requerente: Jorge Aurélio Barthelemy Curbera.
 Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO- 9549.
 Requerida: J.B.C.B. – Elisângela Barbosa Conceição.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.
 Decisão: "Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo em audiência, tendo este sido devidamente homologado (fl. 48). Ademais, a presente ação continua em tramitação em razão das controvérsias no tocante ao endereço do requerido, com a finalidade de uma futura execução de alimentos, tendo referido endereço sido apresentado nos autos. Intime-se a requerida sobre o teor da presente decisão, bem como das informações prestadas às fls. 67/68. Ante o exposto, tendo o acordo entabulado entre as partes sido devidamente homologado, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após archive-se com as cautelas de praxe."

Autos: 2010.0004.9586-5 – Ação de Inventário.

Requerente: Domingos Antonio Cardoso.
 Advogado: Dr. Waldívino Carvalho dos Santos – OAB/DF- 8647.
 Requerida: Espólio de Raulina Freire França.
 Advogado: Dr. Daniel França Silva – OAB/DF – 24.214.
 Sentença: "DOMINGOS ANTÔNIO CARDOSO, devidamente qualificado nos autos, propôs o presente inventário dos bens deixados por sua sogra Raulina Freire França, falecida aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Afirma o autor ser casado desde abril de 1990 com a Sr. Dagmar França Cardoso filha herdeira da falecida, sob o regime da comunhão parcial de bens. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/13. Decisão proferida às fls. 43/45, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, bem como regularizar o pólo passivo da demanda. Intimada, a autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de inventário proposta por Domingos Antônio Cardoso. Determinada a emenda da inicial para regularização processual às fls. 43/45, sob pena de indeferimento, deixou o autor, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. A parte autora não sanou o defeito

da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Autos: 2008.0006.1110-3 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez ou Concessão/Restabelecimento de Auxílio Doença.

Requerente: Maria Serafim Reis.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Maria Carolina Rosa – Mat. – 1.610.535.

Sentença: Sentença: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Invalidez ou Concessão/restabelecimento de Auxílio Doença formulada por MARIA SERAFIM REIS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por invalidez na qualidade de segurada especial, pois trabalhou na zona rural até quando adoeceu. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data do ajuizamento da ação, acrescido de 13º salário. Com a inicial vieram documentos de fls. 13/19. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando a inaplicabilidade dos efeitos da revelia. No mérito, refuta as alegações postas na inicial (fls. 29/38). Determinada a intimação da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em razão do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, fora certificado nos autos, pelo Oficial de Justiça, a impossibilidade de intimação da requerente, em razão de seu falecimento, ocorrido no setembro de 2009 (fl. 48). Intimado para dar prosseguimento ao feito, regularizando o pólo ativo da demanda, o patrono da autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural. No entanto, há nos autos informação do óbito da autora ocorrido no dia em setembro de 2009. Como é sabido, existem algumas ações que tem seu prosseguimento obstado pela intransmissibilidade da ação, em razão da natureza, no caso de direito personalíssimo ou de expressa vedação de transmissão do direito subjetivo. Assim, falecendo o titular do direito intransmissível, o próprio direito se extingue, o que acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme dispõe o inciso IX do artigo 267 do Código de Ritos. O caso em tela trata de ação de aposentadoria por invalidez, e como tal, a morte da requerente devidamente comprovada nos autos às folhas 48, consistente na certidão de fé pública exarada pelo Oficial de Justiça, além da falta de alegação da existência de valores remanescentes a serem pleiteados por seus herdeiros e sucessores, impede o prosseguimento da demanda. Ante o exposto, considerando o falecimento da requerente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se”.

Autos: 2009.0000.3818-5 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO- 4093.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO- 4.311.

Requerido: Edvagner Reges Silva.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: “Compulsando os autos, verifico que não fora possível a citação do requerido em razão deste não mais residir no endereço fornecido na exordial. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 57. Após, voltem os autos conclusos.

Autos: 2011.0006.4556-3 – Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar.

Requerente: Depasa – Destilaria Vale do Palmas S/A.

Requerente: Agropalmas - Agropecuária do Palmas S/A.

Requerente: Saca – Sociedade de Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Dr. Paulo Albermaz Rocha - OAB/GO- 1901.

Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha - OAB/GO- 11971.

Advogado: Dr. Henrimar Albermaz Rocha - OAB/GO- 1424.

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: “Despacho: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A, neste ato representada por seus diretores Henrimar Albermaz Rocha e Osvando David Ramos nos autos da ação de reintegração de posse, contra sentença de fls. 152/157, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o pedido elencado na ação. Aduziram que a decisão é omissa. Requerem, ao final, o acolhimento dos embargos de declaração para determinar a citação da requerida com deferimento da liminar pretendida. É o sucinto relatório. Em que pesem as alegações da parte, a decisão não foi omissa ou seja, a prestação jurisdicional não possui nenhuma mácula, a ser sanada via embargos de declaração, pois, restou claro na decisão as razões pelas quais a inicial fora indeferida. Ademais, não merece acolhimento recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra, pois os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pela parte autora e mantenho a decisão tal qual fora proferida por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Intime-se.”

Autos: 2008.0009.8221-7 – Ação de Manutenção de Posse de Posse c/c pedido de liminar.

Requerente: Helton Xavier do Prado

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO- 681/A.

Requeridos: João Francisco de Carvalho e Genilson Aires de Oliveira.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: “Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do autor e a presente data, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste

se há subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.”

Autos: 2008.0009.8226-8 – Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar.

Requerente: João Francisco de Carvalho.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/GO- 1860.

Requerido: Helton Xavier do Prado.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: “Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.”

Autos: 2009.0006.4702-5 – Ação Cautelar de Arresto.

Requerente: Champion Logística e Distribuição de Secos e Molhados Ltda.

Advogado: Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO – 26.658.

Requerido: STL – Distribuidora de Alimentos Ltda.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO - 387/A.

Sentença: “Vistos etc. O Requerido citado não contestou o pedido. Assim, confirmo a liminar em todos os seus termos, tornando-a definitiva e julgo procedente o pedido contido na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Intime-se o requerente do arresto para que ingresse com a ação principal no prazo legal, sob pena de ineficácia da medida. Após, arquivem-se.”

Autos: 2009.0006.4664-9 – Ação Reivindicatória.

Requerente: Helton Xavier do Prado.

Advogada: Drª. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO-9.541.

Requerido: Espólio de Joaquim de Paula Ribeiro representado por seu filho Luiz Augusto Faleiros de Paula.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: “Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se, com urgência, a parte autora, por meio do seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.”

Autos: 2006.0005.3089-1 – Ação de Manutenção de Posse do imóvel “Alto Alegre”.

Requerente: Juracy dos Santos Freire.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO-311/A.

Requerido: Alaor Rodrigues de Assis e s/m.

Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1.860.

Despacho: “Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do autor e a presente data, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.”

Autos: 2008.0009.8190-3 – Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar.

Requerentes: Marco Aurélio Freire Sena, Joaquim Eduardo Freire Sena, Dulce Freire Sena, Henrique Fonseca de Oliveira e Júlio César Freire Sena.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/GO- 1860.

Requeridos: Jocinei Alex Delazzeri, Antonio Carlos Infante, Maria Luiza Patrício Infante.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO- 9549.

Requeridos: José Bispo dos Santos.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva - OAB/DF- 4.159.

Requerido: Ronaldo Pinto de Araújo.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: “Considerando que até a presente data não foi possível a citação do requerido Ronaldo Pinto Araújo, em razão deste não residir no endereço fornecido na inicial, intimem-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o atual endereço do requerido Ronaldo, sob pena de extinção do processo em relação a este. Apresentado o endereço, cite-se o requerido Ronaldo Pinto Araújo para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos artigos 285e319doCPC. Expeça-se o necessário.”

Autos: 2009.0005.1328-2 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Rosilene Domingos Correia.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO- 2743.

Requerido: Lojas Riachuelo S/A.

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO – 4.257.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira

Sentença: “Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Rosilene Domingos Correia em face de LOJAS RIACHUELO S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 15 a 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos aduzindo em síntese que também foi vítima de ações de terceiros na fraude dos documentos da autora, conforme atesta fls. 20 a 40. Em audiência de Conciliação às fl. 53, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A

autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 12. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos aduzindo que também foi vítima de ações de terceiros, que usaram fraudulentamente os documentos da autora, para adquirir seus produtos, conforme atesta fls. 20 a 40. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negatificação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa LOJAS RIACHUELO S/A a pagar a Sra. Rosilene Domingos Correia, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6441-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: Doutor MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6672, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 272, Sala C, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao respeitável despacho exarado à folha 119, que esta Serventia Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiência do dia 30/09/2011, às 09:00 horas, neste Fórum, expedindo as intimações necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 20 de setembro de 2011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3189-4

Ação: Cobrança

Requerente: José Guilherme do Nascimento Irmão (Assistido pela Defensoria Pública)

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado da parte requerida: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 26 de outubro de 2011, às 17h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada, ficando advertido de que o prazo para apresentação do rol de testemunha é de 10 (dez) dias

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5/0

Denunciado: Ernandes Rosa do Nascimento

Art. 121, c/c art. 14, II e do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com art. 61, II, letra "f", todos do CP, bem como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, combinado com art 69, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima e Waldereis Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ernandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência de inquirição da testemunha de defesa Clarismar Cadeira de Souza, a realizar-se no Fórum-Rua 10 Edf. Palácio da Justiça, 150, Setor Oeste, em Goiânia/GO, designada para o dia 03/10/11, às 13h20min. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 21.09.11.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0008.7871-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/TO e outros.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA – OAB/MA Nº 7840, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A, HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO Nº 14 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

DECISÃO: "Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, certifique esta circunstância nos autos. Procedam-se às comunicações determinadas na sentença e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3200-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA E RESERVA DE DOMÍNIO.

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA.

REQUERIDO: DEMÉTRIO PEREIRA DE ARAÚJO E SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO E ARAÚJO.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 38. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.7768-1/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DECISÃO: "Os fatos articulados na defesa não podem ser acolhidos, ao menos nesta fase processual. Desta forma, o recebimento da inicial e o processamento do feito é medida que se impõe. Posto isso, recebo a inicial. Cite-se o requerido para contestar os pedidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3222-0/0 – AÇÃO DE BUACA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 4093.

REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DE JESUS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Sobre a certidão de folha 29, ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0006.0949-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: GENESIO BEZERRA DA COSTA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: JOSÉ DE MOURA BRITO.

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "POSTO ISSO, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII e § 4º, e 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Oficie-se o DETRAN/TO e o SERASA, para que sejam retiradas as restrições judiciais inerentes a presente demanda, caso tenham sido efetuadas. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3152-5/0 – AÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: PAULO DE ASSIS CANÁRIO.

ADVOGADO: JULIANA DE LIMA COSTA – OAB/MA Nº 7597.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES.

ADVOGADO: NADA CONSTA:

SENTENÇA: "POSTO ISSO, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII e § 4º, e 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2008.0006.0942-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: JÚLIO CESAR LIRA HONORATO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: MANOEL CONCEIÇÃO FREITAS.

ADVOGADO: NADA CONSTA:

SENTENÇA: "POSTO ISSO, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII e §

4º, e 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Oficie-se o DETRAN/TO e o SERASA, para que sejam retiradas as restrições judiciais inerentes a presente demanda, caso tenham sido efetuadas. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0002.1425-4 Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada - ML.

Requerente: Helena Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Juarina -TO.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FIGAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) designado para o dia 30/11/2011, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. Como na contestação a parte ré pugna por produção de várias provas, CONVERTO o JULGAMENTO em DILIGÊNCIA e DESIGNO Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) pra o dia 30/11/2011, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de Audiência deste Juízo. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos: nº. 2011.0004.5693-0 Ação: Execução - ML.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB –TO 2.223.

Executado: Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para MANIFESTAR acerca dos bens ofertados a penhora, às folhas 118/129, no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 398, CPC).

AUTOS N.º: 2006.0005.0047-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

EXEQUENTE: MARIA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2.236.

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Procurador Feradal. INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 106: “Petição de fls. 102/103: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. A implantação do benefício já foi promovida em 01/04/2010, em cumprimento ao item 2. da sentença de fls. 58/64. A sentença transitou em julgado em 11/05/2011 (fls. 101). CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N.º: 2011.0009.1256-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: ELZA MENESES DO NASCIMENTO, JOENILSON MENESES DO NASCIMENTO, ERNANES MENESES DO NASCIMENTO, HERMES MENESES DO NASCIMENTO, GEOVANE MENESES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Sergio Arthur Silva OAB/TO 3469.

REQUERIDO: SANDRO DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sem procurador constituído. INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 46/47: “DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, II, alínea “d”, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 14:00 horas. CITE-SE a parte ré, pelo correio, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 15/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N.º: 2011.0003.5836-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: NÉLIO ANTÔNIO TURRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 46: “1. INTIME-SE, a parte exequente para, no prazo de 30 dias, RECOLHER as custas processuais conforme cálculo de fls. 41, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N.º: 2007.0010.3818-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA RURAL

REQUERENTE: EXPEDITO PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: Victor Marques Martins Ferreira OAB-GO 26.357 e OB/TO 4.075-A e Antônio Rogério Barros de Mello OAB.TO 4.159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls 85: 1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 54/62), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 15 de SETEMBRO de 2011.

AUTOS N.º: 2011.0003.5835-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS FIORINI e LUZIA DURLIO FIORINI

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 47: “1. INTIME-SE, a parte exequente para, no prazo de 30 dias, RECOLHER as custas processuais conforme cálculo de fls. 43, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 793/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.1190-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FELIX ALVES PINHEIRO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 28/ 02 /2012, às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 6 de abril de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 792/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0007.5680-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO CARLOS DA SILVA

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ) Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 28/ 02 /2012, às 16:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 791/11 – Val**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0002.4255-0

AÇÃO: REVOCATÓRIA

Requerente: EDGAR JOSÉ GUERRA E OUTROS

Requerido: ZENIO DE SIQUEIRA e OUTROS

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido intimado, para comparecer em cartório com a finalidade de retirar a Carta Precatória para proceder a seu cumprimento."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0008.8996-9/0 (2818/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA

Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 13 de outubro de 2011, às 15h00.

Autos n. 20019.0011.0247-2/0 (2295/09) - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-A.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo legal apresentar alegações finais nos presentes autos.

Autos n. 2011.0009.5717-7/0 (2460/11) - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Restituição de Bem Apreendido

Requerente: HENIO ANTONIO DA SILVA

Dr. SERGIO ARTUR SILVA, OAB/TO n. 3469.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da r. decisão de fl. 32, em parte a seguir transcrita: "...Antes as considerações, em consonância ao parecer Ministerial e com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de restituição do veículo."

Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2011. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto".

PROCESSO nº. 2011.0006.8106-3/0 = 1178/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): VOLNEI MODESTO DINIZ

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHALESKI – OAB/TO 1643, DR. BERNARDINO COSOBECK COSTA – OAB/TO 4138 e DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 63 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "...designo a data de 18/10/2011, às 16:30h. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (As) Baldur Rocha Giovanni – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 605/11 – E**

Autos n. 2008.0010.3087-2 (6484/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: G. S. C. A., rep. por CARLUCIA DA SILVA CASTRO

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Fica a procuradora da autora cientificada do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011, às 13:48:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 604/11 – E

Autos n. 2011.0005.1868-5 (7960/11)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: UESLEI LOPES DE SOUZA

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: A. R. S., rep. por EUZÁPIA DICLA RAMOS SOUZA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 23/24, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "... Assim, não restando comprovados nos autos motivos suficientes para concessão da medida liminar, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrário senso, por não vultur a presença de todos os requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se o requerido, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2011, às 10:36:56 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 603/11 – E

Autos n. 2011.0009.5787-5 (8176/11)

Ação: Alimentos

Requerente: R. D. S. F., rep. por MARISA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

Requerido: RENIVON DORNAS DOS SANTOS

Fica o procurador do requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 22/23, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "... No que se refere ao pedido de alimentos, estando comprovado o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover; na falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei 5.478/68 é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 50% salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para genitora do menor, mediante depósito em conta de fls. 07. No que tange a regularização da guarda, o menor ficou aos cuidados da genitora, sem que esta se preocupasse, ainda, em definir sua situação judicial. O art. 1584 do Código Civil diz, que a guarda será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, ou seja, a quem apresentar melhores condições para criar e educar o filho. No caso trazido à baila, tendo o menor ficado na companhia da mãe, nada mais justo que assim permaneça, mormente tendo em vista que não há evidências de que ela não venha dele cuidando dignamente. Assim, concedo a Marisa Pereira de Oliveira a guarda provisória do menor (R. D. S. F.) Cite-se o requerido, para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intimem-se e dê-se ciência ao M. P. (...) Colinas do Tocantins, 5 de setembro de 2011, às 17:39:27 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 602/11 – E

Autos n. 2009.0005.7138-0 (6860/09)

Ação: Interdição

Requerente: MARIA IRISAN PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: DRA. IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA – OAB/TO 2229

Requerido: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Fica a procuradora da parte autora intimada a se manifestar, no prazo legal, acerca do laudo de fls. 34.

BOLETIM EXPEDIENTE 601/11 – E

Fica o procurador da requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 50/51, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0007.8531-8 (4845/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: N. D. B. S., rep. por SAMARIA DOURADO DA SILVA

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIRO – OAB/TO 1659

Executado: JUVENAL BARROS DA SILVA

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, considerando a inércia da exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2011, às 9:23:46 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 600/11 – E

Fica o procurador dos requerentes abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 29/30, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1758-0 (6365/08)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: DAYANE EVANGELISTA ROSA DA SILVA e ABIRAN PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIRO – OAB/TO 1659

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do CPC; por consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas, diante da gratuidade dos atos processuais, que defiro neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2011, às 10:36:43 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 599/11 – E

Fica o procurador do requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 27/28, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1409-0 (7917/11)

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EDILSON SOUZA SANTOS

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIRO – OAB/TO 1659

Requeridos: E. S. e A. S., rep. por ALDENIDI PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do CPC; por consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas, diante da gratuidade dos atos processuais, que defiro neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2011, às 10:36:49 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 818/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4395-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TREVO AUTO PEÇAS

ADVOGADA: ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA OAB/TO 4884

EXECUTADO: FPABIO RIBEIRO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: "...**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** dia 10/10/2011, 15:30 horas, na sala do Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins, 19/09/2011. Lorena S. Borges Amaral, Técnica Judiciária".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 817/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0005.3947-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "...**DESPACHO**: "Considerando Ofício Circular 65/2011 – GAPRE em que a Presidência do Tribunal de Justiça convocou todos os Juizes para reunião com Corregedoria Nacional da Justiça, em Palmas, no dia 17/08/2011, não foi possível realização de audiência designada. Assim, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2011, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3171-5– TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Florêncio Dias Araújo e Luiz Araújo César Filho

Vítima: Osmar Mendes de Souza

Advogado: Dr. Wilton Batista-OAB- 3.808/TO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 39. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 23 de agosto de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2011.0000.8247-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Elpídio Pereira de Lacerda

Vítima: Maria Eduarda Brito de Carvalho

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto- OAB/TO-757

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da sentença que segue transcrita: "HOMOLOGO, a retratação ofertada às fls.28, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de sequência, declaro extinta a punibilidade do agente, fulcrado no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. arquivem-se os autos -se o Notifique o Ministério Público. Cristalândia, 23 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2011.0003.5326-0– TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Marilvia de Assis Pinheiro

Vítima: Sebastião Alves de Oliveira Filho- Vulgo Tião Tapaci

Advogado(a): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO -757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da sentença que segue transcrita: "HOMOLOGO, a retratação ofertada às fls.33, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de sequência, declaro extinta a punibilidade do agente, fulcrado no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. arquivem-se os autos -se o Notifique o Ministério Público. Cristalândia, 25 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2011.0007.3969-0- RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: Thiago Rodrigues de Oliveira

Advogado: DR. Flávio Peixoto Cardoso – OAB- 3919

DESPACHO

1. Ante a r. manifestação Ministerial de fl. 43, INTIME-SE o Advogado do requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar nos autos documentos comprobatórios da posse ou propriedade do veículo em nome do requerente, sob pena de indeferimento, ou requerer o que de direito. Após, conclusos.Cristalândia, 29 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2011.0003.5326-0– TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Elder Paulo Zanfra

Vítima: Ana Paula Boaventura Santos Zanfra

Advogado(a): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO -757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da sentença que segue transcrita: "HOMOLOGO, a retratação ofertada às fls.21, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de sequência, declaro extinta a punibilidade do agente, fulcrado no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. arquivem-se os autos -se o Notifique o Ministério Público. Cristalândia, 24 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2011.0005.8072-0– TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Itacir Roberto Zanfra e Ana Paula Boaventura Santos Zanfra

Vítima: Elder Paulo Zanfra

Advogado(a): Dr. Wilton Batista – OAB/TO -3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da sentença que segue transcrita: "HOMOLOGO, a retratação ofertada às fls.20, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de sequência, declaro extinta a punibilidade do agente, fulcrado no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. arquivem-se os autos -se o Notifique o Ministério Público. Cristalândia, 24 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2011.0003.5320-1– TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Elder Paulo Zanfra

Vítima: Itacir Roberto Zanfra

Advogado(a): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO -757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da sentença que segue transcrita: "HOMOLOGO, a retratação ofertada às fls.23, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de sequência, declaro extinta a punibilidade do agente, fulcrado no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. arquivem-se os autos -se o Notifique o Ministério Público. Cristalândia, 24 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8059-3/0

PEDIDO: ORDINÁRIO

REQUERENTE: CARLA MARIA DE ALCÂNTARA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO nº 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s) requerente da decisão exarada às fls. 391/94 dos autos acima identificado indeferindo o pedido de tutela antecipada e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2011.0008.7476-7

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0003.8690-8)

REQUERENTE: NATAL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Hélia Nara Parentes Santos Jácome – OAB/TO nº 2.079.

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima identificada para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 423,96, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2010.0007.0468-5/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIA ALENCAR SOARES

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2011, às 17 horas.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrada sob o nº. 2010.0011.8493-6/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DO ROSÁRIO BISPO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida aos 19 de setembro de 1996, atualmente com 55 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia-TO, filha de Lucas Bispo do Nascimento e Benedita do Nascimento, portadora da Ident. RG. Nº 1 142 947 SSP/GO, residente na Rua quinze de novembro, nº 1648, na cidade de Cristalândia, por ser incapazes de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. YANA CARVALHO DO NASCIMENTO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de MARIA DO ROSÁRIO BISPO DO NASCIMENTO, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhes CURADORA a pessoa de YANA CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, professora, nascida aos 26/12/1979, natural de Cristalândia - TO, filha de José Henrique Bispo do Nascimento e Maria do Socorro Casvalho do Nascimento, portadora da RG. Nº 432.977 – SSP TO e CPF nº 931.038.161-20, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subs. Dr. Gerson Fernandes Azevedo *Silva* -Juiz de Direito em substituição por esta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 2/9/2011. Porteira dos Auditórios. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito Substituto em Substituição Port. Nº 375/2011.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0001.8727-1/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, deficiente, nascida aos 17 de novembro de 1958, atualmente com 53 anos de idade, natural da cidade de Oeiras-PI, filha de Pedro Vieira de Carvalho e Josefa Maria de Carvalho, portadora da Ident. RG nº 642.721, residente e domiciliada na companhia da requerente IRENE MARIA DE CARVALHO, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Av. Vicente Barbosa, s/nº, Quadra 3B, Lote 12, centro, Lagoa da Confusão-TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado a Sra. IRENE MARIA DE CARVALHO, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de MARIA NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS, inscrita no CPF. Nº 966.428.741/53, filha de Pedro Vieira de Carvalho e Josefa Maria de Carvalho, natural de Oeiras – PI, nascida aos 17/novembro/1958, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, sua irmã IRENE MARIA DE CARVALHO, brasileira, viúva, nascida aos 28/3/1954, natural de São Francisco do Piauí – PI, filha de Pedro Vieira de Carvalho e Josefa Maria de Carvalho, portadora da RG. Nº 970876-SSP TO e CPF. nº 798.240.051-53, residente e domiciliada na Av. Vicente Barbosa, s/nº, Quadra 3B, Lote 12, centro, Lagoa da Confusão-TO, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para suspensão dos direitos políticos da interditanda nos termos do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se no Órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 23 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subs. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 24/8/2011. Técnico Judiciário.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº. 2009.0001.5865-2**

Réu: EDMUNDO BERNARDO DA SILVA

Advogado: JOSÉ UIRAÇU FERREIRA DA CRUZ FILHO – OAB/BA 28.676

DESPACHO: "Face ao documento acostado às fls. 199/202. Defiro na forma requerida para em consequência determinar a redesignação da presente audiência para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 14 horas, nos moldes do r. despacho de fl. 165. Intimem-se. Cumprase. Dianópolis – TO, 16 de setembro de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2010.0012.4032-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: SO FRIO COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA

Advogado: Dra EDNA DOURADO BEZERRA e DR LEANDRO GODINES DO AMARAL

Sentença: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face de SÓ FRIO COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0000.4080-7- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TIAGO FARIAS RIBEIRO

Advogado: DR ARNEZZIMÁRIO DE ARAÚJO BITTENCOURT JR

Requerido: AUTO ESCOLA TREVO

Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Sentença: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da Auto Escola Trevo, em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0010.6520-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES JOSE COSTA VALENTE

Adv.: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: VALDERLEY VILLAS BOAS

Adv.: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Ante a impossibilidade de penhora de bens (certidão de fls. 85), bem como de realização de bloqueio on line, conforme certidão de fls. 64, manifeste-se o exequente, prazo de 5 (cinco) dias, indicando o endereço e/ou bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 15 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.2178-5- INDENIZAÇÃO

Embargante: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: DRA SHEILA MARIELLI MORGANTIN RAMOS e DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

Embargado: ANA VALÉRIA RESENDE PÓVOA PARENTE

Adv.: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ

DECISÃO: "...Assim, por ser tempestivo, conheço dos presentes embargos, e os provejo ante a ocorrência de contradição no que diz respeito ao termo inicial para cálculo dos juros, devendo estes fluírem a partir da citação. P.R.I. Dianópolis, 15 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.2178-5- INDENIZAÇÃO

Embargante: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: DRA SHEILA MARIELLI MORGANTIN RAMOS e DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

Embargado: ANA VALÉRIA RESENDE PÓVOA PARENTE

Adv.: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ

DECISÃO: "...Assim, por ser tempestivo, conheço dos presentes embargos, e os provejo ante a ocorrência de contradição no que diz respeito ao termo inicial para cálculo dos juros, devendo estes fluírem a partir da citação. P.R.I. Dianópolis, 15 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.2178-5- INDENIZAÇÃO

Embargante: ANA VALÉRIA RESENDE PÓVOA PARENTE

Adv.: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Embargado: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: DRA SHEILA MARIELLI MORGANTIN RAMOS e DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

DECISÃO: "...Pelo exposto, por serem tempestivos, conheço dos presentes embargos, mas os improvejo, ante inoocorrência da omissão alegada. P.R.I. Dianópolis, 05 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0007.2260-8- INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM

Adv.: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

Adv.: DRA DANIELA BERNARDINO COSTA, DRA GILDA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA CREMA e DR ADRIANO TOMASI

DESPACHO: " No procedimento do J.E. em prestígio ao princípio da oralidade, todas as questões não decididas no início da lide, ficam para a audiência de instrução e julgamento,

onde inclusive é facultado as partes apresentar novas provas documentais, além das provas orais (art. 29 da Lei 9.099/95. Sendo assim, mantenho a audiência, indefiro o pedido de fls. retro. Em 12.09.2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº2007.0009.5514-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

RÉQUERENTE: EURIDES ALVES BARBOZA MIRANDA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito.

Autos nº 20009.0001.0465-0 – Embargos à Execução

Embargante: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Embargada: Brito's Fomento Mercantil Ltda.

Advogados: Drª. Havane Maia Pinheiro OAB/TO 2.123, Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 e outro

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração interposto por MARCELO MARCELINO MENDONÇA, nos autos de Ação de Embargos de Execução, em face de BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA., alegando que a sentença de folhas 43/54 que julgou improcedente os pedidos, foi omissa, por não analisar a alegação de ilegitimidade passiva do embargante e sim apreciar a ilegitimidade ativa da embargada. Entende que a sentença foi contraditória vez que deixou de apreciar a existência do contrato firmado entre a embargante e a embargada que autorize o desconto dos títulos (Contrato de Faturização). Ao final, postulou pela admissão dos embargos, seja julgado procedente para modificar a sentença objurgada, e que sejam explicitadas as razões das omissões e supridas as contradições aduzidas. É ORELATORIOEMSNIESEDECIDOE cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado, eis que a sua finalidade é a adequação da sentença, suprindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é iterativa a manifestação pretoriana, porquanto a utilização dos embargos para a modificação da decisão implica em ofensa aos pressupostos recursais, que exigem a adequação e o interesse no manejo do recurso. É oportuna a citação jurisprudencial, v.g: "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão ou sentença não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC." (RSTJ 59/170). "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, com indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." (RTJ 164/793). É nítida a intenção do embargante de reformar o julgado, tomando-se inadequada à utilização dos embargos de declaração com essa finalidade, pois o ato decisório encontra-se em perfeita consonância com os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que está ampla e devidamente fundamentado, refletindo o entendimento do juiz prolator da sentença, senão vejamos. O embargante busca a modificação do decisum vituperado ao argumento de não ter sido apreciado a preliminar de ilegitimidade passiva e sim ilegitimidade ativa da embargada, sendo verdadeiramente omissa referida decisão. Porém, o juiz não deixou de apreciar a preliminar referida, entendeu que o responsável por endosso de cheque em favor de factoring deve arcar com pagamento. Na sua sentença, dentro do seu convencimento motivado entendeu por bem afastar a alegação de ilegitimidade passiva, argumentando de acordo com o julgado do Distrito Federal: "Pouco importa se o endossatário do título for uma sociedade de fomento mercantil ou um banco ou uma pessoa física. Isso não diminuirá a garantia gerada pelo endosso. Basta a simples leitura da lei para resolver a questão". Se o embargante não concordou com os fundamentos da sentença, caberia adentrar com outro meio de recurso, e não os embargos. Entende ainda o embargante que a sentença foi contraditória vez que deixou de apreciar a existência ou não do contrato de faturização. Contudo, o nobre julgador no item V - Da alegação de Agiotagem proferida na sentença, argumenta que não há prova de que os títulos que embasam a executiva tenham sido emitidos como garantia de empréstimo, porém, ressalta que os juros não caracterizam agiotagem. Obtempera ainda que, embora a empresa embargada não funciona como instituição financeira, frisa-se admissível a aplicação da Lei de Usura, onde a taxa deve obedecer o artigo 1º da presente lei. Assim é nítido que pretende o embargante reformar a sentença, já que suas alegações não se enquadram nas disposições permissivas dos Embargos de Declaração. Portanto, cabe-lhe manejar o recurso apropriado, qual seja, o Recurso de Apelação. ISTO POSTO, analisando a sentença criticada (fls. 43/54), percebo que não há irregularidades formais e materiais que exijam a sua correção, pois não se encontram omissões, obscuridade ou contradição intrínseca e, ademais, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente, e nos documentos acostados aos autos, razão pela qual nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 05 de setembro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito.

Autos nº 20009.0001.0466-8 – Embargos à Execução

Embargante: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Embargada: Brito's Fomento Mercantil Ltda.

Advogados: Drª. Havane Maia Pinheiro OAB/TO 2.123, Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 e outro

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração interposto por MARCELO MARCELINO MENDONÇA, nos autos de Ação de Embargos de Execução, em face de BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA., alegando

que a sentença de folhas 43/54 que julgou improcedente os pedidos, foi omissa, por não analisar a alegação de ilegitimidade passiva do embargante e sim apreciar a ilegitimidade ativa da embargada. Entende que a sentença foi contraditória vez que deixou de apreciar a existência do contrato firmado entre a embargante e a embargada que autorize o desconto dos títulos (Contrato de Faturização). Ao final, postulou pela admissão dos embargos, seja julgado procedente para modificar a sentença objurgada, e que sejam explicitadas as razões das omissões e supridas as contradições aduzidas. É O RELATÓRIO EM SÍNTESE. DECIDO. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado, eis que a sua finalidade é a adequação da sentença, suprindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é iterativa a manifestação pretoriana, porquanto a utilização dos embargos para a modificação da decisão implica em ofensa aos pressupostos recursais, que exigem a adequação e o interesse no manejo do recurso. É oportuna a citação jurisprudencial, v.g: "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão ou sentença não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC." (RSTJ 59/170). "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, com indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." (RTJ 164/793). É nítida a intenção do embargante de reformar o julgado, tomando-se inadequada à utilização dos embargos de declaração com essa finalidade, pois o ato decisório encontra-se em perfeita consonância com os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que está ampla e devidamente fundamentado, refletindo o entendimento do juiz prolator da sentença, senão vejamos. O embargante busca a modificação do decisum vituperado ao argumento de não ter sido apreciado a preliminar de ilegitimidade passiva e sim ilegitimidade ativa da embargada, sendo verdadeiramente omissa referida decisão. Porém, o juiz não deixou de apreciar a preliminar referida, entendeu que o responsável por endosso de cheque em favor de factoring deve arcar com pagamento. Na sua sentença, dentro do seu convencimento motivado entendeu por bem afastar a alegação de ilegitimidade passiva, argumentando de acordo com o julgado do Distrito Federal: "Pouco importa se o endossatário do título for uma sociedade de fomento mercantil ou um banco ou uma pessoa física. Isso não diminuirá a garantia gerada pelo endosso. Basta a simples leitura da lei para resolver a questão". Se o embargante não concordou com os fundamentos da sentença, caberia adentrar com outro meio de recurso, e não os embargos. Entende ainda o embargante que a sentença foi contraditória vez que deixou de apreciar a existência ou não do contrato de faturização. Contudo, o nobre julgador no item V - Da alegação de Agiotagem proferida na sentença, argumenta que não há prova de que os títulos que embasam a executiva tenham sido emitidos como garantia de empréstimo, porém, ressalta que os juros não caracterizam agiotagem. Obtempera ainda que, embora a empresa embargada não funciona como instituição financeira, frisa-se admissível a aplicação da Lei de Usura, onde a taxa deve obedecer o artigo 1º da presente lei. Assim é nítido que pretende o embargante reformar a sentença, já que suas alegações não se enquadram nas disposições permissivas dos Embargos de Declaração. Portanto, cabe-lhe manejar o recurso apropriado, qual seja, o Recurso de Apelação. ISTO POSTO, analisando a sentença criticada (fls. 43/54), percebo que não há irregularidades formais e materiais que exijam a sua correção, pois não se encontram omissões, obscuridade ou contradição intrínseca e, ademais, seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente, e nos documentos acostados aos autos, razão pelo qual nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 05 de setembro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da **Ação de Guarda com Perdido de Tutela Antecipada - Autos nº 2011.0010.1193-2**, que tem como **Requerente: VALDECI RIBEIRO DE FARIAS** e como **Requerido: CLÉBER CLEMENTE ROSA**. E por este meio, **CITA-SE** o requerido, Sr. **CLÉBER CLEMENTE ROSA**, brasileiro, viúvo, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência acerca da presente ação e, querendo, **CONTESTE** a mesma no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento do requerido e o mesmo não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2011 (21/09/2011). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos nº 20009.0001.0464-1 – Embargos à Execução

Embargante: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Embargada: Brito's Fomento Mercantil Ltda.

Advogados: Drª. Havane Maia Pinheiro OAB/TO 2.123, Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 e outro

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: (...) FUNDAMENTO E DECIDO. I - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Cumpre esclarecer inicialmente, que, a meu ver, estão presentes os requisitos necessários ao julgamento antecipado da lide. O instituto do julgamento antecipado da lide tem previsão no artigo 330, do Código de Processo Civil Brasileiro. Vejamos: "Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: 1- quando a questão for unicamente de direito, ou, sendo de diren fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência: Il- quando ocorrer revelia." Compulsando os autos, verifico que não há necessidade de produção provas em audiência, uma vez que a documentação acostada aos autos é suficiente para o julgamento do feito antecipadamente. Ademais, o embargante, em sua manifestação, requereu, também, o julgamento antecipado da lide. Por tais motivos, passo

ao julgamento do feito na modalidade antecipada, na forma do artigo 330, inciso 1, do Código de Processo Civil. II - DA FALTA DO CONTRATO SOCIAL. Alega o autor à ausência do contrato social da empresa embargada, que é empresa de factoring, o que deveria ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito, uma vez que só pode realizar negócios com pessoas jurídicas. Ora, a falta do documento constitutivo da empresa não enseja, desde logo, a extinção do processo sem resolução de mérito. Como se extrai do artigo 13, do Código de Processo Civil, deverá o magistrado marcar prazo à parte para que regularize a representação, ensejando, em caso de inobservância a extinção do feito sem resolução de mérito. Frise-se que não se trata de documento indispensável à propositura da demanda, já que tal irregularidade pode ser sanada posteriormente. Ante ao exposto, descolho a preliminar arguida pela parte embargante de extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência do contrato social. III - DO CONTRATO DE FACTORING E DA ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMBARGADA PARA A AÇÃO EXECUTIVA. Esclareça-se que o contrato de faturização de fomento mercantil ou *factoring* é meramente voltado para a administração de créditos de empresas que, ao facultar a seus clientes o parcelamento das compras efetuadas em seu estabelecimento, buscam os serviços de terceiros, quais sejam, as empresas de *factoring*, a fim de que seus créditos possam ser descontados, além do mais, visam resguardar-se do possível inadimplemento de seus consumidores. A melhor doutrina assim define o instituto: "O contrato de faturização de fomento mercantil ou *factoring* é aquele em que um comerciante (faturizado) cede a outro (faturizador), no todo ou em parte, os créditos provenientes de suas vendas mercantis a terceiro, mediante o pagamento de uma remuneração, consistente no desconto sobre os respectivos valores, ou seja, conforme o montante de tais créditos. É um contrato que se liga à emissão e transferência de faturas". (Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, 3º Volume, Saraiva, p. 656) De tal forma, para que exista uma operação de *factoring* é necessária a existência de um comerciante, que cede a outro o seu crédito, o qual deve ser proveniente de uma venda ou prestação de serviços feita a terceiro. No entanto, no que tange a alegação de ilegitimidade passiva do embargante, cumpre esclarecer que o responsável por endosso de cheque em favor de *factoring* deve arcar com pagamento. Destarte, se a Lei do Cheque e demais leis reguladoras prevêm a responsabilidade do endossante, não pode ser diferente quando a endossatária for uma empresa de *factoring*, caso contrário o julgador estaria incorrendo em verdadeira discriminação em relação à atividade exercida por essas empresas. A propósito, a lei é bem clara, quem endossa garante o pagamento do cheque. Seja o endossatário quem for. A lei não faz exclusões, portanto, não caberia criar exceções à margem da lei. Nessa situação, temos um instituto jurídico que tem efeitos cambiais próprios, que não podem ser afastados pela operação de *factoring*. Dessa forma, a eficácia da relação cambial decorrente do endosso não se abala pela operação de fomento mercantil, porque a realização do contrato entre faturizado e faturizador não afeta a eficácia do endosso passado no título de crédito. Por tais motivos, desacolho a alegação de ilegitimidade passiva, que não pode persistir, pois, como bem ressaltou o MINISTRO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HUMBERTO GOMES DE BARROS, no julgamento do REsp. 612.423/DF, ao decidir situação semelhante, ao afirmar que: "Pouco importa se o endossatário do título for uma sociedade de fomento mercantil ou um banco ou uma pessoa física. Isso não diminuirá a garantia gerada pelo endosso. Basta a simples leitura da lei para resolver a questão". Por tais, motivos afasto a preliminar de ilegitimidade ativa na execução, da empresa embargada. IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À SUPOSTA AGIOTAGEM. A meu ver, inviável a inversão do ônus da prova quanto à alegação de suposta agiotagem, já que a distribuição do ônus probatório, não se tratando de demanda consumista, é a do Código de Processo Civil, de forma que a embargante deve provar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil, porém, a embargante, entendendo devidamente comprovadas as suas alegações, requerendo o julgamento antecipado da lide. Por tais motivos, desacolho a pretensão da embargante de inversão do ônus da prova quanto à alegação de suposta prática de agiotagem. V - DA ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. No que tange ao contrato de *factoring*, vale ressaltar que a operação deve ser consumada mediante a feitura de um contrato de faturização, eis que este é o instrumento hábil a elencar os títulos em cessão, assim como qual seria o percentual a remunerar a aludida operação. ARNOLD WALD, em sua obra "Obrigações e Contratos", 11ª Edição, RT, revista, ampliada e atualizada, com a colaboração de Semy Glanz, p. 453, também registra que o *factoring* se caracteriza pela: "(...) aquisição, por uma empresa especializada, de créditos futurados por um comerciante ou industrial, sem direito de regresso contra o mesmo. Assim, a empresa de *factoring*, ou seja, *factor*, assume os riscos da cobrança e, eventualmente, da insolvência do devedor, recebendo remuneração ou comissão, fazendo a compra dos créditos com redução em relação ao valor dos mesmos". Assim, dúvidas não há de que empresa exploradora da atividade de *factoring* tem seu raio de atuação limitado, pelo que não pode praticar as mesmas operações que as instituições financeiras, assim autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial: "EMENTA: EXECUÇÃO FUNDADA EM NOTA PROMISSÓRIA. EMPRESA DE FACTORING. OPERAÇÃO CONFLITANTE COM A NATUREZA DA FATURIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. RECURSO PROVIDO. O âmbito de atuação das empresas de faturização se restringe à operação de negociação de créditos decorrentes da atividade mercantil do faturizado, não podendo se confundir com atividade bancária de empréstimos de valores." (AP Cível nº 132682100, do TAPR, 2ª CC, j. em 14/04/1999, Relator Juiz Fernando Vidal de Oliveira). Desse modo, certo é que a empresa exploradora da atividade *factoring* não pode praticar as mesmas operações que as instituições financeiras, assim autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central, como realizar empréstimos de qualquer natureza, cobrando juros e outras remunerações. A sociedade de *factoring* tem seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, portanto, não é considerada instituição financeira ou componente do Sistema Financeiro Nacional, sendo-lhe vedada operações bancárias. No presente contexto probatório colacionado nos autos, não há provas de que os títulos que embasam a ação executiva tenham sido omitidos como garantia de empréstimo pela exequente à executada, revelando-se aptos a aparelhar a presente execução. Ademais, os juros cobrados pela empresa embargada, a meu ver, não se revelam exorbitantes, a caracterizar eventual "agiotagem", como coloca a parte embargante. Com efeito, não se tratando de instituição financeira autorizada a funcionar legalmente pelo Banco Central do Brasil, aplicável é a denominada Lei de Usura, razão pela qual a taxa de juros deve obedecer à limitação do artigo 1º, da aludida lei, ou seja, 12% (doze por cento) ao ano. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS A EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. NOVAÇÃO. JUROS. LIMITAÇÃO. I - A escritura pública de confissão de dívida devidamente perfectibilizada, dispensa discussão acerca de sua

origem, constando dele todos os requisitos exigidos para sua validade e eficácia, logo não há que se falar em nulidade do título, da ausência das condições da ação ou de pressupostos processuais. II - caracteriza-se a novação quando surge nova obrigação, garantia, outros valores, bem como outras pessoas envolvidas. III - em se cuidando de *factoring* a taxa de juros deve obedecer a limitação prevista no decreto nº 22626/1933. Recurso conhecido e provido em parte". (TJGO - 3ª Câmara Cível - DJ 14197 de 26/01/2004 - Acórdão: 30/12/2003 - processo: 200301509675 - Relator: Desembargador Rogério Arédio Ferreira - Recurso 71714-0/188) A propósito, os juros cobrados pela embargada são de 1% (um por cento) ao mês, como se infere do resumo de cálculo, juntado aos autos da ação executiva. Dessa forma, não restando comprovada a alegação da prática de agiotagem, desacolho a pretensão da empresa requerida quanto ao seu reconhecimento. VI - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS QUE EMBASAM A EXECUÇÃO. O título executivo, além de documento sempre revestido da forma escrita, necessariamente deve retratar obrigação certa, líquida e exigível. Assim, para ter acesso ao processo de execução, não basta a exibição de um documento que tenha a forma de título executivo, sendo indispensável que o referido título revele a existência de uma obrigação certa, líquida e exigível, como dispõe textualmente o artigo 586, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.382, 06/12/2006. Como é sabido, ocorre certeza do crédito quando não há controvérsia sobre sua existência. Há liquidez quando é determinada a importância da prestação. Existe exigibilidade quando o seu pagamento não depende de termo ou condição, nem está sujeito a outras limitações. No caso em tela, os três requisitos estão presentes não sendo cabível a alegação de iliquidez dos títulos, conforme pugna pelo autor, motivo pelo qual desacolho a pretensão de reconhecimento da iliquidez dos títulos que embasam a execução. VI - DISPOSTIVO Ante ao exposto, afasto as preliminares arguidas pela embargante e JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a parte embargante em custas e honorários de advogado, no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. Figueirópolis/TO), 05 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 573/02 – Ação de Indenização Por danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Paulo Henrique da Silva e Paulo Sérgio da Silva Barros

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerido: MCI – ENGENHARIA LTDA

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas acerca da designação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pelas partes, nos autos da carta precatória **2010.0010.9881-9**, a realizar-se em 05/10/2011, às 13h30min, na sala de audiências da Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Figueirópolis/TO, 22 de setembro de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e fiz inserir.

Autos nº: 2009.0012.2326-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerida: Jakeline Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22.859

Fica a parte requerida, juntamente com seu advogado, intimada do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. Despacho: O processo tinha tramitação regular, entretanto, à fl. 58, a parte requerente desistiu do prosseguimento do feito. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Porém, o referido artigo, em seu §4º, dispõe que depois de decorrido o prazo de resposta o autor só poderá desistir da ação com o consentimento do réu. Desta forma, já tendo transcorrido o prazo de resposta, intimo-se a parte requerida para manifestar sobre o pedido de desistência. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

AUTOS Nº 2011.0008.1680-5 (DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO)

Requerente: MARTON FRANCISCO DA SILVA FRANÇA

Requerido: IVALDETE DE SOUZA FRANÇA

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº 2011.0008.1680-5 requerido por Marton Francisco da Silva França em desfavor de Ivaldete de Souza França, sendo o presente para CITAR a requerida, **IVALDETE DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 08.10.1978, natural de Calumbi, município de Corrente Piauí, filha de Manoel Gomes de Souza (já falecido) e Maria Eurides de Souza, estando em local incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível digitei e subscrevi.

FILADÉLFIA

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2006.0003.6023-6 - Ação Arrolamento Sumário.

Arrolante: José Ribeiro Farias e s/espousa

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO 456

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz - OAB/AL 4956

Arrolado: O Espólio de Santana Farias

SENTENÇA: "... Ante o exposto julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento nos artigos 269, I, c/c o artigo 1.031, ambos do Código de Processo Civil, e determino a lavratura do respectivo formal de partilha em nome dos requerentes, com as ressalvas atinentes a dois quinhões hereditários em favor de Círio Castro Farias, em razão da cessão de direitos hereditários acima referida, com a consequência exclusão do herdeiro José Ribeiro Farias do formal de partilha. Rematam-se os autos à Contadoria Judicial para calcular custas eventuais a serem recolhidas. Após, peça-se formal de partilha. Cumpra-se. Intime-se. Transitada em julgado archive-se dando baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 14/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2006.0006.5440-0 - Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário-PENSÃO.

Requerente: Ananias Gamas Lima

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Procuradoria - Geral Federal

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2011.0001.4301-0 - Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Edimilson Carneiro Aguiar e Franciel de Brito Gomes

Advogado: José Hobaldo Vieira -OAB/TO – 1722/A

Impetrado: Raimundo Nonato Rodrigues Viana -Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia-TO

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz-OAB/AL 4956

SENTENÇA: "... Diante do exposto, *defiro parcialmente o pedido de liminar, para o fim de determinar que a autoridade coatora entregue toda a documentação relativa as contas do ex-prefeito Agimiro Dias Costa, exercício financeiro de 2005 aos impetrantes, no prazo de vinte e quatro horas*, a fim de que estes possam examiná-las e extrair cópias." Instado a manifestar-se o representante do Ministério Público opinou favoravelmente pela concessão parcial da segurança. É o relatório. Decido. Ressalto, de início, competir ao impetrante de Mandado de Segurança demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade, ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade, ou por agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Concedida a medida liminar, não vejo elementos plausíveis, para, agora, no mérito da segurança, alterar o entendimento já esposado na decisão acima referida e determinar nova votação na Câmara de Vereadores de Babaçulândia com o fito específico de reapreciar as contas de 2005 de ex-gestor Agimiro Dias Costa, pois entendo que a decisão de aprová-las foi pautada dentro de cunho nitidamente político levado à efeito pelos vereadores que integram O Poder Legislativo local, tal como autorizado expressamente pela Constituição Federal. Nesse sentido, em que pese possa não ter sido a melhor medida do ponto de vista técnico e jurídico, já que tornou sem efeito um parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, entendo como legítima a providência da Câmara de Vereadores de Babaçulândia, já que sua conduta encontra guarida na tutelada no artigo 31, §2º da Constituição Federal: *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios onde houver. § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Sendo o julgamento das contas do ex-chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, este poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF). No caso dos autos é indene de dúvidas que o parecer foi pela rejeição das contas, sendo incontroverso que não há razão alguma para qualquer inconformismo dos impetrantes quando estes objetivam que o Poder Judiciário ilida um julgamento político em face da norma constitucional sob referência. Com efeito, ainda que fosse verdade a alegação de que não teria sido propiciado aos impetrantes ter conhecimento prévio da matéria colocada em pauta de votação, não parece crível que os demais vereadores tenham tido submissão irrestrita a ponto de ignorar o conteúdo do parecer prévio do TCE. Ademais, nesse sentido denoto que foram juntados documentos plausíveis que comprovam que houve, de fato, publicação colocando abertas à população e a qualquer interessado à análise das contas (fls. 155, 157), bem como do parecer prévio 209/2008 pelo prazo exigido pelo artigo 31, § 3º da CF. Na verdade os impetrantes almejam, por vias obliquas, que o Poder Judiciário torne sem efeito a votação da Câmara de Vereadores que, apreciando o Parecer Prévio 209/2008 pela rejeição das contas, o aprovou. Além de ter sido obtido o quorum qualificado de dois terços, por imperiosa dicção constitucional, não vislumbrei qualquer mácula no processo legislativo tendente ao deferimento da pretensão dos impetrantes, pois não ficou demonstrado qualquer direito líquido e certo nesse sentido, exceto àquele já reconhecido através da decisão irrecurrida de fls. 158/160, o qual autorizou os impetrantes a terem acesso aos balanços e ao próprio Parecer Prévio 209/2008. Pelas razões acima expostas, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC c/c o artigo 13 da Lei 12.016/2009, para o fim de conceder parcialmente a segurança autorizando o acesso dos impetrantes à *documentação relativa as contas do ex-prefeito Agimiro Dias Costa, exercício financeiro de 2005*. Sentença sujeita à remessa necessária. Certificada a não propositura de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, com nossas homenagens. Sem Custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo aos enunciados consolidados nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05/09/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."*

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2006.0007.5090-5

Requerente: Joseney Gonaçlves Machado

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

Requerido: Milton Monteiro Agudo

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento tendo em vista que a sentença já transitou em julgado.

AÇÃO: Prestação de Custas – 2006.0007.9386-8

Requerente: Joseney Gonaçlves Machado

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

Requerido: Milton Monteiro Agudo

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento tendo em vista que a sentença já transitou em julgado.

AÇÃO: Embargos – 458/98

Embargante: Randal Pinheiro

Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

Embargado: Disber

Advogado (a): Dodanim Alves dos Reis OAB-TO 796

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Embargante Dr. Aeliton de Aquino Gomes intimado da sentença de fls. 30 seguintes parte dispositiva: "Isto posto, deixo de receber os embargos, e em consequência de apreciar as questões neles arguidas. Considerando a possibilidade de que havendo penhora futura, o prazo para defesa se abrirá ao executado, permaneçam os autos apensados."

AÇÃO: Anulatória de Débito Fiscal Com Pedido de Tutela Antecipada – 2007.0003.0431-8

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas e outros

Advogado (a): Túlio Belchior Mano da Silveira OAB-DF 21.103

Requerido: IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Advogado (a) Giselly Cristhiane Ramalho Farias Jurema –Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fl. 790/803 parte dispositiva seguinte transcrita: "ISTO POSTO, afasto as preliminares de incompetência deste Juízo, de inépcia da petição inicial e de falta de interesse processual, e com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c o artigo 273, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido por mulado na petição inicial por MAURO FERREIRA DE FREITAS, RAIMUNDO NONATO BRASIL, CARLOS ALBERTO DE SÁ, TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, CELSO TREVISOL, ANA PAULI REIS DE SÁ e JOÃO BENÍCIO CARDOSO, e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 139/142, decretando a nulidade dos Autos de Infração e Imposição de Multa n.ºs 389655/D (fls. 255), 389772/D (fls. 304), 266197/D (fls. 359), 267289/D (fls. 386), 267297/D (fls. 459), 389651/D (fls. 554), 267307/D (fls. 595) e 267382/D (fls. 667), lavrados pelos agentes do IBAMA, por entender que falecia competência funcional e legal aos servidores autuantes, maculando a validade dos atos. Em relação à Autora SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que não demonstrado nos autos a existência de auto de infração sobre o imóvel de seu domínio. Por fim, pelo princípio da sucumbência, CONDENO o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários de advogado para os causídicos dos Autores que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atento aos parâmetros contidos no artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil. Comunique-se ao ilustre Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.01.00.050623-6/TO (fls. 762/763) acerca desta sentença, encaminhando-lhe cópia, para os fins legais. Visto que o direito controvertido é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, após decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que a presente sentença seja submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. PRLI Formoso do Araguaia, TO, 06 de setembro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito."

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa – 2007.0005.9253-4

Requerente: IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Advogado (a): Túlio Belchior Mano da Silveira OAB-DF 21.103

Requerido: Mauro Ferreira de Freitas e outros

Advogado (a) Giselly Cristhiane Ramalho Farias Jurema –Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fl. 790/803 parte dispositiva seguinte transcrita: "Posto isso, com supedâneo no artigo 261, *caput*, do Código de Processo Civil, acolho o pedido da presente impugnação e, via de consequência, FIXO O VALOR DA CAUSA na Ação Anulatória de Débitos Fiscais (autos n.º 2007.0003.0431-8, em apenso), em R\$ 609.840,54 (seiscentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Sem sucumbência! Proceda-se à juntada de cópia da presente decisão nos autos da Ação Anulatória de Débitos Fiscais n.º 2007.0003.0431-8, em apenso. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos com as baixas de estilo e comunicações de praxe. HONORÁRIOS - EM INCIDENTES PROCESSUAIS - Tratando-se de impugnação do valor da causa de mero incidente processual, não cabe condenação de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência ("Honorários Advocatícios", Yussef Said Cahali, RT 681/129). Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 06 de setembro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito."

AÇÃO: Divórcio Consensual – 2009.0010.3269-5

Requerente: M.A.D.M.C. e E. C.C.

Advogado (a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimado para no prazo de cinco (5) dias comparecer em cartório para receber o mandado de averbação.

AÇÃO: Exceção de Incompetência – 2011.0009.3636-3

Excipiente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado (a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Excepto: Anderson Cristiano Machado

Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Julio César Baptista de Freitas intimado para no prazo legal de dez(10) dias apresentar manifestação a presente exceção de fls.02/06.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0006.1059-0

Exequente: Fernando Milhomens Aguiar

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Executado: Juarexsandro Souza Aguiar

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente Drª. Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO intimado para no prazo cinco (5) dias informar o endereço atual do executado.

AÇÃO: Reconhecimento de Dissolução de União Estável – 2010.0010.2306-1

Requerente: A. S. M.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: R. A. R. de S.

Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida Dr. Aeliton de Aquino Gomes intimado para no prazo de 5 dias manifestar acerca do pedido de extinção de fls.36/37.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2006.0000.7990-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2.868

Requerido: José Maria Barros Figueiredo

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 5 dias manifestar acerca da certidão do senhor oficial de justiça de fls.72.

AÇÃO: Exoneração de Alimentos – 2.052/05

Requerente: C. D. e S.

Advogado (a): Cláudio de Souza Lima OAB-SP 162.981

Requerido: C. D. F. e S. e D. R. F e S.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimado para no prazo de cinco (5) dias manifestar acerca das certidões de fls.52 e 55.

AÇÃO: Exoneração de Alimentos – 2.052/05

Requerente: C. D. e S.

Advogado (a): Cláudio de Souza Lima OAB-SP 162.981

Requerido: C. D. F. e S. e D. R. F e S.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimado para no prazo de cinco (5) dias manifestar acerca das certidões de fls.52 e 55.

AÇÃO: Execução Provisória de Sentença – 2009.0009.6755-0

Exequente: Magalhães e Sales Ltda

Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da exequente intimado para manifestar no prazo de dez (10) dias requerer o que entender de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias

Referência Autos de Adoção nº 2009.0005.0987-0

Requerente: E. G. B. J e Z. M. A.

Requerido: L. B. da S. e S. M. da S.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2o Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2o Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido SEBASTIÃO MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fl.33 seguinte transcrita: Da análise dos autos verifico que não houve a citação do senhor Sebastião Medeiros da Silva, conforme requerido na inicial. Assim chamo o feito a ordem para determinar a citação do mesmo na fora solicitada. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se cin a urgência que o caso requer. Formoso do Araguaia, 13/09/2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 21/9/2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0010.2554-4/0 – Ação de Restituição de Valores Pagos - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Pereira de Oliveira

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

DECISÃO de fls. 165/166: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que a parte autora, embora a atual fase processual de liquidação de sentença, pleiteia, reiteradamente e de forma equivocada, por meio dos petições de fls. 121/122 e 149/151, a homologação de cálculos elaborados por ela própria, ou seja, invocou a fase de cumprimento de sentença, que, entretanto, se inicia, tão-somente, após a devida liquidação, *in casu* por arbitramento. Dessarte, torna-se necessário esclarecer a autora que a sentença de fls. 108/116 não apontou valor líquido da condenação, haja vista a complexidade que envolve a matéria, e diante disso, este juízo determinou a intimação da parte autora para proceder nos termos do artigo 475-C inclusive, isto é, para iniciar o procedimento de liquidação da sentença por arbitramento, pois, é cediço que este é inaugurado, apenas, por requerimento inicial da parte, frise-se, o que não ocorreu no caso em tela. Todavia, considerando o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no artigo 244, do Código de Processo Civil, bem como os da economia e efetividade processual, recebo a manifestação de fls. 149/151 como pedido inaugural ao procedimento, e diante disso, primeiramente, determino, com espeque no artigo 475-A, § 1º c/c, por analogia, com o artigo 475-D, parágrafo único, todos do CPC, a intimação da parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos. Intimem-se. Guaraí, 20 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2011.0007.3099-4/0 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Emerson Brito do Prado e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. (...), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 27 de agosto de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Autos nº: 2011.0007.7249-2/0 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Osmar Luiz Zonta e Outro

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. (...), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 23 de agosto de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.523/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5128-1 – Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Telecomunicações de Goiás S.A - Telegoiás

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO n.4875-B

Executado: R.C. MOTA

DECISÃO de fls. 141/143: Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pelo exequente, uma vez que ausente instrumento de procuração ou subestabelecimento, outorgando poderes ao advogado Drº. Bruno Noguti de Oliveira OAB/TO 4875-B, subscritor dos petições de fls. 127 e 130/138. Dessarte, mister apresentação do competente instrumento de mandato, conferido poderes ao advogado, o qual comprovará a regularidade da capacidade postulatória da parte. Diante do exposto, com fulcro no art. 37, caput, c/c com art. 13, inciso I, todos do CPC, aplicável a hipótese, reconheço de ofício tal vício de representação, nos termos do art. 301, § 4º do CPC; logo intime o causídico supra referido para, no prazo de dez (10) dias, regularizar a representação judicial da exequente, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269); tudo sob pena de declarar inexistente o ato praticado pelo mesmo às fls. 127. Lado outro, acerca do petição e documentos de fls. 130/138, protocolados em 04/08/11, vieram desacompanhados da procuração outorgada pela parte exequente, sem contar que foram enviados, via fac-símile, e que passado mais de mês não foram acostados aos autos os respectivos originais (certidão de fls. 140), ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, item 1.5.1, caput, incisos H/III, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Outrossim, nos termos da lei 9.800/99, mais, precisamente, em seu artigo 2º, parágrafo único, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da recepção do material (...) Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls.130/138. Na oportunidade, designo, com espeque no artigo 125, inciso

IV, do CPC, audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/10/2011, às 16:00 horas. Concomitante suspendo o feito. Intimem-se. Guaraí, 19 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.522/2011 - LF

Fica o advogado das Partes Requerentes abaixo identificadas, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7257-3 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Carlos Cardoso do Carmo e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7247-6 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Osvaldo Stracke e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7256-5 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Helena Lanpugnali Guarienti e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0008.9067-3 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Márcio Stranieri e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7253-0 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Evandro Aldrei Santini
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7255-7 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Valdirio Kussler
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7251-4 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Nélio Antonio Turra
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7275-1 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Melo Júnior
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7252-2 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Nélio Antonio Turra
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7254-9 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Valdirio Kussler e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7250-6 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Melo Júnior e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

Autos nº: 2011.0007.7310-3 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Antonio Gonzaga e Outros
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Não Constituído

DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. (...), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 23 de agosto de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.8847-2/0.Réu: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA. Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A), Dra. Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3912).

DESPACHO: “(6.2) Nº. 19/09 Autos nº. 2011.0001.8847-2 Vistos e examinados. Ciência às partes acerca do conteúdo da carta precatória, juntada aos autos às fls. 306/309, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. **Cumpra-se com prioridade.** Guaraí, TO, 19 de setembro de 2011. **MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito em Substituição Automática”**

EDITAL DE CITAÇÃO (Art. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0010.6350-0/0.

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incs. II do Código Penal.

Vítima: Valteir da Penha Silva.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: SIVALDO MARCIEL BORGES TEIXEIRA.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra SIVALDO MARCIEL BORGES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/08/1979, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Leontino Marciel Borges e de Maria Félix Teixeira Borges, residente na Rua Pé do Morro, s/n., centro, Fortaleza do Taboão/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, incs. II do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta da inicial acusatória de fls. 02/04, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 406, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.689/08, de 09/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, (Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico e dou fé, haver afixado no “Placa” do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 31/08/ 2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.4865-9 – CONVERSÃO DE SEP. EM DIVORCIO

Requerente: W.S.B.

Advogado: DR. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO, OAB/TO 4243

Requerida: R.S.R.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, com fulcro no que dispõe a nova redação dada ao § 6º do art. 226, converto em divórcio a separação judicial do requerente, com fundamento no art. 37, da Lei 6.515/77. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com as baixas necessárias e as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 6 de maio de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

AUTOS DE Nº 2010.0012.3619-7

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CASSIANO PINHEIRO DA SILVA

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial de fls.28/29. Designo audiência para oitiva dos Sra. Elaine Vanderlei Dall-Agnol, (Gil) Gilberto e Cassiano Pinheiro da Silva para o dia 06/12/2011 às 14h e 10 min. (...) Guaraí, 20/9/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0009.1618-4

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: M.L.V.

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB-TO 4223

DECISÃO: (...) intime-se para cumprimento nos termos supra no prazo de 5(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se, após conclusos. Guaraí, 20/9/2011. (ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em substituição automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de Regulamentação de Guarda, processo nº. 2011.0008.5815-0, que tem como requerente E.A.N.S. em face de EURINETE ALVES NETO, brasileira, vivendo em regime de união estável, autônoma, filha de Antônio José Neto e de Jovina Alves Neto, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, da presente ação, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (05/09/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.9.4606-7

REQUERENTE: SANTINA NEVES FERREIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

(6.3.A) DECISÃO Nº 28/09 Diante da documentação de fls. 05/23 e considerando que a autora compareceu em juízo para discutir o valor das faturas recebidas, que alega ser indevido, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que a BRASIL TELECOM S.A., se abstenha de incluir o nome/CPF do titular da linha telefônica nº 63.3464.1171, Sandoval Ferreira Lima, nos cadastros de restrição ao crédito até decisão final do

processo. Caso já tenha inserido, determino que a BRASIL TELECOM S.A., no prazo de 10 (dez) dias, proceda à exclusão dos apontamentos negativos eventualmente efetivados junto aos cadastros restritivos de crédito em nome do titular da linha telefônica acima mencionada. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude dos valores cobrados nas faturas telefônicas referente aos meses de julho/2011 (fls.17) e setembro/2011 (fls.23).Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.10.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial.Intime-se a autora. Utilizar cópia deste como carta.Guarai, 20 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.6.5234-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO; DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO; DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.5) **DESPACHO Nº 24/09** Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$11.236,88).

Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente.Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0.5595-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS

EMBARGANTE/EXECUTADA: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO, DRA. RAQUEL AGUIAR DA ROCHA E OUTRO

EMBARGADO/EXEQUENTE: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

(6.4.b) **DECISÃO Nº 23/09** Ante os argumentos acima expendidos seja pelo primeiro argumento (ausência de recurso em relação ao capítulo relativo à obrigação de fazer), seja pelo segundo argumento (deserção do recurso), tem-se que o Executado/Embargante deveria cumprir o comando da sentença em relação à obrigação de fazer desde o trânsito em julgado *decisum*. Que se operou no momento em que não se recorreu. Desse modo, não há excesso de execução, porquanto a embargante deixou de cumprir a obrigação de fazer durante o período compreendido entre os dias 15.09.2009 a 31.08.2010. Portanto, o valor penhorado via BACENJUD (fls. 208), referente à multa diária fixada na obrigação de fazer, é o valor apurado pela contabilidade com o acréscimo dos honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Logo, legítima a execução. Ante todo o exposto INDEFIRO os presentes embargos. Diante disso, há que se cumprir a sentença. Destarte, determino: a) Com o trânsito em julgado desta decisão, baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 205.b) Após, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor que lhe foi concedido pela sentença de fls. 109, devidamente atualizados atendendo ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.c) Efetive-se a transferência dos honorários advocatícios no valor R\$510,00 ao FUNDEP – Fundo Estadual de Defensoria Pública, nos termos do acórdão de fls. 157.d) Efetive-se a transferência do saldo remanescente a conta do FUNJURIS. Efetivadas as providências acima mencionadas ter-se-á realizado o pagamento integral do débito. Assim, impõe-se a extinção do feito. Desta forma, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo. Tomada as providências relacionadas, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.2879-0

TIPO PENAL: ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41.

AUTOR DO FATO: ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO

AVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES.

(7.0 c) **SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/09.** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Passo à individualização da pena. O acusado agiu com culpabilidade restando esta devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social, ante a lesividade da arma que portava e o local onde foi apreendida, pois poderia e deveria agir de maneira diversa. Seus antecedentes não são favoráveis, pois o acusado já respondeu por crimes e responde por outros delitos, além de já ter sido condenado, conforme se infere da certidão criminal de fls. 17. Em relação à conduta social, não se pode dizer que tenha uma boa conduta. Não foi apresentada testemunha para depor com este propósito. Mas, é conveniente salientar as diversas ocorrências existentes na folha penal do acusado o que demonstra que sua conduta não é boa no seio da comunidade. No mesmo sentido se pode afirmar em relação à sua personalidade.

Demonstra os registros dos autos, que tem a personalidade voltada à prática de delitos, pois, responde até por delito de tentativa de homicídio. Nada se pode afirmar, com base no que dos autos consta, acerca do motivo do crime. As circunstâncias e as consequências do crime são as próprias do tipo penal. Atento às supracitadas diretrizes, considerando que o réu possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, conforme apontado, fixo-lhe a pena base em 25 dias multa. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a existência de circunstância agravante, o da reincidência. Portanto, elevo a pena fixada ao patamar de 30 dias multa. Quanto à terceira fase, não se verifica nos autos qualquer causa de aumento ou diminuição, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 30 dias multa. Atento às condições econômicas e financeiras do acusado, fixo o dia multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Perfazendo, portanto, a importância correspondente a um salário mínimo vigente à época dos fatos. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se todas as comunicações e anotações necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS : 2011.0007.8479-2

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE/RECORRENTE: GENILDA AURÉLIO DA CUNHA.

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA/RECORRIDA: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO: DR BERNARDINO DE ABREU NETO.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 13/09/2011 e a recorrente GENILDA AURÉLIO DA CUNHA por seu advogado interpôs recurso Inominado no dia 15/09/2011, com pedido de assistência judiciária dentro do prazo legal. Fica INTIMADA a recorrida HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO por seu advogado Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21/09/2011.

AUTOS : 2011.0006.3987-3

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERIDA/RECORRENTE: COMERCIAL DE TECIDOS LONTRA LTDA (T§ A Tecidos Araguaína).

ADVOGADO: DR JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

REQUERENTE/RECORRIDO: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 01/09/2011 e a recorrente COMERCIAL DE TECIDOS LONTRA LTDA (T§ A Tecidos Araguaína) interpôs recurso Inominado no dia 12/09/2011 com o pagamento integral do preparo por meio de fax conforme consta documento de fls. 61, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA por seu advogado Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21/09/2011.

AUTOS Nº 2011.0000.4225-7

TIPO PENAL: ARTIGO 147, CP.

AUTOR DO FATO: ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO

AVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

VÍTIMA: ILDEANE PEREIRA BARREIRA E GILMARA LOPES DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES.

(7.0 c) **SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/09** Dispensado o relatório, conforme artigo 81, §3º, da Lei 9.099/95. DECIDO. Com base no depoimento das testemunhas às fls. 39 e demais documentos constantes nos autos conclui-se que restaram provadas a materialidade e autoria do fato tão somente em relação à vítima Gilmara Lopes da Silva. Desta forma, conclui-se que o Denunciado cometeu o delito de ameaça, capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 147, do Código Penal, praticado em relação à vítima Gilmara Lopes da Silva, absolvendo-o da acusação de prática de crime de ameaça em relação à vítima Ildeane Pereira Barreira. Passo à individualização da pena. O acusado agiu com culpabilidade restando esta devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social, pois poderia e deveria agir de maneira diversa. O acusado não é primário, pois, além de responder por outros delitos, já foi condenado por sentença transitada em julgado e que se encontra em fase de execução penal, conforme se infere da certidão criminal de fls. 30. Em relação à conduta social, não se pode dizer que tenha uma boa conduta. Não foi apresentada testemunha para depor com este propósito. Mas, é conveniente salientar as diversas ocorrências existentes na folha penal do acusado o que demonstra que sua conduta não é boa no seio da comunidade. No mesmo sentido se pode afirmar em relação à sua personalidade. Demonstra os registros dos autos, que tem a personalidade voltada à prática de delitos, pois, responde até por delito de tentativa de homicídio. Com base no que dos autos consta, verifica-se que o motivo do crime foi a recusa de empréstimo de um "dvd" ao denunciado. As circunstâncias e as consequências do crime são as próprias do tipo penal. Não se provou que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática do delito. Atento às supracitadas diretrizes, considerando que o réu possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, conforme apontado, fixo-lhe a pena base em 40 (quarenta) dias multa. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a existência de circunstância agravante, o da reincidência. Portanto, elevo a pena fixada ao patamar de 45 (quarenta e cinco) dias multa. Em relação à terceira fase, não se verifica nos autos qualquer causa de aumento ou diminuição, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 50 (cinquenta) dias multa. Atento às condições econômicas e financeiras do acusado, fixo o dia multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Perfazendo, portanto, a importância correspondente a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) vigente à época dos fatos. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se todas as comunicações e anotações

necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.5.5920-0**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.5) DESPACHO Nº 21/09 Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos de fls. 143/145, bem como pela concordância, ou não, com valor depositado pelo requerido às fls. 137 como quitação integral do débito e extinção do feito, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o valor depositado e o processo será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o autor, por seu advogado, via DJE. Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.9.5321-9**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MANOEL ALVES FEITOSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 23/09 Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os termos da transação acostada às fls. 109/110, porquanto se trata de documento juntado por cópia. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.5.5913-8**AÇÃO DE COBRANÇA - RECURSO INOMINADO**

REQUERENTE: ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDO: AGRIPINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 21/09 Recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4594-0

REQUERENTE: MARIANO CARDOSO VALENÇA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 18/09 Nos termos da Portaria nº 04/2011, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando cópia dos documentos pessoal do requerente, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE. Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4593-1

REQUERENTE: KLINGER MESQUITA DAMACENO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

(6.3.a) DECISÃO Nº 19/09 Nos termos da Portaria nº 04/2011, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando cópia dos documentos pessoal do requerente, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE. Guarai, 19 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JOÃO MIRANDA CORREIA, brasileira, fazendeiro, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da **Ação Monitória**, Autos nº 2011.0000.8626-2 em que Luiz Antônio Matias da Silva move em desfavor do citando acima identificado; para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal de R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais), acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. **OBJETO:** Nota Promissória no valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais). **Valor da causa:** R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 21 de setembro de 2011. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira Técnico Judiciário o digitei e assino. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito, (Em substituição automática)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Monitória – 2010.0010.6487-6**

Requerente: Líder Piscinas Ltda

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Requerido(a): Alessandra Teixeira de Moura Milhomem e outro

Advogado(a): ao constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação e pagamento, que importa em R\$ 7.67 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Anulação de Restrição Indevida c/c Condenação a Indenização por Danos Morais – 2010.0001.0028-3

Requerente: Josimar Neres de Azevedo

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Americel S/A Claro e SERASA

Advogado(a): 1º requerido: não constituído. 2º requerido: Miriam Perón Pereira Curiati OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, quanto à primeira requerida (Americel), declaro a sua revelia e aplico-lhe as penalidades da confissão, pelo que julgo PROCEDENTES os pedidos e declaro a inexistência de eventual dívida (descrito no item "e" da inicial, fls. 15) ratificando a tutela antecipada de outrora (inclusive quanto ao valor da multa cominada) no sentido de exclusão do nome do autor da Serasa, a este título, bom como condeno a primeira requerida (Americel) no pagamento de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja a importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (súmula 362 STJ). Ainda, condeno a primeira requerida no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Quanto ao segundo requerido (SERASA), rejeito a preliminar por este argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, uma vez que comprovado o envio da Notificação pertinente (fls. 55/57), razão pela qual condeno o autor ao pagamento do remanescente das custas judiciais no importe de 50% (cinquenta por cento), bem como honorários advocatícios, a base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças, entretanto, suspensas por demandar o autor sob o pálio da justiça gratuita 9art. 12 da Lei 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. Após archive-se. PRIC. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 6447/06

Exequente: Ronivalda Ferreira de Sousa

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado(a): Iracema Andrade das Chagas

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.6302-0

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Carlos Eduardo Leandro Carneiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.0446-9

Requerente: Indústria e Comércio de Cereais Bom de Gosto Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido(a): Vladimir Carneiro Pinto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda

Advogado(a): Wellington Paula Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para dar andamento no feito, prazo de 10 (dez) (Consulta Renajud negativa).

Ação: Consignação em Pagamento c/c Antecipação de Tutela – 2010.0005.2772-4

Requerente: Luiz Roberto Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): Celson David Antunes OAB-BA 1134

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedid de Liminar – 2010.0009.7018-0

Requerente: Líder Piscinas Ltda

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Francisco O. Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e arrolando as testemunhas cuja prova oral/testemunhal pretendam, no prazo de 10(dez) dias. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar – 2010.0009.7018-0

Requerente: Liomar Honorato da Silva
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda e HSBC Banck Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Murilo Sundré Miranda OAB-TO 1536
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Ordinário de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0008.9235-0

Requerente: Layson da Silva Oliveira
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido(a): Formaç Veículos e Volkswagen do Brasil
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Pedido de Liminar – 2010.0008.9515-4

Requerente: Industria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda
 Advogado(a): Sandra Florista A. Camargo OAB-TO 4643
 Requerido(a): Waldir Miranda Pereira
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2009.0001.3317-0

Requerente: Helena dos Reis Campos
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
 Requerido(a): S.C Silva Aires
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2010.0007.9571-0

Requerente: Luiz Rebesquini e outros
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
 Advogado(a): Renata Piovesan Thiesen OAB-TO 3305
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas

as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Consignação em Pagamento c/c Pedido de Exclusão de Registros... – 2010.0009.6751-1

Requerente: Lorena Alencar Vieira
 Advogado(a): Jocreany de Souza Maya OAB-TO 2443
 Requerido(a): Móveis Bandeira
 Advogado(a): Defensoria Pública (Curador Especial)
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, apresentarem impugnação da contestação de fls. 46/49.

Ação: Cobrança – 2010.0011.8025-6

Requerente: Ivan Antônio Mendes
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
 Requerido(a): Banco Bradesco
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-RO 4571
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, apresentarem impugnação da contestação de fls. 42/67.

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0011.7806-5

Requerente: Cleuson Ferreira da Silva
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4471
 Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 DECISÃO: "Vistos, etc...Sendo assim, restando a requerida como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também a inclusão da seguradora Líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, rejeito as preliminares argüidas. Designo audiência de conciliação para o dia 10/10/11 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados. Gurupi-TO., 31/08/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0008.0592-9

Requerente: Rene Claiton de Sousa Lima
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4471
 Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 DECISÃO: "Vistos, etc...Sendo assim, restando a requerida como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também a inclusão da seguradora Líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, rejeito as preliminares argüidas. Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/11 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados. Gurupi-TO., 29/08/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2009.0002.9063-1

Requerente: Giulhierre Oliveira Simões
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido(a): Murilo Amaral da Silva
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo e no prazo legal, apresentar impugnação a penhora efetivada às fls. 51/2, no valor de R\$ 735,81 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais – 2010.0004.7366-7

Requerente: Helena Louro do Nascimento
 Advogado(a): Arlindo Moraes Barros OAB-TO 2766
 Requerido(a): SP BRU/ Gilar Adm. Imóveis
 Advogado(a): Joel Garcia de Oliveira Júnior OAB-TO 169.932
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7692/06**

Ação: Civil Pública
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
 Requerido(a): Ademir Pereira Luz e outros
 Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a distância da Comarca de Tocantinópolis. Considerando que há somente um causidico, defiro o adiamento redesignando o ato para o dia 14/02/12. às 16:00 horas. Gurupi, 17 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Emiliane Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Banco Popular do Brasil
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Drogaria Santa Marta
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:30 horas onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 19 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0800-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Lisiane Arendt Glienke
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 17:00 horas onde serão decididas as questões processuais pendentes, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 19 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7026/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Batista da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Banco Fidis S.A.
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas em sua integralidade às fls. 15. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Gurupi, 19 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3604-2/0

Ação: Despejo
 Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
 Requerido(a): Ferreira de Souza e Alve Vieira Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0005.2785-6/0

Ação: Execução
 Exequente: José Nelson Risso
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
 Executado(a): Francisco Sanches Jorqueira
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0000.7718-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Josimar de Figueiredo
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): Geraldo Paiva Filho
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.077,36 (sete mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 7438/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Rede Empresa de Energia Elétrica – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Jean Carlo Marrafon
 Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não tendo sido encontrado saldo suficiente em conta bancária, defiro o pedido de penhora do móvel via Renajud na modalidade transferência. Intime-se. Gurupi, 14 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.9152-5/0

Ação: Usucapião
 Requerente: José Olivan da Costa
 Requerente: Marta dos Santos Soares Costa
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
 Requerido(a): Ivomar de Sousa Padua
 Requerido(a): Ilza Maria de Melo Padua
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas. Gurupi, 14 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.7992-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: João Junior Alves Guimarães
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Executado(a): Eli Nunes da Silva
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para que indique o CPF do executado, com a finalidade de viabilizar a realização do pedido de penhora *on line*. Gurupi, 14 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Damião Sinfrônio de Araújo
 Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
 Executado(a): Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, salvo quanto aos honorários advocatícios da primeira fase, que deverão incidir sobre o valor da causa. Intimem-se. Após ao contador para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados. Gurupi, 19 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.6401-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Harry Coelho Soares
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiro S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Às fls. 94 as partes foram intimadas da penhora. Já às fls. 95/6 o devedor apresentou seu inconformismo nos autos, que após manifestação do autor, foi decidida às fls. 109. Neste compasso, razão assiste ao credor determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 20 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7488/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Mônica Mendonça Vieira
 Advogado(a): Dr. Russell Pucci
 Executado(a): Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão assiste ao impugnante parcialmente, com efeito, verifico que apesar da credora em seu petição ter descrito as verbas devidas conforme a sentença, observo que no seu memorial de cálculos, equivocou-se quanto ao termo inicial dos juros, pois calculou este a partir do dia 31/09/2005 (f. 196), quando o certo seria a data da publicação da sentença (23/10/2007). No mais agiu com acerto a credora. Determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor incontroverso mencionado às fls. 251. Determino sejam os cálculos efetuados por contador judicial, porquanto trata-se de mero cálculo aritmético, tendo por termo inicial a correção monetária o dia 04/05/2005; dos juros o dia 23/10/2007 taxa de 12% ao ano; e, honorários advocatícios a partir do dia 27/09/2005, devendo ainda ser abatido o valor do alvará autorizado nesta decisão. Incontroverso que os honorários sucumbências são cabíveis nesta fase do processo sincrético, entretanto, deixo de arbitrá-lo porque houve sucumbências recíprocas. Tenho que não há que se falar em multa de 10% do art. 475-J do CPC, porquanto conforme entendimento consolidado do STJ, só se opera em não havendo depósito espontâneo – não é o caso dos autos. Ao contador para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados. Após será apreciado o pedido de devolução de quantia eventualmente bloqueada ou depositada à maior, bem como, tomar as medidas necessárias para coibir a recalcitrância em fazer a transferência de numerário via bacenjud, que inclusive teve seu ID registrado às f. 211. Gurupi, 20 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.9129-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Centro Oeste Asfaltos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Hélia Karine da Silveira
 Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Gurupi, 29 de agosto de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS – 1.403/00 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado(a): WILTON BATISTA OAB-TO N.º 3.809
 Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A E NASA LOCADORA LTDA
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TON.º 1.648, MAURO CESAR BARTONELI JÚNIOR OAB-GO N.º 23.380
 DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos, devendo requerer o que for de direito em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Gurupi, 14/09/2011".

AUTOS - 2008.0011.1030-2/0 - OBRIGAÇÃO

Requerente: ESPOLIO DE EMERSON FORNSECA
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
 SENTENÇA: "(...) Destarte, modifico a sentença cujo parágrafo final passa a ter a seguinte redação: "Condeno o banco requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor das cédulas em discussão, com as atualizações devidas". No mais

persiste a sentença tal qual como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro, anotando-se. Intime-se. Gurupi, 2 de setembro de 2011".

AUTOS - 2009.0005.3447-6/0 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: TEREZA ELOISA DE OLIVEIRA
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: KHEDRAH NUNES BEZERRA
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 69/70 e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime, Gurupi, 11 de maio de 2011".

AUTOS - 2010.0008.0518-0/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MICHELE GOMES QUINTAS
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos condenando o BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, a pagar a autora MICHELE GOMES QUINTAS o dobro da quantia indevidamente recebida, ou seja, R\$ 2.995,74 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) o que totaliza o valor de R\$ 5.991,48 (cinco mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo desembolso. Condeno também o requerido a indenizar a autora, a título de danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao dano moral. Sobre o valor do dano moral incidirá juros de 1% ao mês a partir da citação e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime, Gurupi, 2 de setembro de 2011".

AUTOS – 2011.0001.2713-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISANGELA FERREIRA DIAS
Advogado(a): TAIVAN BARBOSA COELHO OAB-TO N.º 2.927
Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO OAB-RJ N.º 95.502
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011".

AUTOS - 2011.0004.3309-4/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA CORACY BARROS
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: TVLX VIAGENS E TURISMI S/A
Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011".

AUTOS - 2011.0007.1158-2/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado(a): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680
Requerido: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de agosto de 2011".

AUTOS - 2011.0004.3521-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSILENE MARTINS SILVA
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011".

AUTOS - 2011.0004.2915-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: PERFIL COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(a): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI REIS OAB-TO N.º 2.634
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Expeça-se alvará em nome do patrono do requerido para levantamento dos valores depositados judicialmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011".

AUTOS - 2008.0005.2958-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUIZ CLAUDIO MARQUES RIBEIRO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "Trata-se de cumprimento de sentença aviada por LUIZ CLAUDIO MARQUES RIBEIRO em desfavo de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO. É o relatório. Compulsando os autos, verifica-se que foi procedido bloqueio "on line", do qual não houve impugnação. Ante ao exposto, extingo o feito, nos termos do artigo 794, I do CPC. P.R.I. Gurupi, 15/09/2011".

AUTOS - 2011.0004.2911-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: AILTON FONSECA DIAS
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de agosto de 2011".

AUTOS - 2008.0003.5325-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597
Requerido: ANGELO MARIANO PEREIRA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de agosto de 2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2010.0002.3146-9/0 -REPARAÇÃO

Requerente: MARCOS VINICIUS COELHO E OUTRO
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, B.P.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA SEGUROS
Advogado(a): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO N.º 812, JOÃO PAULO STRAUB OAB-PR N.º 22.205, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de inquirição da testemunha Valdir Moreira de Souza, no dia 25 de outubro de 2011, às 15h30m, na Comarca de Sarandi-PR.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0001.2614-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 17/02/1986 em Gurupi/TO, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena Rodrigues da Silva, residente na Rua 170, Peixe/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2011. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0002.3922-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ELI CORREIA DE LIMA, brasileiro, encarregado de loja, RG nº 1.729.200 SSP/GO e CPF nº 412.979.461-20, residente na Rua Ministro Alfredo Nasser nº 1271, centro, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 7º, IX, da Lei 8137/90 c/c art. 18 §6º, I, da Lei 8078/90 c/c art. 29 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2011. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0005.2859-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOÃO LUIS DE JESUS DA SILVA, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 28/08/1985, em Nazaré/TO, filho de Antonio Mendes da Silva e Maria Clementina de Jesus, residente na Rua José Luiz Filho Qd. 40 Lt. 18, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de

costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2011. Eu, _____, Sinará Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.918/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARIA VANDERLÉIA DA SILVA ARAÚJO E OUTRA
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: ART.229, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
ADVOGADO(A)(S): SERGIO VALENTE OAB/TO 1.209

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de novembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.0528-1/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCIO FERNANDO VEIGA BORGES
VITIMA: ORDEM PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, §1º do CP.

ADVOGADO(A)(S): HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0001.3051-2

REQUERENTE/ACUSADO(S): ESTEVÃO BORGES LEITÃO
VITIMA: ORDEM PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, I, III e IV do CP

ADVOGADO(A)(S): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0010.6606-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JUNIOR BATISTA RUBIM TOLEDO
VITIMA: ORDEM PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 304 caput do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): Walmor Bindi Junior OAB/PR nº42.340

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2011 às 17h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, bem como do despacho às folhas 262, que se segue: diga a defesa, no prazo de 03 (três) dias, sobre a certidão de folha 213 verso. a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0008.1797-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A MENORES

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO e ADRIANO ALVES DE BARROS
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, do lar, RG n. 715.072 SSP/TO e CPF n. 980.955.441-91, e do Sr. ADRIANO ALVES DE BARROS, brasileiro, convivente, pedreiro, RG n. 160809 SSP/TO e CPF n. 797.100.501-68, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0009.1799-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: RUTINALDO GOMES DA SILVA

Requerido: MARIA DE LOURDES FERREIRA MIRANDA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA DE LOURDES FERREIRA MIRANDA SILVA, brasileira, casada, do lar, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de novembro de 2011, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.0230-6/0– Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: SUYANNE GOMES FELIPE

Advogados: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO 1901; FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO 1530

Requerido: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento do despacho, a seguir transcrito: "Cls...Intimem-se as partes para manifestarem sobre a

produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi - TO, 27 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.1701-6/0 – Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Específica

Requerente: PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER

Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244

Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 2441

Requerido: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 15h00min, conforme despacho de fls. 20. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando

AUTOS: 2011.0002.3884-4/0– Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: ANDREIA NOGUEIRA ALVES TELES LIMA

Advogada: LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB-TO 2337; MARIA VALDERICIA P. MORAIS OAB-TO 4509

Impetrado: PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte impetrante para que tome conhecimento de parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos,etc...**EX POSITIS**, escorado na fundamentação supra e diante da ausência do direito invocado, confirmo a decisão liminar e **INDEFIRO A SEGURANÇA GUERREADA**, posto ser a Impetrante Andréia Nogueira Alves Teles Lima servidora pública estatutária, por conseguinte, inaplicável a legislação por ela invocada para suprimento de seu pleito.Custas finais e despesas processuais pela Impetrante e sem honorária, diante do contido no art. 25 da nova Lei Mandamental e entendimento do STF. Transitada em julgado, sejam arquivados estes autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.**P.R.I.C.**Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Gurupi - TO, 25 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.1842-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: THAÍS CRISTINA CORREIA COSTA SOUSA

Impetrante: ACÁCIO JÚNIO DE ALMEIDA

Impetrante: KLEBSON TRANQUEIRA FERNANDES

Impetrante: MARIA DO CARMO PEREIRA GOMES

Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS – OAB/TO 4343

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento dos respectivos mandados de notificação e intimação, bem como tirar cópia dos documentos que instruem a inicial para ser juntada aos mandados supra, conforme art. 6º da Lei 12.016/09. Gurupi, 16 de setembro de 2011.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.0894-6 - Ação Penal

Acusados: Magson Alves Figueira Sales e outro

Vítima: Ronnie Claudio Neres de Oliveira

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: "Para manifestar sobre a cota ministerial de fl. 230 v. bem como mando de prisão retro. Prazo de 5 (cinco) dias.

Autos: 2010.0011.0894-6 - Ação Penal

Acusados: Magson Alves Figueira Sales e outro

Vítima: Ronnie Claudio Neres de Oliveira

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Audiência de instrução marcada para o dia 09/11/2011 às 16 horas, na sala de audiência do Tribunal do Júri.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Inquérito Policial n.º 2011.0009.1917-5, que a Justiça Pública como autora move contra ANTÔNIO ALVES PUGAS, tendo como vítima Vamilda Souza da Silva, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da decisão de arquivamento: "Deste modo, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, por falta de base para o oferecimento da denúncia." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.7819-7 – EXECUÇÃO

Requerente: ALIOMAR SILVA BAYMA

Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489

Requeridos: VICENTE PEREIRA ADRIAO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO:" Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 20, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.4307-4- COBRANÇA

Requerente: BENEDITA ROSELY BORGES DA CRUZ
 Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
 Requeridos: RENATO DE TAL, KATIA ROSANA VIEIRA MARQUES
 Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343, DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da lei nº 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento. P.R.I Gurupi, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7850-1 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Requeridos: BRASIL BIONERGÉTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL DE AÇUCAR LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Em análise aos autos verifico que a Reclamada não foi citada pois não mais exerce suas atividades nesta cidade. Intime-se o reclamante via mandado para fornecer o endereço correto da reclamada no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Presentes Intimados." Gurupi, 24 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.4191-8 – COBRANÇA

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requeridos: MANOEL CHAVES BEQUIMAN
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se." Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0009.5659-3– DECLARATÓRIA

Requerente: LETICIA DA CRUZ BRITO.
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: AVON – COSMÉTICOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2.011. Márcio Soares da Cunha – JUÍZA DE DIREITO em substituição".

Autos: 2011.0001.9267-4- COBRANÇA

Requerente: ELOISA APARECIDA DE OLIVEIRA AMORIM
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: ALESSANDRO GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 09:20hs." Gurupi, 22 de agosto de 2011".

Autos: 2009.0004.1025-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504
 Requerido: SPC
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 62
 Requerido: SERASA S/A
 Advogados: DRA. ROBERTA SANTANA MARTINS OAB TO 421, DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547
 INTIMAÇÃO: Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a oporem contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0002.7406-7- EXECUÇÃO

Requerente: ARISTÓTELES CAPONE
 Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156
 Requerido: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogados: DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 156-B
 Requerido: NETO SILVA LTDA (RADICAL MUSIC)
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905
 Requerido: ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS
 Advogados: DR. JAIME SOARES OLIVEIRA OAB TO 800
 INTIMAÇÃO: Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, FL. 111. Intime-se a segunda executada. Neto e Silva Ltda (Radical Music), para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0000.3505-4- EXECUÇÃO

Requerente: MARLENE DE FREITAS JALES ARRUDA
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS NALES OAB TO 3082
 Requerido: CARREFOUR COOMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA – SUPERMERCADO CARREFOUR
 Advogados: DRA. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB TO 1882
 INTIMAÇÃO: Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do

processo. Após, expeça-se carta precatória para a desconstituição da penhora à fl. 119. Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0009.4033-4- EXECUÇÃO

Requerente: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
 Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650
 Requerido: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido retro, posto que, a própria parte pode providenciar a informação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 01 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.1051-3- EXECUÇÃO

Requerente: ALCIDES PEREIRA BARBOSA
 Advogados: DR. RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogados: DRA. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS A ABREU OAB TO 2920, DRA. ANNETTE DIAS RIVEROS DE LIMA OAB TO 3066
 INTIMAÇÃO: Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.1025-4- EXECUÇÃO

Requerente: PLÍNIO A. GAMA FILHO
 Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
 Requerido: JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 62, bem como indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.0918-3- RECLAMAÇÃO

Requerente: JULIANA MOREIRA AZEVEDO
 Advogados: DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993
 Requerido: M C M - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTA
 Advogados: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB TO 2223-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 333, ambos do CPC, art. 406 e art. 398, ambos do Código Civil, e art. 55, da Lei 9.099/95. Julgo Comércio de Máquinas e Veículos LTDA a pagar a Juliana Moreira Azevedo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% A.M a partir da devolução dos cheques e correção monetária a partir do arbitramento, e julgo improcedente o pedido de danos materiais. Condeno a empresa Ré a devolver os cheques para a Autora no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Deverá o reclamado cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10 %. Sem custas e honorários, face ao art. 55 da Lei 9.099/95.... Gurupi, 16 de dezembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.0918-3- RECLAMAÇÃO

Requerente: JULIANA MOREIRA AZEVEDO
 Advogados: DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993
 Requerido: M C M - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTA
 Advogados: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB TO 2223-B
 INTIMAÇÃO: Determino a regular intimação da parte da sentença à fl. 112. Tendo em vista que o sistema está inoperante, e a iminência de minhas férias. Faça conclusão dos autos, após o meu retorno, para cumprimento da ordem de desbloqueio, conforme determinado no acórdão à fl. 250." Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 9.332/07- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO
 Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB GO 20599
 Requerido: M.V.K DO BRASIL E CONCESSIONÁRIA MOTODIAS
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
 INTIMAÇÃO: Indefiro, o pedido de liberação de alvará judicial, uma vez que não há valor a ser levantado nestes autos. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se." Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.1375-7- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: HELIO FARIA DA SILVA
 Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156-B,
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogados: DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 10422, DRA. ELITE SANTANA MATOS OAB CE 10423, DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB TO 3681-A
 INTIMAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo, uma vez que o procurador da parte reclamada não possui procuração com poderes específicos de transigir. Intime-se para juntar o referido documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo" Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.3653-6 – EXECUÇÃO

Requerente: CRISTHIANE BORGES SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: ORLENACE MARTINS MIRANDA
 Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB TO 1971
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 4º e art. 51, III da lei 9.099/95, julgo extinto o processo por incompetência territorial... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 25 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.544/03 – EXECUÇÃO

Requerente: ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA.
 Advogados: DR. AEROBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55.261
 Requerido: ANTONIO MARQUES SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2.661/96 - EXECUÇÃO

Requerente: SILVIO MARCIANO DO PRADO
 Advogados: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 12009
 Requerido: JOSÉ GILDÉLCIO DA PAZ,
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: ARIIVALDO ALVES MOREIRA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 6 (seis) meses a contar da intimação. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se" Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8213-7**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca Origem: PALMAS - TO
 Processo Origem: 2009.0012.3025-0
 Requerente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1.536)
 Requerido/Réu: MARIA LUIZA LINA PEIXOTO E OUTRO
 Advogado: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA OAB/TO 2.728-B)
 INTIMAÇÃO: Considerando o deferimento do pedido de fl. 62, onde o exequente concorda com a avaliação e requer a penhora e remoção dos semoventes, para expedição do mandado, necessário se faz o pagamento das custas de Locomoção do Oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias. Após o pagamento deverá ser disponibilizado meios de retirada e pesagem dos semoventes pela parte requerente, bem como a presença do fiel depositário no ato para assinatura do Termo.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.4246-8

Ação: PENAL
 Comarca Origem: BURITI ALEGRE - GO
 Processo Origem: 200902314828
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: ALTAMIR DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogada: NAIR FERREIRA DE CARVALHO (OAB/GO 8846-B)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04-10-2011, às 14h00min. 2. Às providências. Gurupi – TO., 20-09-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0000.9429-0

Ação: FALÊNCIA
 Requerente: GTEC SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
 Advogados: MARCELO ROSENTHAL (OAB/SP 163.855) e CAMILA NEVES MARTINS (OAB/SP 279.917)
 Requerido/Réu: BRASIL BIOENERGÉTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- A autora requereu na inicial que a citação fosse realizada via carta. Ocorre que a citação nesta modalidade restou infrutífera, tendo em vista a mudança de endereço da requerida. 2- Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço da requerida, bem como recolher o valor devido para realização da citação via oficial de justiça, sob pena de extinção. 3- Às providências. Gurupi – TO., 20-09-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0010.5918-8 AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: MARCELA BERTAMONI SILVA
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223, DRA. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES OAB/TO 426-E, DR. RÔGER DE MELLO OTTANÁ
 Requerido: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO.
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334 E DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/PA 11.703
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.87: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.11.2011 às 8h30min. Com fulcro no artigo 407 do CPC, fixo em 20(vinte) dias o prazo para apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se as partes, testemunhas e Ministério Público Designo audiência para o dia 30.11.2011 às 8h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.9079-1

Requerente: Pedro Lopes Pereira
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Bradesco S/A
 Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno, OATO, 4.574-A e Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361
 INTIMAÇÃO DECISÃO DE FL.89. Recebo no efeito devolvido e suspensivo, o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá, 5 de agosto. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.0053-0

Requerente: Adão dias Costa
 Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Banco BMG
 Advogado(s): não constituído ainda
 OBJETO: intimação do despacho de fls 34/35. **ADÃO DIAS COSTA** pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) suspender os descontos nos seus proventos pagos pelo INSS; 2) obstar a negatização de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito por débitos referentes aos contratos em questão. Aduz que as parcelas que estão sendo descontadas de sua aposentadoria se referem a empréstimos contraídos junto aos réus, de maneira fraudulenta, por terceiros, sem sua autorização. É o relato do necessário. DECIDO. A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à coibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, **defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: **1)** determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor por dívidas objeto do contrato de empréstimo consignado n.º 153971063 (BMG); 161085364 (BMG); e 175416500 (BMG); **2)** determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: **2.1)** se abstenha de fazer a cobrança das prestações dos contratos objeto deste processo e **2.2)** se abstenha de inserir o nome do autor por dívidas referente aos mesmos negócios jurídicos. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Itacajá, 5 de agosto de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.8678-0 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: ORELIANO ALVES LIMA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: BANCO BMC/AS
 Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 Requerido: BANCO SOFISA S/A
 Advogado: DR. LIADAMO DEDECCA OAB/SP 207.407
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.147: Designo audiência para o dia 30.11.2011 às 8h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.3740-6

Requerente: Maria de Fátima Rocha Nunes
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares correia Neto, OABGO, 21.552
 Requerido: Roberto Machado
 Advogados: Avanir Alves Couto Fernandes, OABTO 1.338
 INTIMAÇÃO DECISÃO DE FL 190/194: Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por MARIA DE FATIMA ROCHA NUNES contra ROBERTO MACHADO. Citado, o réu apresentou contestação alegando o seguinte: 1) a autora não faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita porque possui imóvel rural com quase 100 alqueires e é titular do Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia; 2) a citação é nula porque a carta foi assinada pelo Escrivão, e não pelo Juiz de Direito. Além disso, a própria autora pugnou pela citação por mandado; 3) o despacho que ordenou a citação é nulo porque não fez constar que o réu deveria responder (sic), bem como não transcreveu as demais palavras e expressões constantes do CPC; 4) a petição é inepta porque não quantificou o pedido de indenização por danos morais e é contraditório quanto à pretensão indenizatória dos danos materiais. Além disso, deixou de indicar qual o rito pretendia impor ao processo; 5) quanto ao mérito, negou a prática de ato causador de dano moral e/ou material, bem como o nexos causal entre a sua conduta e eventual prejuízo sofrido pela autora. Concomitantemente, propôs reconvenção alegando que a propositura da ação lhe causou prejuízos morais e materiais e que deve ser indenizado. A tentativa conciliatória restou frustrada porque a autora peticionou manifestando-se o seu desinteresse na composição civil. É o relato do necessário. Decido. **1 – DA AÇÃO PRINCIPAL: 1.1) DA PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL:** A petição inicial descreve fato, nexos causal, imputa responsabilidade ao réu e pleiteia indenização por danos materiais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e por danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juiz. Registro que a autora atribuiu à causa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que é um parâmetro a ser utilizado para se quantificar eventual reparação moral. Portanto, a lide está posta com clareza suficiente a viabilizar o exercício do direito ao contraditório pleno, razão pela qual **REJEITO** a preliminar de ineptia da inicial. **1.2) DA PREJUDICIAL NULIDADE DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO:** No moderno sistema processual brasileiro não há qualquer determinação para que o Juiz transcreva trechos de lei ou atue seguindo fórmulas predeterminadas. **REJEITO**, pois, a pretensão de se anular o despacho que ordenou a citação. **1.3) DA PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR VIA POSTAL:** A carta de citação foi expedida pela Escrivania Cível e, como mero ato ordinatório que é, pode muito bem ser assinada pelo Escrivão Cível. Tal ato tem respaldo constitucional (artigo 93, XIV, da Constituição da República). Também não merece acolhida a alegação de ausência dos requisitos legais, os quais são constatados da leitura da carta de citação (fl. 68). No tocante ao pedido de citação por mandado, este foi formulado pela autora, não estando o réu autorizado a defender os interesses desta. Com tais fundamentos, **REJEITO** o pedido do réu para que a citação ocorra por oficial de justiça. **1.4. DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:** Por economia processual, analisarei neste ato o incidente processual que deveria ter sido distribuído de forma autônoma. A inicial está instruída com declaração de hipossuficiência financeira (fl. 18), sendo certo que o simples fato de ser Oficial de Cartório de Registro de Imóveis e possuir imóvel rural, por si só, não impede a aplicação da Lei n.º 1.060/1950, especialmente se considerarmos que na própria declaração a autora justifica os gastos

extraordinários que estão sendo realizados com o seu tratamento oftalmológico. A mera alegação da parte contrária, desacompanhada de provas, não é suficiente para a cessação do benefício. Neste sentido cito os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 1289175 / MA; EDcl no REsp 1189515 / SP; REsp 1152669 / SP e AgRg no Ag 1345625 / SP. Com tais fundamentos, REJEITO a impugnação, mantendo por ora o benefício da Justiça Gratuita à autora. **2. DA RECONVENÇÃO:** Da leitura da petição reconvenção concluo que o pedido indenizatório é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (fl. 97). Como o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, RETIFICO-O de ofício para o valor supramencionado, devendo o réu recolher as custas iniciais da reconvenção. **3. SÍNTESE DA DECISÃO SANEADORA:** Por todo o exposto: **REJEITO** as preliminares e prejudiciais argüidas pelo réu; **REJEITO** a impugnação ao pedido de Justiça Gratuita, mantendo o benefício à autora; **RETIFICO** de ofício o valor da causa da reconvenção para R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **DETERMINO** ao réu o pagamento das custas processuais iniciais do pedido reconvenção. **DECLARO** saneado o processo e fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) existência de dano moral; 2) existência de dano material; 3) nex causal entre a conduta das partes e os danos eventualmente existentes; 4) valor dos danos materiais eventualmente sofridos pelas partes; 5) grau de sofrimento moral eventualmente sofrido pelas partes; 6) responsabilidade das partes pelos danos eventualmente causados. Após o decurso do prazo para recurso, voltem-me conclusos para agendamento da audiência de instrução e julgamento. Itacajá, 2 de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8386-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA GOMES CARNEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
Requerido: BANCO BMC (PERETENCENTE AO GRUPO ECONOMICO DO BANCO BRADESCO S/A)
Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
Requerido: SILDEVAM DOS SANTOS GIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.56: Designo audiência para o dia 01.12.2011 às 14h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.3272-8

Requerente: Fiat ADM de Consorcio ITDA
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OABTO 4093
Requerido: Ronan Miranda Nunes
Advogados: Não constituído ainda
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA REQUERENTE: Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais no Juízo deprecado. Ariostenis Guimarães Vieira.

AUTOS: 2009.0003.0806-9 e 2009.0003.0805-0

Requerente: Raimundo de Souza Menezes
Advogado: Claurivaldo Paula Lessa, OABTO 2.158-A, Marcos Antonio de Sousa, OABTO 834,
Requerido: Raimundo de Souza Menezes
Advogados: Francisco Jose Sousa Borges, OABTO 413 e Gil Reis Pinheiro, OABTO 1994.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL 52. RAIMUNDO DE SOUZA MENDES propôs ação cautelar, com pedido de liminar, contra MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA, objetivando compelir o réu a retirar o gado que estaria no interior de sua propriedade. Em decisão proferida às fls. 11/12, determinou-se a notificação do réu para retirar seus semoventes da Fazenda Bom Retiro. Citado, o réu apresentou contestação afirmando que a cerca que divide as propriedades não está concluída e que também tem a sua área invadida pelos animais de propriedade do réu. Pugnou, portanto, pela improcedência do pedido. Intimado a promover o andamento do feito, o autor quedou-se inerte. Designada audiência de instrução e julgamento, regularmente intimados, nem autor, nem réu compareceram ao ato. É o relatório da ação cautelar (2009.0003.0806-9). A ação cautelar tem como requisitos básicos, a demonstração da presença do FUMUS BONI JURIS e do PERICULUM IN MORA. No caso, o comportamento processual das partes, principalmente do autor, ao deixarem de comparecerem aos atos processuais, implica no reconhecimento da perda superveniente do PERICULUM IN MORA. É que não vejo pretensão de urgência quando o próprio autor da cautelar deixa de comparecer aos atos judiciais. Por todo o exposto, REVOGO A LIMINAR E JULGO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) com fulcro no §4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas são inexigíveis neste momento porque a parte autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após, desapensem-se os autos da ação cautelar e façam conclusos os autos da ação principal (2009.0003.0805-0). Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS: 2009.0007.2075-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Raimundo da Rocha Brito Neto
Advogado: Dr. Raniery Antonio R. de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073
Advogada: Drª. Leticia Aparecida Braga S. Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**DESPACHO****AUTOS: Nº 2011.0000.7117-6/0 – CIVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL
Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978
DESPACHO: Defiro cota da alínea "a" da folha 900. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0007.2083-0/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO
Advogada: JANAINA GOMES DE MORAES OAB/MA 8.347
Advogada: RAQUEL GKONÇALVES DE ANDRADE PAZ OAB/MA 9.044
Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.840
Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora Federal: MARISTELA MENEZES PLESSIM
Procuradora Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
DESPACHO: Vista ao Embargado. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0009.3225-4/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL
Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978
DESPACHO: Defiro cota da alínea "a" da folha 119. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0009.3226-2/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL
Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978
DESPACHO: Defiro cota da alínea "a" da folha 121. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.9005-2/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL
Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978
DESPACHO: Defiro cota da alínea "a" da folha 42. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0009.4914-7/0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: FAZENDA NACIONAL
Procuradora da Fazenda Nacional: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional: HUMBERTO AIRES LOUREIRO
Executado: MARIA LUZIA GONÇALVES
DESPACHO: Diligência a Escrivania no sentido de obter o correto CPF da parte executada. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0003.8920-8/0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: IBAMA
Procuradora Federal: GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA
Procurador Federal: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
Procurador Federal: EDUARDO PRADO DOS SANTOS
Procurador Federal: MARCELO MORAIS FONSECA
Executado: POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8979-8/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA FRANCINEIDE CARVALHO AGUIAR
Advogado: MARIA NITA VIEIRA DA SILVA OAB/MA 5481
Impetrado: JESUS BENEVIDES SOUSA FILHO
DESPACHO: Vista à autora. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.4217-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CREA/TO
Advogada: SILVANA FERREIRA DE LIMA OAB/TO 949
Executado: MARCILEIDE NASCIMENTO SILVA
SENTENÇA: O exeçúente foi intimado a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, no entanto ficou inerte. Esta situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvêrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização. - Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0008.0816-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: CLEDILSON MAIA SANTOS DA COSTA SANTOS OAB/MA 4.181
 Advogado: CLEIDIOMAR MAIA SANTOS JUNIOR OAB/MA 8.443
 Advogado: MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO OAB/MA 2.435
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 SENTENÇA: "Trata-se de ação de cobrança em que o requerente alega ser credor do requerido da quantia de R\$ 28.726,21 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), representada pelo cheque acostado aos autos à folha 11. Cheque de nº 903401, emitido pelo requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, agência 0610, conta 01000111-7, no valor de R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais). O requerido foi citado por edital, não contestando os pedidos apresentados pelo autor, conforme certidão de folha 67. Por esta razão foi decretada a revelia e designada a defensoria pública para o *munus* de curador especial (folha. 69). A defensoria pública declinou da defesa dos interesses (folha 70/72), tendo sido designada a Dra. Lucimeires Cavalcante Bandeira para exercer o *munus* de curadora especial do requerido, apresentando a contestação de folha 75/79. Às folhas 113/114, o requerido compareceu aos autos através de advogada constituída e apresentou contestação, alegando matéria processual e de mérito. Designada audiência de instrução e julgamento, esta tornou-se prejudicada tendo em vista o não comparecimento do requerido apesar de devidamente intimado, sendo que no ato foi apresentado atestado médico pugnando pela redesignação da audiência. É o relatório. Decido. O processo sofre inteira regência das regras processuais vigentes comportando o julgamento antecipado da lide sem que este proceder implique qualquer prejuízo às partes ou cerceamento de defesa. Não há questões processuais pendentes, mas há uma importante consideração a ser feita, até como justificativa da adoção do julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Observo que a parte requerida não especificou provas a serem produzidas, razão porque a realização da audiência de instrução e julgamento é desnecessária. A parte requerida foi alcançada pela preclusão processual. A preclusão é a perda da faculdade de praticar um ato processual em razão de não tê-lo feito no momento oportuno, ou em razão da incompatibilidade com ato anterior, ou ainda, em razão de já tê-lo praticado. A preclusão pode ser temporal (inexistência da prática processual no tempo adequado), Lógica (incompatibilidade do ato processual posterior com ato processual anterior) e consumativa (Caracteriza-se pela prática de ato processual já praticado). Falando sobre os efeitos da preclusão temporal, com extensa fundamentação, o voto de relatoria do Exmo. Min. LUIZ FUX no Resp 673399 / RS, cita a lição da doutrina: LUIZ RODRIGUEZ WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINI, em curso avançado de processo civil, vol. 1, TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO, asseverando que a "preclusão é fenômeno exclusivamente processual, vinculado à idéia de que passo a passo os atos processuais vão acontecendo subsequentemente no processo, realizando o modelo procedimental que se tenha adotado em cada caso". Segundo os referidos autores, "o instituto da preclusão está umbilicalmente ligado à questão do andamento processual, e de seu destino inexorável, que é o de extinguir-se, para dar lugar à solução concreta decorrente da prestação da tutela jurisdicional do estado". Ao diferenciar os tipos de preclusão, assinalam o seguinte: "se o processo deve "andar para a frente", isto é, desenvolver-se em direção a seu final, os atos processuais, que acontecem nos moldes previstos em cada procedimento, devem respeitar determinados prazos, nos quais deverão ser realizados, sob pena de, não o sendo, incidirem na hipótese as consequências da não realização dos atos. A consequência máxima é justamente uma determinada espécie de preclusão, a temporal, que incidirá sobre a parte que, devendo praticar um determinado ato, deixou de praticá-lo na forma e tempo previstos na lei. A preclusão também ocorre quando a parte pratica ato processual incompatível com outro, que poderia praticar. trata-se, nesse caso, da preclusão lógica. Também pode ser consumativa, isto é, decorrente da prática do ato processual que não pode tomar a ser praticado. (...) São três as espécies de preclusão: temporal, consumativa e lógica. Podem atingir as partes e o juiz. A preclusão temporal é aquela que decorre do simples descumprimento do prazo para a prática de determinado ato processual. é a modalidade de preclusão que mais diretamente se liga à necessidade de que o processo caminhe para a frente. a tinha prazo de 10 dias para agravar da decisão que lhe foi prejudicial no processo. não o fez no prazo legal e, no décimo primeiro dia não mais poderá recorrer por agravo, porque terá havido a preclusão temporal." (grifo nosso). No caso dos autos a parte demandada foi alcançada pela preclusão temporal, lógica e consumativa. Em primeiro lugar, decorreu o prazo para contestação, em razão da citação editalícia, sem que a parte ré tenha apresentado qualquer manifestação. Após a designação da defensoria para exercer o *munus* de curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o requerido compareceu aos autos e apresentou a petição de folhas 113/114, arguindo matéria processual e contestando o mérito da demanda. Esta petição já não poderia ser considerada, pois totalmente extemporânea. Porém, tendo em vista que a Defensoria Pública declinou da defesa do requerido, outra advogada foi designada e apresentou contestação. Através da petição 113/114, o requerido compareceu aos autos e não arguiu qualquer nulidade do ato citatório, estando preclusa, portanto, qualquer discussão sobre o tema (CPC, art. 214, § 2º). No mesmo sentido é pacífica a jurisprudência: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO ART. 42 DO CPC. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. I. O comparecimento espontâneo do réu, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, supre a falta de citação. Precedentes. II. "À luz do princípio *pas de nullité sans grief*, não se decreta a nulidade da citação quando não estiver concretamente demonstrado o prejuízo" (REsp n. 898.167/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJe 01.12.2008). III. Recurso conhecido e provido. (REsp 555.360/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 29/06/2009). Com a petição de folha 75/79, ocorreu, para o requerido, a preclusão, pois o ato processual foi praticado em conformidade com a legislação processual vigente e nenhuma nulidade foi arguida pela parte requerida. A contestação deve concentrar todas as teses de defesa contra o pedido do autor, não lhe sendo lícito fragmentar suas teses em diversos momentos, pois esta atitude é incompatível com o princípio da eventualidade. Neste sentido é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA

EVENTUALIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Conforme o princípio da eventualidade, compete ao réu, na contestação, alegar todas as defesas contra o pedido do autor, sob pena de preclusão. 2. *In casu*, matéria somente ventilada na apelação, não se tratando de matéria de ordem pública, opera-se a preclusão. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 588.571/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO T.J/RS), SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 01/07/2011). Em assim sendo, e assim o é, a contestação apresentada à fl. 113/114 é intempestiva e descabida nos autos, pois está obstaculizada pela contestação apresentada às folhas 75/79. Por conta disso a matéria veiculada na petição de folhas 113/114 e documentos que a acompanham não podem ser conhecidas. No mérito, os pedidos iniciais são parcialmente procedentes. A contestação que deverá ser analisada para proferir sentença de mérito é aquela apresentada pela curadora especial às folhas 75/79. Porém, como a contestação foi feita por negativa geral, a alegação de pagamento oposta pelo requerido à folha 113/114 deve ser conhecida, pois pertinente e reforça a contestação apresentada pela curadora especial. Observo que o documento que prova a existência da dívida é um cheque emitido em 10/02/2006. Este documento foi apresentado pelo autor, razão porque é presumidamente credor da quantia ali documentada. O fato impeditivo do direito do autor suscitado intempestivamente pelo requerido são o pagamento e a prática de agiotagem. O reconhecimento da prática de agiotagem, por si só, não implica a nulidade de contrato de empréstimo que embasou execução. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que é possível a anulação da cobrança de juros abusivos com a redução da execução ao que permite a lei. O entendimento seguiu voto do relator do recurso, ministro Sidnei Beneti (REsp 1106625). Observo que, embora os autos indiquem a prática de agiotagem, o que teria direito o requerido seria o expurgo dos excessos, não a nulidade da obrigação. A tese defensiva apresentada pela curadora especial concentra-se no fato de os valores constantes do cheque objeto da presente ação utiliza-se de taxas e correção monetária não praticadas no mercado financeiro. Destarte entendo que os valores cobrados pelo autor devem ser atualizados segundo os parâmetros da justiça, como medida de razoabilidade e justiça, outrossim, encontra amparo na legislação civil vigente. "Os ônus sucumbenciais subordinam-se ao princípio da causalidade: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo" (REsp 867.988/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 12/4/07). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo mérito da demanda. Julgo procedente em parte, os pedidos iniciais e condeno a parte requerida no pagamento da dívida representada pelos documentos de folha 11, devendo a mesma ser atualizada pela contadoria judicial, nos termos do pedido do requerido. A data inicial para incidência da correção monetária, dos juros moratórios e remuneratórios, que são de 1% a.m. (um por cento ao mês) é partir da citação válida, isto é, 15/09/2009 (fl. 67). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 20 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: Nº 2009.0008.0815-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: CLEDILSON MAIA SANTOS DA COSTA SANTOS OAB/MA 4.181
 Advogado: CLEIDIOMAR MAIA SANTOS JUNIOR OAB/MA 8.443
 Advogado: MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO OAB/MA 2.435
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 SENTENÇA: "Trata-se de ação de cobrança em que o requerente alega ser credor do requerido da quantia de R\$ 135.130,81 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e um centavos), representada pelos cheques acostados aos autos à fl. 03. São os cheques n. 903151, 903150, todos emitidos pelo requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, agência 0610, conta 01000111-7, no valor de R\$ 49.230,00 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais) e R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais), respectivamente. Também foi juntada uma Nota Promissória no R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). O requerido foi citado por edital, não contestando os pedidos apresentados pelo autor. Por esta razão foi decretada a revelia e designada a defensoria pública para o *munus* de curador especial (fl. 71). A defensoria pública declinou da defesa dos interesses (fl. 72/74), tendo sido designada a Dra. Lucimeires Cavalcante Bandeira para exercer o *munus* de curadora especial do requerido, apresentando a contestação de fl. 77/81. No dia 20/05/2010 o requerido compareceu aos autos através de advogada constituída e apresentou contestação, alegando matéria processual e de mérito. Tentada a conciliação sem êxito (fl. 142), foram decididas as questões processuais (fl. 144/145). A parte requerida interpsôs recurso de agravo retido (fl. 148) e a decisão foi mantida (fl. 163). Superada as questões processuais a parte requerida não especificou provas a serem produzidas. É o relatório. Decido. O processo sofre inteira regência das regras processuais vigentes comportando o julgamento antecipado da lide sem que este proceder implique qualquer prejuízo às partes ou cerceamento de defesa. As partes não protestaram pela produção de prova em audiência, apesar de admoestadas a fazerem, conforme intimação de fl. 142. A matéria de fato está provada documentalmente, razão porque, em homenagem ao princípio da celeridade processual e maximização do tempo e atos do processo a lide deve ser julgada agora. Não há questões processuais processuais pendentes, mas há uma importante consideração a ser feita, até como justificativa da adoção do julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Observo que a parte requerida não especificou provas a serem produzidas, razão porque a realização da audiência de instrução e julgamento é desnecessária. A parte requerida foi alcançada pela preclusão processual. A preclusão é a perda da faculdade de praticar um ato processual em razão de não tê-lo feito no momento oportuno, ou em razão da incompatibilidade com ato anterior, ou ainda, em razão de já tê-lo praticado. A preclusão pode ser temporal (inexistência da prática processual no tempo adequado), Lógica (incompatibilidade do ato processual posterior com ato processual anterior) e consumativa (Caracteriza-se pela prática de ato processual já praticado). Falando sobre os efeitos da preclusão temporal, com extensa fundamentação, o voto de relatoria do Exmo. Min. LUIZ FUX no resp 673399 /RS, cita a lição da doutrina: "LUIZ RODRIGUEZ WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINI, em curso avançado de processo civil, vol. 1, TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO, asseverando que a "preclusão é fenômeno exclusivamente processual, vinculado à idéia de que passo a passo os atos processuais vão acontecendo subsequentemente no processo, realizando o modelo procedimental que se tenha adotado em cada caso". Segundo os referidos

autores," o instituto da preclusão está umbilicalmente ligado à questão do andamento processual, e de seu destino inexorável, que é o de extinguir-se, para dar lugar à solução concreta decorrente da prestação da tutela jurisdicional do estado ". Ao diferenciar os tipos de preclusão, assinalam o seguinte: "se o processo deve "andar para a frente", isto é, desenvolver-se em direção a seu final, os atos processuais, que acontecem nos moldes previstos em cada procedimento, devem respeitar determinados prazos, nos quais deverão ser realizados, sob pena de, não o sendo, incidirem na hipótese as conseqüências da não realização dos atos. A conseqüência máxima é justamente uma determinada espécie de preclusão, a temporal, que incidirá sobre a parte que, devendo praticar um determinado ato, deixou de praticá-lo na forma e tempo previstos na lei. A preclusão também ocorre quando a parte pratica ato processual incompatível com outro, que poderia praticar. trata-se, nesse caso, da preclusão lógica. Também pode ser consumativa, isto é, decorrente da prática do ato processual que não pode tomar a ser praticado.(...) são três as espécies de preclusão: temporal, consumativa e lógica. Podem atingir as partes e o juiz. A preclusão temporal é aquela que decorre do simples descumprimento do prazo para a prática de determinado ato processual. é a modalidade de preclusão que mais diretamente se liga à necessidade de que o processo caminhe para a frente. a tinha prazo de 10 dias para agravar da decisão que lhe foi prejudicial no processo. não o fez no prazo legal e, no décimo primeiro dia não mais poderá recorrer por agravo, porque terá havido a preclusão temporal."(grifo nosso). No caso dos autos a parte demandada foi alcançada pela preclusão temporal, lógica e consumativa. Em primeiro lugar, decorreu o prazo para contestação, em razão da citação editalícia, sem que a parte ré tenha apresentado qualquer manifestação. Após a designação da defensoria para exercer o munus de curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o requerido compareceu aos autos e apresentou a petição de fls 84/92, argüindo matéria processual e contestando o mérito da demanda. Esta petição já não poderia ser considerada, pois totalmente extemporânea. Porém, tendo em vista que a Defensoria Pública declinou da defesa do requerido, outra advogada foi designada e apresentou contestação. Através da petição 84/92, o requerido compareceu aos autos e não argüiu qualquer nulidade do ato citatório, estando preclusa, portanto, qualquer discussão sobre o tema (CPC, art. 214, § 2º). No mesmo sentido é pacífica a jurisprudência: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO ART. 42 DO CPC. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. I. O comparecimento espontâneo do réu, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, supre a falta de citação. Precedentes. II. "À luz do princípio pas des nullité sans grief, não se decreta a nulidade da citação quando não estiver concretamente demonstrado o prejuízo" (REsp n. 898.167/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJe 01.12.2008). III. Recurso conhecido e provido. (REsp 555.360/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 29/06/2009). Com a petição de fl. 77/81, ocorreu, para o requerido, a preclusão, pois o ato processual foi praticado em conformidade com a legislação processual vigente e nenhuma nulidade foi argüida pela parte requerida. A contestação deve concentrar todas as teses de defesa contra o pedido do autor, não lhe sendo lícito fragmentar suas teses em diversos momentos, pois esta atitude é incompatível com o princípio da eventualidade. Neste sentido é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1.Conforme o princípio da eventualidade, compete ao réu, na contestação, alegar todas as defesas contra o pedido do autor, sob pena de preclusão. 2. In casu, matéria somente ventilada na apelação, não se tratando de matéria de ordem pública, opera-se a preclusão. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 588.571/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO T.J/RS), SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 01/07/2011). Em assim sendo, e assim o é, a contestação apresentada à fl. 84/92 é intempestiva e descabida nos autos, pois está obstaculizada pela contestação apresentada às fl. 77/82. Por conta disso a matéria veiculada na petição de fls 84/93 e documentos que a acompanham não podem ser conhecidas. No mérito, os pedidos iniciais são parcialmente procedentes. A contestação que deverá ser analisada para proferir sentença de mérito é aquela apresentada pela curadora especial às fls. 77/82. Porém, como a contestação foi feita por negativa geral, a alegação de pagamento oposta pelo requerido à fl. 84/93 deve ser conhecida, pois pertinente e reforça a contestação apresentada pela curadora especial. Observo que os documentos que provam a existência da dívida são dois cheques e uma Nota Promissória, sendo os primeiros emitidos em 17/04/2005 e 23/11/2005 e a Nota Promissória emitida no dia 18/06/2006. Estes documentos foram apresentados pelo autor, razão porque é presumidamente credor das quantias ali documentadas. O fato impeditivo do direito do autor suscitado intempestivamente pelo requerido são o pagamento e a prática de agiotagem. O reconhecimento da prática de agiotagem, por si só, não implica a nulidade de contrato de empréstimo que embasou execução. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que é possível a anulação da cobrança de juros abusivos com a redução da execução ao que permite a lei. O entendimento seguiu voto do relator do recurso, ministro Sidnei Beneti (REsp 1106625). Observo que, embora os autos indiquem a prática de agiotagem, o que teria direito o requerido seria o expurgo dos excessos, não a nulidade da obrigação. Os documentos que o autor quer sejam provas do pagamento e agiotagem são: cheque acostado à fl. 94, emitido em 21/05/2004; cheque acostado à fl. 95, emitido em 28/08/2004; cheque acostado à fl. 96, emitido em 08/06/2004; cheque acostado à fl. 97, emitido em 15/09/2004; cheque acostado à fl. 98, emitido em 16/09/2004; cheque acostado à fl. 99, emitido em 30/12/2004; cheque acostado à fl. 100, emitido em 17/02/2005; cheque acostado à fl. 101, emitido em 06/09/2004; cheque acostado à fl. 102, emitido em 07/02/2005; cheque acostado à fl. 103, emitido em 17/02/2005; cheque acostado à fl. 104, emitido em 26/02/2005; cheque acostado à fl. 105, emitido em 08/04/2005; cheque acostado à fl. 106, emitido em 11/04/2005; cheque acostado à fl. 107, emitido em 19/04/2005; cheque acostado à fl. 108, emitido em 17/02/2005; cheque acostado à fl. 109, emitido em 30/07/2005; cheque acostado à fl. 110, emitido em 20/07/2005; cheque acostado à fl. 111, emitido em 07/08/2005; cheque acostado à fl. 112 emitido em 21/11/2005; cheque acostado à fl. 113, emitido em 09/08/2005; cheque acostado à fl. 114, emitido em 12/08/2005; nota promissória acostada à fl. 119, emitida em 09/01/2006. Observo que os documentos juntados pela parte demandada carregam a presunção de que estão, de fato, quitados e aqueles que estão em poder do autor carregam a presunção de que estão pendentes. O resgate de um título não induz crer que os demais estão pagos,

momento quando não se trata de obrigação de trato sucessivo. Eventual excesso de juros pagos deve objeto de questionamento em via adequada, apresentando-se os valores devidos e indicando os valores indevidos. Provar que pagou inúmeras obrigações não induz crer que as cobradas judicialmente estejam pagas, especialmente porque a maioria dos cheques resgatados, conforme parágrafo anterior, foram emitidos em data muito anterior aos que a parte autora está cobrando. Portanto, em relação aos cheques que a parte autora está cobrando nenhuma quantia foi paga. Os pagamentos alegados pelo requerido dizem respeito a outras obrigações, não as que são objeto do processo de cobrança. A tese defensiva apresentada pela curadora especial concentra-se no erro dos valores cobrados pelo autor, propondo sejam os valores atualizados segundo os parâmetros da justiça. Observo que este pedido é razoável e justo, além de encontrar amparo na legislação civil vigente. "Os ônus sucumbenciais subordinam-se ao princípio da causalidade: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo" (REsp 867.988/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 12/4/07). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo mérito da demanda. Julgo procedente em parte, os pedidos iniciais e condeno a parte requerida no pagamento da dívida representada pelos documentos de fls 03, devendo a mesma ser atualizada pela contadoria judicial, nos termos do pedido do requerido. A data inicial para incidência da correção monetária, dos juros moratórios e remuneratórios, que são de 1% a.m. (um por cento ao mês) é partir da citação válida, isto é, 15/09/2009 (fl. 64). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 23 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito em substituição automática"

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.861/2011 (2011.0007.0495-0), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente José Cícero Silva Gonzaga e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 06/10/2011, às 13:30 horas, para audiência de justificação. Despacho: " Razão assiste ao requerido, pois é um direito da parte saber com antecedência a qualificação da testemunha, a fim de que possa contradita-la, assim redesigno a audiência para o dia 06/10/2011, às 13:30 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se". (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO. 22/9/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.860/2011 (2011.0007.0494-2), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Manoel Cícero Silva Filho e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 06/10/2011, às 13:50 horas, para audiência de justificação. Despacho: " Razão assiste ao requerido, pois é um direito da parte saber com antecedência a qualificação da testemunha, a fim de que possa contradita-la, assim redesigno a audiência para o dia 06/10/2011, às 13:50 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se". (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO. 21/9/11, Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.859/2011 (2011.0007.0499-3), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Francisco Xavier de Oliveira e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 06/10/2011, às 15:10 horas, para audiência de justificação. Despacho: " Razão assiste ao requerido, pois é um direito da parte saber com antecedência a qualificação da testemunha, a fim de que possa contradita-la, assim redesigno a audiência para o dia 06/10/2011, às 15:10 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se". (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0009.1620-8 (3.891/07)**

Ação: Monitória

Requerente: CALTINS – Calcário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. André Demito Saab

Requerido: Leonir Nelson Kakrezenski

INTIMAÇÃO: Ao Advogado da autora: Mandado de Execução expedido. Aguarda na Escrivania o pagamento de custas de locomoção, no valor 178,56, a ser depositado na Conta Para Depósito Locomoção, Agência:0862-1, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente: 17.375-4, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, juntando-se comprovante nos autos

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 2.928/02 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: MARIA EDINEIDE SOARES DE SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida MARIA EDINEIDE SOARES DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 756.983 SSP-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA, portadora de carteira de identidade nº 756.954 SSP-TO. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Catarina, Estado do Ceará, às margens do registro nº 3.806, fls. 120, Livro A-05, lavrado em 23/08/1982 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se precatória de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 4318/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO, CONDIÇÃO DE CURADOR DE INCAPAZES – ALDERINA ALVES DE ALMEIDA.

Interditado: ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 162.632 SSP-TO e CPF nº 005.224.261-74. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miranorte – TO, às margens do registro nº 7.516, fls. 176 verso, Livro A-08, lavrador em 08/03/1996 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0001.3384-8/0 – 7050/11 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO CRÉDITO.

Requerente: EMMANUEL DIAS MIGUEL VIANA

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 E OUTRO

Requerido: AUMORÉ FINANCEIRA LTDA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A a pagar o valor de 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido, BANCO DO BRASIL S/A a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos materiais, na modalidade repetição de indébito. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação (04.07.11). Defiro os pedidos já antecipados em julgamento prévio para manter excluído o nome do requerente do SPC e demais cadastros restritivos de crédito pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observando-se suas alíneas, tendo em vista a não complexidade do processo. Transitada em julgado, guarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de setembro 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0009.0300-7**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: VANESSA FERREIRA DOS REIS

DECISÃO: "Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária; b) mora do devedor e c) notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor principal (efetivada no endereço do requerido), através do Cartório de Títulos e Documentos (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos, cabível a liminar postulada. Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do representante legal do banco-autor — que deverá ser admoestado de que deverá preservar a integridade do bem, não poderá utilizá-lo para qualquer fim e deverá guardá-lo em local seguro, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado o Oficial de Justiça encarregado deverá discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderá o Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverá, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e arts. 661 e 663 do CPC. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Palmas como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.7608-1

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: VANESSA FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas c vincendas do contrato de financiamento 21013971). No que toca ao pedido constante na alínea 'B, segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (20/05/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 158/2011****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Monitória – 2006.0002.9290-70 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A sucessor do Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requeridos: Distribuidora de Cimento Goiania Ltda, José Walter Teixeira e Laildes Felipe Teixeira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ao autor para retirada do Edital de Citação para as devidas providências.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.4988-9/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Francisco Cleido de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga a autor

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7469-2/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogados: Núbia Conceição da Rocha – OAB/TO 4311
 Requerido: Marcos César da Rocha
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 41, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8858-8/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Tarcísio dos Santos Brito
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 53, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0753-0/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Heliane de Nazaré Carvalho Pereira
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 79, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0753-0/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Heliane de Nazaré Carvalho Pereira
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 79, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8846-4/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Roseane de Maria Lima Nascimento
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 50, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1544-8/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogada: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
 Requerido: José Carlos da Silva Costa
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 157/2011****Ação: Monitoria – 2010.0008.7547-1/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Jalapão Comércio e Representação de Filtros e Lubrificantes Ltda
 Advogado: Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083
 Requeridos: João Maria Dalsosso e Márcia de Fátima Silva Gomes
 Advogado: Rogério Natalino Arruda – OAB/TO 4617-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As especificação de provas. Após, cls. Para designar audiência. Em, 02/03/11 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos – 2011.0003.3117-8/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Josimar Bequimam Carneiro
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor financiou carro e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos almejados pelo autor ou provar que não os possui, advertindo-o das consequências do artigo 359 e seguintes do CPC. ... Palmas-TO, 27 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.4828-4/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4093 e outros
 Requerido: Fernando Antonio da Silva Fernandes
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reconheço a revelia do réu. Baixem-se as restrições. Exonerar o Fiel Depositário de suas obrigações. Após, cls. para sentença. Em, 08/02/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.4828-4/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4093 e outros
 Requerido: Fernando Antonio da Silva Fernandes
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reconheço a revelia do réu. Baixem-se as restrições. Exonerar o Fiel Depositário de suas obrigações. Após, cls. para sentença. Em, 08/02/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0002.3569-1/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Adolmar de Sousa
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A
 Requerido: Banco BMC S/A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 30 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0002.3569-1/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Adolmar de Sousa
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A
 Requerido: Banco BMC S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 30 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.6152-4/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626
 Requerido: Clereston Ferreira de Carvalho
 Advogados: José Laerte de Almeida – OAB-TO 96-A e outro
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim sendo, em razão de o requerido não estar inadimplente até o presente momento, revogo a Decisão de fls. 27 e, por consequência, determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão, ou a restituição imediata do automóvel apreendido do requerido, se for o caso. Deve o Oficial de Justiça nomear o requerido como depositário fiel do veículo, cientificando-lhe da obrigação de não remover o bem desta comarca, sem prévia autorização do juízo, devendo, ainda, utilizar o bem adequadamente. Faculto ao autor levantar o valor depositado às fls. 35. ... Palmas, 06 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática".

Ação: Cautelar de Arresto... - 2009.0005.8612-3/0 nº (de ordem: 01)

Requerente: Perola Distribuição e Logística Ltda
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Supermercado Varejão Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, não formalizada a relação processual, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. P.R.I. Palmas-TO 28/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos...-5979-8/0 nº (de ordem: 02)

Requerente: Hélio Ferraz da Silva
 Advogado: Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A e Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 30/3/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Declaratória... - 2010.0005.8257-1/0 nº (de ordem: 03)

Requerente: Hélio Ferraz da Silva
 Advogado: Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A e Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III, porque não praticou os atos que lhe competiam conforme preleciona o Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 28/3/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário - 2009.0010.5983-6/0 nº (de ordem: 04)

Requerente: José Carlos Pinto da Silva
 Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros
 Requerido: Banco Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custa, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO 01/3/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse... - 2009.0011.3035-2/0 nº (de ordem: 05)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875
 Requerido: Maxsander Ferreira Leite
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no art. 267, VIII do CPC; decreto sua extinção. P.R.I. Às devidas comunicações e baixas. Palmas-TO 18/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão. - 2009.0011.3042-5/0 nº (de ordem: 06)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 e outros
Requerido: Edimar Félix da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 23/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão. - 2009.0011.5928-8/0 nº (de ordem: 07)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
Requerido: Cláudia Barros de Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 23/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão. - 2009.0011.8933-0/0 nº (de ordem: 08)

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
Requerido: Elias da Cunha Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III, porque não praticou os atos que lhe competiam conforme preleciona o Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 25/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Consignação de Pagamento. - 2010.0011.1409-1/0 nº (de ordem: 09)

Requerente: Robervan Leite Pereira Silva
Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado: Nelson Pascholotto OAB/SP 108.911
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo de fls. 195, para que surta seus efeitos. P.R.I. Emita Alvará. Palmas-TO 24/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade. - 2009.0012.5092-7/0 nº (de ordem: 10)

Requerente: Rodrigo Fernandes do Egyto
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OB/TO 413-A
Requerido: Cia. Itau Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, porque não praticou os atos que lhe competiam conforme preleciona o Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 07/4/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão. - 2009.0012.6112-0/0 nº (de ordem: 11)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Maria Almeida Freitas
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, porque não praticou os atos que lhe competiam conforme preleciona o Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 14/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão. - 2009.0012.6382-4/0 nº (de ordem: 12)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Marco Antônio Rodrigues Sousa – OAB/SP 149.216
Requerido: Willian Alves do Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, porque não praticou os atos que lhe competiam conforme preleciona o Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 14/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão. - 2009.0012.8324-8/0 nº (de ordem: 13)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4186
Requerido: Samuel de Oliveira Lima
Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 14/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Declaratória. - 2009.0012.8402-3/0 nº (de ordem: 14)

Requerente: Artur Eugênio Barbosa dos Santos
Advogado: Carlos Canrobert Pires – OAB/TO 298
Requerido: Colégio Marista de Palmas/TO
Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2554
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, o interesse processual restou afetado porque a reprovação ao autor não mais deixa amparar qualquer pretensão de seguir a medida. Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 6/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário. - 2009.0012.8467-8/0 nº (de ordem: 15)

Requerente: João Martins Filho
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado OAB/TO 1745-B
Requerido: CIA CFI RENAULT DO BRASIL
Advogado: Sigisfredo Hoepers OAB/DF 28 292
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocad, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em favor do advogado da parte autora, Dr. Sebastião Luís Vieira Machado OAB/TO 1745-B, para levantamento do valor depositado nas fls.67. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Execução Forçada. - 2005.0000.6308-8/0 nº (de ordem: 16)

Requerente: Banco do Brasil
Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido(a): Diário Comércio de Confecções Ltda
Advogado(a): Kátia Moreira de Moura – OAB/GO 10724
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presente os pressupostos legais. HOMOLOGO, o acordo firmado pelas partes às fls.81/82 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artido 794, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o executado ao pagamento das custas remanescentes, se houve, e os honorários sucumbenciais serão acordados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução. - 2009.0010.1605-3/0 nº (de ordem: 17)

Requerente: Diário Comércio de Confecções Ltda
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, do inciso VI, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.8688-8/0 (de ordem: 18)

Requerente: Banco do Brasil
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250
Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções Ltda
Advogado: Kátia Moreira de Moura – OAB/GO 10724
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do C.P.C. Decreto sua extinção. P.R.I. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse- 2009.0011.6056-1/0 (de ordem: 19)

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB- 4311
Requerido: Ivan da Costa Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8684-0/0 (de ordem: 20)

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Fabio de Castro Sousa OAB/TO 2868
 Requerido: Dorileia Lacerda Barros
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento... - 2010.0001.8734-6/0 (de ordem: 21)

Requerente: Thiago Enrico Siade Barbosa
 Advogado: Kelly Cristina de Avelar - OAB/GO 25.081
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".Palmas-TO 7/6/11. (ASS) "Processo fulminado pelo disposto no art. 267, VIII do CPC. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Perdas e Danos Materiais - 2009.0012.9657-9/0 (de ordem: 22)

Requerente: Augusto Barbosa de Souza
 Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587
 Requerido: Fox Veículos Ltda
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem ao feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Execução- 2009.0012.9868-7/0 (de ordem: 23)

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados
 Advogado: Arthur Teruno Arakaki OAB-TO 3054
 Requerido: Cleidevan Mendes Cardoso
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, do inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0012.0682-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Ana Júlia Mayora Schwlm Lizakoski
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Requerido: César Augusto Garcez Bueno e César Inácio Carneiro
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em pauta audiência de conciliação. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. A antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo com o necessário contraditório. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 20/10/2011 às 16 horas na sala das audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

AUTOS: 2011.0002.1670-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: Hélio Miranda dos Santos
 Advogado(a): Dr. Leonardo do Couto Santos Filho
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 20/10/2011 às 14 horas na sala das audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

AUTOS: 2010.0002.2728-3 - RESTABELECIMENTO

Requerente: Domingos Pereira da Silva
 Advogado(a): Drª. Ariane de Paula Martins
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na perícia médica designada para o dia 23/11/2011 às 10 horas na Junta Médica localizada no Fórum da comarca de Palmas, a ser realizada pelo médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho - Ortopedista.

AUTOS: 2011.0003.3153-4 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Antonio Machado Fernandes
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Requerido: Marcelo Ávila Borges
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória enviada à comarca de Paraíso do Tocantins, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento por falta de preparo.

AUTOS: 2008.0005.3966-6 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop
 Requerido: Ezilton Francisco Cardoso da Silva e Rosangela Estevão da Silva
 Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia, Dr. Rodrigo Coelho e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores. A impugnante arcará com o pagamento das custas finais do incidente, se houver, com reflexo nos honorários advocatícios, a serem fixados na demanda principal.

AUTOS: 2010.0001.4595-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Gildene Soares Carvalho
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Carlos Filho Lima de Andrade e J. A Imóveis
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Depoimento pessoal dos demandados, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência com as advertências de praxe. Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol já foi apresentado, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.. Expeça-se o necessário à intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

AUTOS: 2005.0000.5014-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Balbino Ventura Lopes
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Gil Borges de Matos
 Advogado(a): Dr. Hugo Rodrigo de Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: No caso destes autos, como visto, a sentença transitou em julgado em 22/09/2004, *dies a quo* da contagem do prazo prescricional de que se cuida, findando em 22/09/2007, *dies ad quem*, sendo que até momento não foi requerida a liquidação do segundo capítulo da sentença, na forma legal e judicialmente determinada. À vista do exposto, não há alternativa, aqui, senão declarar prescrita a pretensão executória do autor, no que concerne à parte ilíquida da sentença, anulando todos os atos de execução pertinentes ao segundo capítulo do referido *decisum*, razão por que indefiro o pleito de fl. 303. Acato o afastamento, por foro íntimo, do ilustre Defensor Público oficiante neste Juízo (fl. 304). Decorrido o prazo para eventual recurso de agravo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que proceda ao cálculo do valor da parte líquida da sentença (R\$ 6.700,00), conforme o preceito aí estabelecido (**correção monetária pelo INPC, desde a data da evicção, em 21/01/2002, e juros moratórios de 0,5% ao mês, estes a partir da citação** - vide dispositivo, fl. 69). Sobre o valor encontrado, deverão incidir honorários de 10% (dez por cento), a cujo pagamento, em favor do advogado subscritor da peça de fls. 256/263, Dr. Hugo Amorim, OAB/TO nº 2.534, fica o autor condenado, tendo em vista a procedência da impugnação em exame. Conquanto não tenha havido renúncia expressa, intime-se o ilustre advogado, outrossim, na forma do art. 236 do CPC, para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se assume, doravante, a defesa do executado, interpretando-se o seu silêncio como renúncia tácita, quando deverá intimada a Defensoria Pública, a fim de indicar outro Defensor para atuar na defesa do promovido. Intimem-se e cumpra-se. Demais expedientes necessários.

AUTOS: 2011.0005.5959-4 - COBRANÇA

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda e Rodrigo de Sá
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido: Dari Elesbão Goetten
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em pauta audiência de conciliação. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 21/10/2011 às 16 horas na sala das audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

AUTOS: 2011.0005.5960-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Dâmaso Paulino
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerente: Etelvino Pisoni e Egon Just
 Advogado(a): Não constituído

Requerido: João Gonçalves dos Santos e Marina Lucena dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS e MARINA LUCENA SANTOS ingressaram com a petição de fls. 54/58 sem acostar instrumento procuratório e, sequer, mencionar o interesse jurídico que justificaria a sua intervenção. Qualquer intervenção de terceiro está condicionada à comprovação de interesse jurídico, e não meramente econômico. No caso, não há qualquer tentativa dos postulantes de explicar onde estaria o seu interesse. Seria para assistir a uma das partes (CPC, art. 50) ou para se opor a ambas (idem, art. 56)?! Também não explicam por que razão haveria listisconsórcio passivo necessário, cujo requerimento de citação é ato de incumbência do demandante (ibidem, art. 47, parágrafo único). Logo, não há alternativa, senão ordenar, como de fato ordeno, que referida petição seja desentranhada dos autos, certificando-se em seguida. *Ad cautelam*, abra-se vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0008.6434-6 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: Cláudio José Sgrignoli
 Advogado(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar
 Requerido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Declaro, de plano, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente processo e de consequência, determino que se remetam os presentes autos (e apensos) à comarca de Araguaína-TO, domicílio da executada, para os fins de mister, com as homenagens necessárias. Procedam-se às baixas necessárias.

AUTOS: 2008.0000.6700-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Espólio de Eurípedes Gonçalves de Oliveira e Joselita Santana Gonçalves
 Advogado(a): Dr^a. Edith Tedesco Reis
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2006.0008.6742-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Aldemar Alves Costa Filho
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda
 Advogado(a): Dr^a Maria Luiza Souza Duarte e Dr^a Daniela Salomé Borges de Freitas
 Denunciado: Rildo Alves de Araújo
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os autos, verifico que os litisdenunciados à lide não foram intimados para especificarem as provas, o que poderá causar nulidade processual. Assim, determino que sejam intimados os litisdenunciados a especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Após, volvam-me os autos conclusos.

AUTOS: 2009.0005.7298-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Francisco Hermógenes Silva dos Santos da Costa
 Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra
 Requerido: Samom Ltda
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na perícia médica designada para o dia 29/11/2011 às 10 horas na Junta Médica localizada no Fórum da comarca de Palmas, a ser realizada pelo médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho – Ortopedista.

AUTOS: 2008.0002.7830-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisca Ponciano Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Positivo Informática Ltda
 Advogado(a): Dr^a. Carmem Lúcia Villaça de Verón e Dr^a Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda
 Advogado: Dr^a Carolina Conde Fernandes Leão e Dr^a Verônica A. de Alcântara Buzachi
 Requerido: Tecnocoop Informática
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de cumprimento de sentença (homologação de acordo fls. 36/37) no qual o exequente apresenta cálculos da condenação. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 5.595,96** (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 42 que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, *caput* do Código de Processo Civil); Depositem-se os bens constituidos na forma da lei. Caso não seja efetuado o pagamento, determino a realização da penhora *BacenJud*.

AUTOS: 2006.0003.7877-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Maria Aparecida Borges Pereira Valentini
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o Banco do Brasil, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 2.034,46** (dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme determinado na sentença transitada em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via *BACENJUD*, na forma do art. 655-A do CPC. Quanto à parte ilíquida da sentença (recalculo do contrato), deve a credora promover a sua liquidação em autos apartados, já que optou por fazê-lo simultaneamente à execução dos honorários advocatícios (inteligência do § 2º do art. 475-I do CPC). Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2011.0002.8194-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Haroldo Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Fabiano Yuze de Campos e Gledson Alves Cardoso
 Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo a audiência, aguardando manifestação do autor no prazo de dez dias.

AUTOS: 2011.0003.9286-0 – COBRANÇA

Requerente: Renner Borges dos Anjos
 Advogado(a): Dr. Santiago Paixão Gama e Dr^a Wanessa Pereira da Silva
 Requerido: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em pauta audiência de conciliação. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 21/10/2011 às 14 horas na sala das audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas

AUTOS: 2007.0005.9718-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa
 Advogado(a): Dr^a. Vitamá Pereira Luz Gomes
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido: Hélio Borges Ferreira
 Advogado(a): Dr^a. Nádia Becman Lima
 Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: No caso concreto, a embargante claramente suscita questões atinentes a supostos *erros in judicando*, como a má avaliação, pelo dito magistrado, da distribuição do ônus da prova, ao condenar a ora embargante a ressarcir danos materiais já suportados pelos requeridos; também, quanto à valoração da prova testemunhal, consubstanciada no depoimento prestado por Cleone Oliveira da Silva. Em suma, não se desincumbiu, a embargante, de demonstrar os apontados vícios de contradição e obscuridade, levantando questões que, a rigor, devem ser objeto de eventual recurso apelatório, não se concebendo a utilização dos aclaratórios para tal desiderato. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0002.9995-0/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Sérgio Gomes Silva
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim, Denyse da Cruz Costa Alencar e Suellen Siqueira Marcelino Marques
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2007.0008.8259-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maritam Silva Oliveira
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Rejanio Gomes Bucar
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos....

AUTOS: 2008.0002.8116-2/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Túlio Quixabeira Milhomem
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido: Bradesco Auto/ RE Companhia de Seguros
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada às fls. 195. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2009.0012.6118-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Núbia da Costa
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: João Gonçalves dos Santos e outros
 Advogado(a): Dr. Marcos Ayres Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em princípio, na vislumbro relação de prejudicialidade entre a presente demanda e a referida às fls. 256/257. 2. Defiro o pleito de fls. 260. Intimem-se os litisdenunciados para fornecer o endereço dos litisdenunciados no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas 05 de setembro de 2011. 1. Indefiro a remessa dos autos à 2ª vara, porque, como dito à fl. 260, não há relação de prejudicialidade entre as demandas, nem identidade de pedido ou causa de pedir. 2. Indefiro a citação de litisdenunciado na pessoa de seu advogado, por falta de previsão legal. 3. Promova-se a citação, na forma legal, dentro de 30 dias, sob pena de ineficácia da litisdenúnciação. Palmas 13 de setembro de 2011.

APOSTILA**AUTOS: 2008.0009.9390-1/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Cleidyomar Gonçalves Santana
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
 Requerido: Comesplan e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1- Compulsando os autos, observa-se que os réus não foram citados (vide fls. 76/77), prejudicando a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Por outro lado, sem discutir a complexidade da causa, note-se que há transcorrido demasiado tempo para a realização da sobredita audiência (a inicial foi protocolada em novembro de 2008), em razão, precipuamente, da dificuldade de localização de todos os demandados, como que se tendo, na prática, "ordinarizado" o procedimento. 3. De maneira que a esta altura, não vislumbro prejuízo em converter o rito sumário em ordinário, o que faço para logo. 4. Abra-se vista dos autos ao autor para manifestar sobre a certidão do meirinho de fl. 77. bem assim para requerer a citação dos demandados na conformidade do rito ordinário, para o que concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. E cumpra-se..

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0007.2149-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: RICARDO FARIAS BARBOSA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0003.8286-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Luis Tiago Silva de Sá

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS: 2011.0008.6697-7 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerentes: Valdirene Rodrigues de Farias e José Rosa de Oliveira.

Advogados: Dr. Andrey de Souza Pereira - OAB/TO 4275 / Dr. Lendro W. Coelho OAB/TO 4.276.

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18v, informando que os requerentes foram postos em liberdade, em decorrência de decisão proferida nos autos de prisão em flagrante nº 2011.0008.6715-9, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/06. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

AUTOS: 2011.0009.8436-8 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Domingos de Jesus Neto.

Advogado: Dr. Paulo Santos Pereira - OAB/TO 1867.

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 16 informando que o requerente foi posto em liberdade, em decorrência de decisão proferida nos autos de prisão em flagrante nº 2011.0008.6469-9, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/08. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

AUTOS: 2011.0006.0758-0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Agostinho Pereira da Costa.

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210/B.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Consoante manifestação ministerial de fl. 08, os fatos explicitados na "Representação Criminal" de fls. 02/03 são os mesmos que já se encontram sob persecução judicial, tendo como ação penal a cuidada pelo presente processo nº 2008.0004.3803-7. Por conseguinte, determino o arquivamento do feito em apreço (processo nº 2011.0006.0958-0), sob as baixas inerentes. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito

AUTOS: 2011.0004.7293-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: José Neto Rodrigues Antunes.

Advogado: Dr. Mauro Ribas - OAB/TO 753.

INTIMAÇÃO: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CP, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei, referente ao acusado acima mencionado

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 238/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.2523-2/0

Requerente: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO, OAB-TO N.º 1994

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante, ou concessão de liberdade provisória, manejado em favor de Artizoni Araújo Godinho, detido por suposta infração ao art. 16 da Lei nº 10.826/2003, juntamente com Euclidiano Pereira da Silva Filho. A Senhora Promotora de Justiça opinou pelo deferimento do pedido principal. (...) Consoante acentuei nessa decisão, houve a detenção do requerente na situação prevista nos arts. 302, inciso I, e 303 do Código de Processo Penal, na medida em que ele ocultava arma de fogo para o outro autuado, hipótese que em meu entendimento caracteriza situação de permanência. Sobre o tema, vide a lição de Guilherme de Souza Nucci, que, embora relativa ao crime do art. 14 da Lei nº 10.826, se adapta perfeitamente ao caso em comento: "Classificação: é crime (...) instantâneo (a consumação ocorre em momento definido), nas modalidades adquirir, fornecer, receber, ceder, emprestar, remeter, empregar, porém permanente (a consumação se prolonga com o tempo) nas formas portar, deter, ter em depósito, transportar, manter sob sua guarda e ocultar; (...)" (sublinhei). Portanto, é incabível o relaxamento do flagrante. Outrossim, a execução penal existente contra o requerente evidencia que vem se tornando pródigo em envolvimento em crimes, o que impede à necessidade da manutenção da prisão, com a finalidade de se evitar a reiteração

criminoso e, desta forma, resguardar a ordem pública, que certamente ficaria vulnerada se ele fosse solto. Com efeito, em liberdade, o requerente vem demonstrando tendência para a prática de ilícitos, revelando com isso seu desprezo pela via honesta, comportamento que deve ser interrompido mediante sua manutenção no cárcere, com o objetivo de privilegiar a paz social. Diante do exposto, indefiro os pedidos. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial e, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. **Rafael Gonçalves de Paula** - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 237/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0007.0371-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ÉDSON PAIVA RIBEIRO E OUTROS

Advogados: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE, OAB-TO 811, DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB-TO 2258, FLÁVIO DE FARIA LEÃO, OAB-TO 3.965-B, FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO 3990, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO 2674, SUELEM SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB-TO 2843

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestarem-se, no prazo legal, sobre a não localização das testemunhas Maria de Jesus Silva Lopes e Divina Meire de Oliveira Ramos, no endereço informado por V. Sª nos autos supra, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 27 de setembro de 2011, às 14:00 horas.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2006.0005.0275-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: E. M. DE O. S.

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ESPOLIO DE C. X. L. S.

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: Com a avaliação dos imóveis restou prejudicada o plano de partilha, razão pelo qual designo o dia 04 de outubro de 2011, às 08h30minutos para ouvir as partes na pessoa de seus Eminentes Advogados e assim efetuar o plano de partilha, devendo eles ser intimados. Palmas 21 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.9426-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO HENRICH AMANCIO DA COSTA

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando que esta magistrada se encontra respondendo pela 1ª e 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas desta Comarca de Palmas, bem como diante da existência de compromisso previamente marcados para esta data e horário, redesigno a presente audiência para o dia 17/11/2011, às 14h30min. Providencie a escrivania as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0007.9512-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: HALEX INSTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIP MET E VIACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS VIÁRIOS E UTILIDADES EM GERAL LTDA

DECISÃO: "Posto isso, Defiro a Liminar postulada, para que seja oficiado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, bem como ao Tabelionato de Protesto de Palmas-TO, acompanhados da relação dos protestos, objeto desta ação, para que seja imediatamente retirada. Expeça-se o competente mandado para cumprimento desta decisão. Determino, ainda a citação dos requeridos para responderem aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0007.2180-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSIMEIRE VIOLADA PEREIRA

Advogado: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

Impetrado: DIRETOR/REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – JOABER DIVINO MACEDO

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

DECISÃO: "Posto isso, INDEFIRO o pedido liminar. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.5896-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: J. L. F.

Advogado (denunciado): EULERLENE ANGELIM GOMES, inscrita na OAB/TO n.º 2060.
DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 18 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2008.0007.3714-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: G. M. M. N.

Advogado (denunciado): ELISABETH BRAGA DE SOUSA, inscrita na OAB/TO n.º 2457.
DESPACHO: "01. As teses de defesa exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 02. Designo para o dia 20/10/2011, a partir das 15:30 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 28 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2010.0006.8657-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: E. S. da S.

Advogado (denunciado): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, inscrita na OAB/TO n.º 2843.

DESPACHO: "1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça deste Estado ate dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta Magistrada auxilia estará em gozo de férias, uma vez que estas foram redesignadas para o período de 12/09 a 11/10/2011 por força da Portaria n.º 248/2011, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 14/10/2011, às 15h, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. (...). Palmas(TO), 17 de agosto de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2011.0005.2065-5

Deprecante: 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital da Comarca de Recife – PE.

Ação de origem: Alimentos

Nº origem: 0017818-65.2010.8.17.0001

Requerente: W. J. de C. E.

Adv. do Reqte.: Carlos Alberto da Silva -OAB/PE 8854

Requerida: E. A. E

Adv. do Reqda.: Severino Francisco Rodrigues – OAB 20115

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de oitiva da alimentante, redesignada para o dia 14/10/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.8355-3/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Flavia Silva Mendanha.

Advogado: Flavia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Virgínio Fernandes Neto.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, ante a ausência da parte autora na audiência designada, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a Requerente AP pagamento das custas processuais em 10 dias, a teor do artigo 51, § 2º do mesmo *Códex*. Em caso de inadimplemento comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Com o transitio em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 29/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 20/09/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2011.0003.8621-5/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: E. Correia da Silva, rep. o menor L.W.S.O.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: G. Adelino de Oliveira.

Advogado:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 21/09/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2011.0003.8621-5/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: E. Correia da Silva, rep. o menor L.W.S.O.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: G. Adelino de Oliveira.

Advogado:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 21/09/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0010.2264-2/0.

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Neuza Jorge da Silva Souza e José Ferreira de Souza.

Requerido: Jose Nivaldo.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "A par da documentação acostadas aos autos, conforme requerido pelo d. Juiz que me antecedeu, dê-se vistas às partes por 10 dias, sucessivos. Inclua-se em pauta. Palmeirópolis/TO, 15/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 20/09/2011. Bem como para juntar aos autos instrumento do mandato, no mesmo prazo. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0010.2264-2/0.

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Neuza Jorge da Silva Souza e José Ferreira de Souza.

Requerido: Jose Nivaldo.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "A par da documentação acostadas aos autos, conforme requerido pelo d. Juiz que me antecedeu, dê-se vistas às partes por 10 dias, sucessivos. Inclua-se em pauta. Palmeirópolis/TO, 15/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 20/09/2011. Bem como para juntar aos autos instrumento do mandato, no mesmo prazo. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0001.5218-4/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Graziella Rodrigues Traversim.

Advogado: João Paula Rodrigues, OAB/TO-2166

Requerido: Lloyd Aéreo Boliviano.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 21/09/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2008.00094721-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Raimundo Coelho Silva.

Advogado: Aldaiza Dias Barroso Borges, OAB/TO-4230.

Requerido: Unibanco AIG Seguros.

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO-3595-B.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 21/09/2011. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0000.0556-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Leonardo Coimbra Nunes - OAB/RJ n.º 122.535 e/ou Dr.

Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ n.º 117.806

Requerido: EDUARDO PINTO DE SOUSA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... FOI O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária e favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2008.0009.3315-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE C-C REPETIÇÃO DE INDEBITO.

Requerente: DARLEI WPKOSKI DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelos requerentes, crie-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que passa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: "Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Intime-se, também, desta sentença, com cópia ao autor pessoalmente. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2011.0003.7850-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONCSÓRCIOS LTDA

Adv. Requerente: Dr. Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO nº 3.054

Requerido: OSMIR FERNANDES DE SOUSA

Adv. Requerido: Drª. Érika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56/58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Assim, confessando o próprio réu estar em débito com o autor e pagando a integralidade da dívida, houve reconhecimento do pedido por parte do réu. 3. – DISPOSITO/CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Expeça-se, imediatamente, ALVARÁ DE LEVANTAMNETO dos valores depositados e rendimentos de f. 50 dos autos, a favor da autora ou seu advogado, certificando-se. Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária, atendendo ao princípio da causalidade, que condeno o(a) ré(u) a pagar a(o) advogado(a) do autor(a), que nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, FIXO EM R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0007.7191-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ÉXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Adv. Exequente: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A

Executados: CARVALHO & SOARES LTDA (Madeira Líder) e MARIA DE FÁTIMA SOARES CARVALHO

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... As partes celebraram acordo extrajudicial de f. 28 dos autos, que foi homologado e suspenso o processo até liquidação do acordo e, às f. 43 vº dos autos, o autor credor informa o adimplemento do mesmo e pede a extinção do processo. RELATEI. DECIDO. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, III, do CPC c/c. Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Autorizo o réu a retirar dos autos os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0007.1472-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B

Requerido: Klejan Ribeiro da Silva

Adv. Requerido: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO nº 28.758.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimidados a manifestarem-se, o(a) autor e seu advogado, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas a prolação de sentença, mas sem que o bem tenha sido apreendido. Diz a Lei de regência (artigo 4º, Dec-lei 911/69): (...) . Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 30/31 dos autos. Custas ex legis. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0010.4753-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Empresa – LOPES & MARINHO LTDA

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340

Requerido: TECNICA VIARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Após andamento regular do processo, o(a) autor(a) desinteressou-se pelo regular andamento do processo e procedeu-se a intimação (do(a) autor(a) pessoalmente e de seu advogado para darem andamento normal ao processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito e a determinação judicial não foi atendida. Verifica-se falta de interesse processual do autor quanto ao desiderato do processo a justificar sua extinção. Tal fato importa em agressão aos princípios processuais e constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que se deve evitar. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária, em face da ausência de citação. Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0010.7437-1/0

Ação de Despejo por falta de pagamento c-c cobrança de alugueres e acessórios

Requerente: IRANI CORREIA DA SILVA

Adv. Requerente: Drª. Luciana Santos Soares - OAB/TO nº 4.033

Requerido: FELÍCIO ARAÚJO SAMPAIO

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária, em face da ausência de citação. Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 4.786/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ANTENOR COUTINHO AGUIAR

Adv. Exequente: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B

Executado: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 169/173 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2008.0007.7058-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Executado: ANTÔNIO FRANCISCO SANTANA NETO

Adv. Executado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 102/104 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente, para propositura de nova execução, quando desvendar bens suficientes à satisfação de seu crédito. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 4.976/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SARAIA GUIDA CORREIA

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Executada: Empresa – OESTEKA LOCADORA LTDA

Adv. Executado: Dr. Luiz Vagner Jacinto – OAB/TO nº 2.673-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 172 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. ISTO POSTO, sendo as partes maiores e capazes e inexistindo qualquer mácula, HOMOLOGO o acordo de f. 156/157 dos autos dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a execução em caso de inadimplemento. Informando pelo (a) exequente credor(a) o adimplemento total da transação, dê-se baixas nas penhoras e constrições realizadas oficiando-se ao CRI respectivo, se necessário. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0013.2046-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350
 Requerida: DEUZENI REIS E SILVA
 Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 67 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Ajuizada a ação, foi concedida a liminar, mas que até hoje não lograram o autor e seus advogados, encontrar e apreender o bem, e não envidando esforços no sentido de citar e apreender o bem alienado. Intimidados a manifestarem-se autor pessoalmente e seu advogado, nada manifestaram, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação da regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): ... Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tornando sem efeito, ex tunc, a liminar concedida de f. 54 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 4.600/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: CIMENTO PALMAS
 Adv. Exeqüente: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida - OAB/TO nº 3.085 e/ou Dr. Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO nº 2.342-A

Requerido: MILLENIUM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Adv. Requerido: Dr. Sílvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 203/207 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0002.4913-9/0

Ação de Reintegração de Posse c-c pedido liminar, em contrato de arrendamento mercantil ou leasing

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
 Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
 Requerido: EROIDES PEREIRA DA SILVA

Adv. Requerido: Dr. Marcos Barbosa da Silva – OAB/GO nº 22.859
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Ajuizada a ação, foi concedida a liminar, mas que até hoje não logrou o autor e seus advogados, citarem ao requerido e nem encontrarem o bem, visando a reintegração na posse, e não envidando esforços no sentido de citar e reintegrar-se na posse do bem. Intimidados a manifestarem-se, o autor pessoalmente e seu advogado(OS DOIS) e nada manifestaram. Com tal comportamento, demonstra a autora desinteresse implícito no andamento do processo com ofensa direta aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Pois bem, nada requerendo a autora e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo sem resolução de mérito. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida às f. 33 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0007.1019-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69)

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
 Adv. Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597
 Requerido: MARCOS ROBERTO EMILIANO

Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seus § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 46) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 25 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I.

Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0010.8313-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: VALDIR MARQUES
 Adv. Exeqüente: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Érika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.
 Executado: Empresa – ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO
 Adv. Executado: Dr. Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1.087 e/ou Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO nº 2.365

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 490/494 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução, facultando ao exeqüente, a propositura e novo pedido, quando demonstrar que procurou por bens penhoráveis do devedor e os encontrou, eis que movimentação da execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito autor. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0010.8313-7/0

Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerentes: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, HIDER ALENCAR e EUDES AFONSO PEREIRA.

Adv. Requerentes: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4.413-A
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv. Requerido: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 90/93 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1.- ...; 2.- ...; 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2008.0004.9731-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69)

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A
 Requerido: RONEY VON MATOS RODRIGUES

Adv. Requerido: Drª. Érika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 88/90 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a tomo definitiva. Levante-se o despacho e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0006.0431-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: SIG – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA
 Adv. Requerente: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B.
 Requerido: EMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP

Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. O pedido deve ser julgado de forma antecipada e a procedência do pedido é de mister. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampada no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). As partes no moderno processo civil estão submetidas a diversas condutas compulsórias que traduzem deveres jurídicos e ônus, entre os quais, conceituados por Carnelutti como a necessidade de agir de certo modo para a tutela de interesse próprios e verifico de antemão, que a causa suporta julgamento imediata no estado em que se encontra não só pela prova documental juntada aos autos, mas também pelos princípios da eventualidade contidos nos artigos 282, 302 e 128 do CPC, mas também e principalmente, pela revelia do réu, que torna presumidos e aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, arts. 285, 2ª parte e 319) e presentes elementos de convencimento suficientes à declaração de procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação,

para condenar a(o) réus pagar ao autor a quantia de R\$ 4.401,27 (quatro mil e quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos), mais correção monetária (INPC) e juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação em 01-março-2011 (f. 44/46). Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que condeno o réu a pagar ao advogado do autor, que fixo em 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. Transita em julgado, certifique-se e diga o vencedor, para ação de cumprimento, com cálculo da dívida atualizado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

Autos nº 2011.0008.1456-0/0.**Ação: Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos**

Requerente.: VALMIR CASA GRANDE E SUA ESPOSA NILCE JACOB CASAGRANDE
Advogado...: Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092.

Requerido...: LUIS HUMBERTO CONSONI GUIMARÃES E MARCELA JUNQUEIRA SANTOS GUIMARÃES.

Advogado...: Dra. Érika Patrícia Santana nascimento - OAB/TO nº 3238.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE, por seu advogado(a) - Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092, intimado(s) para no prazo de DEZ (10) DIAS, para manifestar-se quanto à CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS juntados aos autos pela parte requerida, contida às f. 51/185. Pso/TO, 21 de Setembro de 2011. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi*

AUTOS nº: 2010.0011.6822-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B.

1º) - Requerido: JOÃO DO CARMO DE LIMA

Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

2º) - Requerida: IRENILDE SILVA DE LIMA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO:Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 78/87 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação de cobrança, para condenar aos réus a pagarem ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, o valor de R\$ 46.877,78 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), acrescido dos embargos constantes da CLÁUSULA: INADIMPLEMENTO, prevista na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de f. 29/32 dos autos, contados da citação dos réus em 31-maio-2011 (f. 47, vº/49). Condeno mais os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da dívida. Transitado em julgado esta decisão, certifique-se e intime-se ao autor vencedor, por seu advogado, para ação de cumprimento da sentença, com o valor atualizado da dívida. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2011.0007.5307-2/0

Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse E Reparação de Danos Morais E Materiais com Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela.

Requerente: EBERTH OLIVEIRA MOTTA e OUTROS.

Adv. Requerente: Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

Requerida: EPHIGENIA PEREIRA CESILIO NETA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO:Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 32 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – O benefício patrimonial econômico visado com a ação, é o valor total do contrato a ser resolvido (compromisso de compra e venda de f. 12/16) no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), que é o valor da causa, que de ofício fixo e, assim, determino que os autores recolham diferença das custas e taxa judiciária em relação ao valor fixado à causa de R\$ 300.000,00 em relação ao valor da causa constante na inicial de R\$ 175.000,00, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2. – Somente após a CONCLUSÃO imediata; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0005.2029-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69)

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Drª. Caroline Cerveira Valois Falcão - OAB/MA nº 9.131 e/ou Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8681

Requerido: EDIMARQUES RIBEIRO DOS SANTOS

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO:Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – SUSPENDO o processo como pleiteado pelo autor, às f. 59 por 90 (noventa) dias, contados do seu pedido, até 31-AGOSTO-2011; 2. – Advirto o autor pessoalmente e o seu advogado que se em até cinco (05) dias após essa data não manifestarem nada de útil ao andamento do processo, o processo será extinto sem resolução de mérito, em face da inércia e falta de interesse do autor; 3. – À conclusão em 06-SETEMBRO-2011; 4. – Intimem-se o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho. 5. – Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

Autos nº 2.008.0001.2191-2/0.

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido.

Requerente: Idelfanio Quintiliano Pereira.

Advogados: Drª. Rita Carolina de Souza – OAB/TO nº 3.259 e Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora: Drª. Swamy Rubya Leite Ferreira – Procuradora Federal.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Drª. Rita Carolina de Souza – OAB/TO nº 3.259 e Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331, para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), Ficando ainda intimado do inteiro teor do Despacho de fls. 73 dos autos que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08-NOVEMBRO-2011, às 09:00 h, devendo intimar-se às partes (autor e INSS) e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL, em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), bem como advertindo-se o INSS a juntar aos autos os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa; 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Intimem-se, imediatamente, da audiência, a(o) autor(a) e seu advogado e ao réu INSS e seu(ua) procurador (a); 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 8388/2005 – Ação de Adoção**

Requerentes: Djair Florêncio de Souza e Rute Coutinho Borges Souza

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854-B

Fica o advogado dos autores intimado para se manifestar sobre o laudo psico- 80/87social de fls. Dos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Carta Precatória n. 2008.0004.9751-3**

Origem JDC de Carazinho/SP

Proc 009/1.04.0003940-5 – Execução Fiscal

Requerente: Estado do Rio Grande do sul

Executado: Luiz Fernando Matos Soares

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa, OAB/TO-2.549

Fica executado por seu advogado intimado para manifestar-se sobre a petição dode fls. 53, e despachoa aseguir:"(...) intimando-se imediatamente o réu para pagamento em cinco dias, sob pena de continuidade da ação. Comunique-se o deprecante. Em 12/07/2011.(a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juizde Direito".

Autos n.6368/01 - Inventário

Requerente: Alana Vaz Adorno

De cujus: Leany Vanderley adorno

Inventariante: Iraciara Alves de Sá,

Advogada: Dr. Sônia Maria França, OAB/TO – 07/B

Fica a inventariante por sua advogada intimada do despacho a seguir: "Intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 362 integralmente sob pena de destituição. Intime-se a herdeira Alana Vaz para constituir advogado e manifestar nos autos sob pena de ficar sem representação postulatória. Prazo de 10 dias. cumpra-se. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2697-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO GEORGE ISSA HAONAT

Requerido(a): TAM LINHAS AÉREAS

Advogado(a): Dr(a). Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B

DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Recebo o recurso interposto pelo autor. Intime-se o (a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 01/09/ 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Autos nº 2009.0008.6948-6/0

Requerente..... : WANESSA FERNANDES DA CUNHA.

Advogado(a)..... : Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634.

Requerido(a)..... : DINALVA SINFRÔNIO DE SOUSA.

Advogado(a)..... : Dra. Sônia Maria França – OAB-TO 7-B.

Fica a(s) parte(s) Requerida acima identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 71):

DESPACHO: "Defiro o adiamento da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme justificativa da ré, e remarco-a para o dia 20/10/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 20/09/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

AÇÃO:DECLARATÓRIA Autos nº 2009.0002.8377-5/0.

Requerente..... : ANTONIO RIBEIRO DA LUZ.

Assistido pela Defensoria Pública.

Requerido(a)..... : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)..... : Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores– OAB-TO 4.601-A.

Fica a parte Requerida acima identificada, através seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 50/51):

SENTENÇA: "Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0009.7300-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Henrique Arutim Filho e outros.

Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO – 30-B

Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes, Isaura Ferreira da Silva e Getulio Ferreira Mendes
Advogado(a): Dr. Werner Von Braun de Oliveira – OAB/GO 24.850 e Dra. Waldirene Ferreira Lima de Oliveira – OAB/GO 24.730

INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA: DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 183/184 para conceder, considerando o tempo já transcorrido, o prazo de 05 dias para apresentação dos memoriais. Transcorrido esse prazo, com ou sem manifestação, à conclusão. Paraná, 21 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

Autos nº 2010.0008.7360-6 Nº ANTIGO 720/00

Ação: Ordinária de Anulação de Título de Propriedade e do Respectivo Registro

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizely Gomes Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos OAB/DF 9364

Requerida: Marise Oliveira Costa

Curadora: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Decido**. O feito encontra-se na fase de saneamento. Quanto à preliminar consistente na necessidade de citação do esposo de Marise Oliveira Costa, a **rejeito**, pois há prova idônea nos autos – certidão de fls. 178 – no sentido de ser a mesma divorciada, ao passo que a afirmação de que seria casada restou indemonstrada. As demais questões argüidas pela requerida Marise e a ela pertinentes confundem-se com o mérito, com ele devendo ser apreciadas. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do requerido Domingos Araújo Silva Lopes, consistente no fato de que “quanto da inicial a terra em questão já havia sido vendida, venda esta efetuada em abril de 1994,” tenho que assiste razão à defesa, pois o documento de fls. 41 denota a venda do bem em 1994. **Assim determino a exclusão de Domingos Araujo Silva Lopes do pólo passivo da lide. Corrija-se a autuação, a distribuição e as informações lançadas no SPROC.** Quanto à preliminar de inépcia suscitada pela defesa de Vicente de Paulo Melo Marcacine, a **rejeito**, pois a identificação do mesmo foi feita de modo bastante, tendo o autor indicado o prenome e a localização do requerido, o qual foi encontrado no local indicado. Ademais, não há prejuízo. Declaro saneado o feito. Fixo como controvertido, sem prejuízo de outras questões, as falsidades indicadas na inicial; os limites do imóvel, suas confrontações; e a posse/propriedade do autor. Intimem-se oportunamente ambas as partes para que no prazo sucessivo de 10 dias especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, juntado conforme o caso, rol de testemunhas. Cumpra-se. Paraná, 29 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei.**Autos nº 2011.0009.0621-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Caldas do Vale Paraná

Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Paraná – Tocantins, Rep. Por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Recebo** a inicial. Verifico que os autores são funcionários públicos, não se podendo convir que o benefício assistencial, pautado na garantia social do acesso à justiça, lhes seja deferido indiscriminadamente. De outro lado, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vazando em termos de “bloqueio” e “apreensão de valores que se encontram depositados – e os que vieram a ser – em nome do município de Paraná (...) no valor de R\$29.120,00 (...) até que a Secretaria de Administração Municipal de Paraná traga o valor dos respectivos contracheques, ficando tais valores à disposição desse Juízo”, o mesmo não comporta, com a devida vênia, acolhimento. Isso porque, consistindo a causa de pedir remota no inadimplemento referente a férias decorrentes do serviço prestado pelos autores como Secretário Municipais em 2009 e 2010, é forçoso convir não estar mais presente o periculum in mora, em que pese a natureza alimentar das importâncias vindicadas, Demais disso, os autores eram e ainda são funcionários públicos, nada indicando o estado de miserabilidade delineado na inicial. De outro lado, referido pedido aproxima-se mais propriamente à moldura das medidas cautelares antecedentes de exibição de documentos (CPC 273, § 7º) – cuja formulação de modo incidental é indubitavelmente admitida –, pois não se pretende antecipar para o limiar da lide o que se teria, em tese, com o provimento de mérito final. Mas, isso sim, acautelara a eficácia desse provimento final, haja vista a retenção dos depósitos à disposição do Juízo, tal como postulado, ou ainda, compelir oEnte Público requerido a fornecer documentos para respaldar a pretensão deduzida, providência que sequer comportaria cominação de astreintes, quanto mais o bloqueio de verbas públicas, com aptidão de comprometer o desenvolvimento das políticas públicas, municipais, invertendo a lógica jurídica para fazer prevalecer, fora das excepcionais hipóteses constitucionais ou legais, o direito individual sobre o social. Assim: a) **Indefiro** o pedido de medida cautelar de bloqueio e apreensão de verbas públicas municipais. b) **Indefiro** a gratuidade da justiça, facultado à parte o preparo do feito em até 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. c) **Recolhidas as custas no prazo máximo assinado**, cite-se o Município, na pessoa da Prefeitura, para que em até 15 dias apresente resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, **devendo, no mesmo prazo e nos termos do art. 358, III, do CPC** apresentar os documentos referidos na letra c de fls. 08, sob pena de também serem referidos na letra c de fls. 08, sob pena de também serem considerados verdadeiros os fatos que por meios desses documentos a parte autora pretendia prova (CPC 359). Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 14 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei.**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0011.5745-9/0**

Natureza da ação: QUEIXA-CRIME

Querelante: ARLENE ANDREOLI

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Querelados: MARIA APARECIDA MARTA DE JESUS e FRANCISCO XAVIER SARAIVA
Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 16/11/11, às 16:00 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 17 de maio de 2011. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.”

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0011.5256-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b

Executado: VIRGILIO ZARONE e CRISTINA JUANITA BALCEZAC ZARONE

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias, importando o silêncio em aceitação tácita...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.5153-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4326-A

FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: FABRINE SILVA CONCEIÇÃO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

DECISÃO – INTIMAÇÃO: “Desnecessária a expedição de ofícios aos órgãos públicos indicados às fls. 48/49 para se obter informação sobre o endereço atual do requerido, uma vez que este foi citado e, inclusive, apresentou contestação, já havendo, pois, correta informação sobre seu endereço. Por isso, nesse ponto, indefiro o pedido de fls. 47/49. Nos autos em apenso (2009.0002.5630-1/0), há informação de que o bem objeto da presente demanda encontra-se na posse de Bravo Comércio de Motos Ltda, e não mais como requerido nesta ação de busca e apreensão. Ante a demanda ajuizada nos citados autos em apenso, mostra-se razoável e prudente o bloqueio do bem em questão junto ao Detran-TO, a fim de evitar sua transferência a terceiros. Portanto, defiro o pedido de fls. 49, a fim de que seja oficiado ao Detran-TO, requisitando-lhe que se abstenha de realizar qualquer transferência na propriedade do bem objeto desta ação...Intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento desta demanda, tendo em vista que o bem não está mais com o requerido e que é objeto de discussão noutra ação para a qual, inclusive, o Banco Finasa foi citado, mas manteve inerte. Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2009.0002.5630-1 – RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FABRINE SILVA CONCEIÇÃO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA E BANCO FINASA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 a

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Mesmo devidamente citado, o Banco Finasa deixou de apresentar contestação, conforme certidão de fls. 92, razão pela qual o declaro revel, nos termos do art. 319 do CPC. A alegada ilegitimidade passiva da Bravo Comércio de Motos é questão que se atrela ao mérito da causa, motivo pelo qual deixo para aprecia-la na sentença. Entendo que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo entre as partes, razão pela qual dispensei a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Defiro o pedido de prova pericial... Pedro Afonso, 05 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS: 2009.0010.6390-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Executado: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ATO NORMATIVO: Intimação do Executado para juntar aos autos o comprovante de propriedade do bem ofertado e certidão negativa de ônus (imóveis) sob pena de penhora daqueles que forem encontrados.

PIUM**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.6772-8/0– AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDORequerentes: DANIEL FÉLIO FERREIRA e FERNANDA KAREN BRITO DE OLIVEIRA
FELICIO FERREIRA

Adv. Dr. Antonio Marcos Ferreira– OAB/TO 202-A e Sergio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2.418

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fls. 03/06, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, por estarem as partes

devidamente representadas e o objeto lícito. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas e honorários pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância as formalidades legais. P.R.I.C. Pium-TO, 18 de agosto de 2011. (ass) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito em substituição automática.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4367-1

AÇÃO: Obrigação de Fazer

Requerente: Silvano Araújo Aires

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias OAB TO 2222

Requerida: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer réplica à contestação de fls. retro.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4366-3

AÇÃO: Obrigação de Fazer

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros Junior

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias OAB TO 2222

Requerida: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer réplica à contestação de fls. retro.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0052-9

AÇÃO: Cautelar

Requerente: Lorentina Sampaio Louredo

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva OAB TO 1729

Requerida: MIGUEL DA SILVA FERREIRA

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para deferir a medida cautelar de arrolamento de bens, nomeando o requerido Joacy Moura depositário dos semoventes deixados pelo falecido Antônio Ferreira da Silva. Expeça-se mandado de constatação, devendo o senhor oficial de justiça descrever minuciosamente todos os animais que encontrar na fazenda Brejo Limpo e registrar quaisquer ocorrências que tenham interesse para sua conservação. Após, intime-se o requerido para prestar compromisso. Cumpra-se o que determinado à fl. 67 no tocante à anotação (item 1) e à exclusão na capa dos autos (item 2). Custas pelo requerido, cuja exigibilidade fica suspensa, por se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 05 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7490-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ALEX HENRIQUE GOMES DE SOUSA

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

Requerida: RUBENS GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial de fls. 101 e homologo o acordo de fls. 93/96 para que surta seus efeitos legais. Por consequência, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, em razão da quitação do débito alimentar, ressalvando-se o disposto na cláusula 1ª, §§ 1º e 3º do acordo de fls. 93/96. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7024-9

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: RAFAELA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

Requerida: MIGUEL DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente, se houver, cuja exigibilidade fica suspensa por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 16 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7014-1

AÇÃO: MEDIDA DE PROTEÇÃO

Requerente: CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDORAMA DO TOCANTINS

Requerida: CARMELITA CARVALHO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto Diante do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, determino o arquivamento do feito, notadamente pelo alcance do objeto da presente ação. Antes, porém, substituam-se os documentos juntados via fac-símile por cópias, advertindo-se o cartório para assim proceder em todos os processos. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4385-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB – TO 4.110 - A

Requerida: ADRIANO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora, a teor do dispositivo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se houver. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.00012.0067-2

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO DO CARMO AMARAL LUSTOSA

Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO P. SOUSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3412-7

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LENÚZIA MÁRCIA COELHO CORRÊA

Requerida: LUZIA AIRES TAVARES

Advogado: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre o qual se funda a ação. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0167-2

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: SUZANA MOURA DIAS

Advogado : Franciana di Fátima Cardoso

Requerida: GILSON SEZÁRIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da superveniente ausência de interesse processual. Sem custas, ante o pálio da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0085-0

AÇÃO: AÇÃO DE CURATELA

Requerente: MARIA SANTININHA GOMES

Advogado : Franciana di Fátima Cardoso

Requerida: JÚLIO GOMES LUSTOSA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº 218 - B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita:

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 52 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Raimundo Nonato Ribeiro Melquiades, reconhecendo-lhe a condição de relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador seu irmão Anatalias Pereira Melquiades, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5326-6

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado : Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB – PE 894 –B, Flávia de Albuquerque Lira, OAB - PE 24.521

Requerida: ABENITA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais de locomoção, na forma detalhada na certidão de fls. 66 do feito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 286/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6857 - 5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. NELSON PASCHOALOTTO. OAB/TO: 4866-A
 Requerido: ADILON DA CUNHA SOARES.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9783 - 4 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A.
 Requerido: METON BORGES DE SOUZA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 284/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9780 - 0 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A.
 Requerido: ADRIANO PEREIRA ALVES.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7138 - 4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

Requerente: CIDALIA PEREIRA DE CASTRO.
 Procurador (A): DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA. OAB/TO: 259-A.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 36: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Por consequência, determino seja procedida a retificação necessária junto ao assento de nascimento da autora acima nominada, no sentido de que passe a constar seu nome como **CIDÁLIA PEREIRA DA COSTA** ao invés de **CIDÁLIA PEREIRA DE CASTRO**. Oficie - se encaminhando - se cópia desta ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente (Monte do Carmo/TO), acostando - se ainda os demais documentos/translados necessários para fiel cumprimento e servindo o mesmo de mandado. Assistência deferida à folha 10. Cientifiquem-se parte e Ministério Público. Transitada esta em julgado, arquivem - se os autos. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6019 - 5 - OPOSIÇÃO.

Requerente: DARCY DOMINGOS POMPERMAIER e OUTROS.
 Procurador (A): DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407.
 Requerido: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 Advogado: Dr. KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS. OAB/TO: 3440
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 34: "Fls. 24/25: João Pedro Maia Rodrigues. Já manifestou - se (fl. 31). Proceda-se com as citações faltantes (João Ferreira de Assis e Ediney Vieira da Silva). Expeça - se precatória (fl. 25 e também fl. 65 dos autos principais em apenso), ficando à disposição da parte autora para instrução e cumprimento no seu interesse. Int. 21.09.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8946 - 9 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.
 Procurador (A): DR. SANDRA PATTA FLAIN. OAB/TO: 4716.
 Requerido: JOÃO FERREIRA DE ASSIS
 Advogado: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 251: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser até vinte dias antes da audiência respectiva (CPC, art. 407), devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence a posse da área objeto do litígio. Inclua - se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.6072-6

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB N° 3685
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa - objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 - à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do

requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

AUTOS: 2010.0011.4299-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO - N° 1821
 REQUERIDO: GESNERIA SARAIVA KRATKA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Em faze da certidão de fls. 40 v, abra-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito ..."

AUTOS: 2007.0002.8918-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO - N° 3.671-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa - objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 - à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

AUTOS: 2010.0004.2554-9

AÇÃO: SUMÁRIA
 REQUERENTE: ELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA - REP MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE OLIVEIRA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO - N° 4679 - A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa - objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 - à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

AUTOS: 2010.0007.0002-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUERENTE: BANCO CNDA AMAZONIA S/A.
 ADVOGADO: Dr. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB N° 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 EXECUTADO: KELLY DE LIMA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: **DECISÃO: Execução - Apreciação inicial.** Fixo honorários advocatícios, por ora, em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Cite-se a parte executada, consignando que poderá à sua escolha: 1- No prazo de três dias efetivar pronto pagamento, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 2- Requerer em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês) e se comprovado o depósito de ao menos trinta por cento da quantia executada, inclusive com incidência em acréscimo das custas e honorários sem desconto. A hipótese implicará em reconhecimento obstativo da oferta de embargos. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 3- Oferecer embargos no prazo de 15 dias, independentemente de garantia do juízo. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. Na falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a penhora e imediata avaliação de bens livres e desembaraçados pertencentes à parte executada, mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrado o(s) devedor(es), proceda-se com o arresto nos moldes do CPC, art. 653. Surgindo algum incidente, retomem conclusos. Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2011

AUTOS: 2009.0007.1132-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO: Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO N° 4.311
 REQUERIDO: EDILSON RIBEIRO NOVAIS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Inexistindo intervenção via procurador pela parte requerida, sem honorário aqui. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso..."

AUTOS: 2010.0000.9283-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUDADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE DPVAT REQUERENTE: DULCE ARAUJO SILVA
 ADVOGADO: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/TO – Nº 8484 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intime-se para autora para manifestar sobre fl. 86 e seguintes.”

AUTOS: 2007.0008.3371-0 AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO REQUERENTE: EDYMARA SOARES RIBEIRO. ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO – Nº 4679 – A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intime-se para autora para manifestar sobre certidão de fl.52.”

AUTOS: 2011.0009.3514-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: Dr. MARISON DE ARAUJO ROCHA OAB/TO Nº 1336.
 EMBARGADO: EMERSON PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB – 4348 B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES: “A Inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual se tempestivos, recebo os embargos para processamento. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se...”

AUTOS: 2010.0003.4210-4

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A. – BASA
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO Nº 2001, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB/ TO 2412 - TO e ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402.
 EXECUTADO: CELSO MAURÃO FILHO E ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: “Vista à parte exequente. Intime-se...”

AUTOS: 2011.0009.6851-6

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A. – BASA
 ADVOGADO: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB Nº 1807 e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/ TO 64 - TO
 EXECUTADO: ESAU VILELA DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: **DECISÃO: Execução – Apreciação inicial.** Fixo honorários advocatícios, por ora, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Cite-se a parte executada, consignando que poderá à sua escolha: 1- No prazo de três dias efetivar pronto pagamento, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 2- Requerer em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês) e se comprovado o depósito de ao menos trinta por cento da quantia executada, inclusive com incidência em acréscimo das custas e honorários sem desconto. A hipótese implicará em reconhecimento obstativo da oferta de embargos. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 3- Oferecer embargos no prazo de 15 dias, independentemente de garantia do juízo. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. Na falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a penhora e imediata avaliação de bens livres e desembaraçados pertencentes à parte executada, mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrado o(s) devedor(es), proceda-se com o arresto nos moldes do CPC, art. 653. Surgindo algum incidente, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2011

AUTOS: 2011.0009.6853-2

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A. – BASA
 ADVOGADO: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB Nº 1807 e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/ TO 64 - TO
 EXECUTADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA E ANA MAIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: **DECISÃO: Execução – Apreciação inicial.** Fixo honorários advocatícios, por ora, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Cite-se a parte executada, consignando que poderá à sua escolha: 1- No prazo de três dias efetivar pronto pagamento, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 2- Requerer em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês) e se comprovado o depósito de ao menos trinta por cento da quantia executada, inclusive com incidência em acréscimo das custas e honorários sem desconto. A hipótese implicará em reconhecimento obstativo da oferta de embargos. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 3- Oferecer embargos no prazo de 15 dias, independentemente de garantia do juízo. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. Na falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a penhora e imediata avaliação de bens livres e desembaraçados pertencentes à parte executada, mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrado o(s) devedor(es), proceda-se com o arresto nos moldes do CPC, art. 653. Surgindo algum incidente, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2011

AUTOS: 2011.0001.4069-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB Nº 4.110-A
 REQUERIDO: RONIELLE FERREIRA MARTINS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158

parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Inexistindo intervenção via procurador pela parte requerida, sem honorário aqui. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso...”

AUTOS: 2010.0011.6225-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB Nº 4.110-A
 REQUERIDO: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Inexistindo intervenção via procurador pela parte requerida, sem honorário aqui. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso...”

AUTOS: 2011.0009.9747-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINACEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCI LOPES OAB Nº 4258
 REQUERIDO: FABIO ROMEIRO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela par e interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se ...”

AUTOS: 2010.0011.9823-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 EXECUTADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA, AMARILDO MUNDIM RIOS, CAIRO HELENO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “FI. 14: Defiro a suspensão, aguarde-se o cumprimento do parcelamento e/ou impulso da parte. Intime-se...”

AUTOS: 2011.0009.3536-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 ADVOGADO: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB Nº 2402
 EXECUTADO: JOÃO CARNEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela par e interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se ...”

AUTOS: 2011.0009.3538-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 ADVOGADO: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB Nº 2402
 EXECUTADO: GILBERTO MARTINS NOLETO, MARIA PATRICIA DA SILVA NOLETO E ANIVALDO PAULO NASCIMENTO.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela par e interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se ...”

AUTOS: 2011.0009.3540-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 ADVOGADO: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB Nº 2402
 EXECUTADO: JOSÉ GUEDES MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela par e interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se ...”

AUTOS: 2011.0008.7100-8

AÇÃO: BUCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADO: Dr. CELSO MARCON OAB Nº 4009
 REQUERIDO: CELIANA RIBEIRO PEREIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela par e interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se ...”

AUTOS: 2010.0007.0008-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dra. SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB Nº 24778

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2011.0003.1664-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE SOUZA DARES.

ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB Nº 4705

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2010.0010.7108-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB Nº 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2010.0012.3920-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA JOSE DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB Nº 2242

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2007.0001.6516-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: NESTOR JOSE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB Nº 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 18. Considerando a causa de extinção e posterior concessão do benefício pela parte requerida, sem honorários ...”

AUTOS: 2010.0012.3923-4

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EVA SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB Nº 2242

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2009.0006.7318-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MELO.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/ TO Nº 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2010.0011.6299-1

AÇÃO: APOSENTADORIA.

REQUERENTE: JUVERCINA PEREIRA PINTO.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/ TO Nº 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2010.0012.5283-4

AÇÃO: APOSENTADORIA.

REQUERENTE: OTONIEL RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO.

ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB Nº 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.5091-6 – Execução Forçada**

Exequente: Silvestre Comércio e Ind. de Pescados Ltda

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO – OAB/TO 229

Executado: Auto Peças Eletro Columbia Ltda

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210/B

DESPACHO: “ Folhas 144: Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de junho de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8427-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANÇEIRA E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: SANDRA MARIA LIMAS OLIVEIRA

DESPACHO: “Intime-se o requerente para pagamento das custas. Porto Nacional, 3 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.” Valor das Custas, R\$ 17,00 (dezesete reais), conforme relatório de cálculos à fl. 52.

Autos nº 2007.0002.6547-9/0 APOSENTADORIA

Requerente: Alzira Gonçalves de Oliveira
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: "Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito".

AUTOS Nº: 2011.0009.6723-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS OAB / SP 84.314
 Requerido: NADIR SOUZA DE MOURA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga o requerente sobre a defesa ofertada. Int. Porto Nacional, 21 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2009.0011.2580-4/0 – APOSENTADORIA

Requerente: DOMINGOS ALVES CARAÍBA
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO Nº 1858
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Fl.43: Cumpra-se. (Digam. Int. d.s.) JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

DECISÃO**AUTOS: 2008.0006.4058-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargantes: ADAIL RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
DECISÃO: "Vistos etc. O acordo celebrado foi homologado por Sentença. As partes acordantes cumpriram o acordo. Expeça-se, pois ordem para baixa na hipoteca registrada em favor do Banco da Amazônia S/A. Expeça-se, pois, outrossim, ordem para escrituração e registro daquele imóvel em favor do adquirente. Quanto às demais penhoras, as mesmas não são impeditivas de transferência de propriedade, até que cada juiz, no processo sob sua batuta, decida quanto às mesmas. Expeça-se Alvará de levantamento, como postulado. Cumpra-se. Em 04.05.2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.3537-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 Executado: DELMAR ROCHA BRAGA
DECISÃO: "Isto posto, declino da competência, declinando competente o Juiz da comarca de Ponte alta do Tocantins, Juízo competente para conhecer esta causa. Dê-se baixa. Int. Remeta-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0003.9668-7 – DEPÓSITO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
 Requerido: LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3439/11 (2011.0006.0796-3)**

Acusado: Neilton Sampaio Xavier
 Advogado: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822
 Fica intimado o advogado constituído, Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822, do seguinte:
 = da decisão transcrita a seguir: "Saneamento do Processo. Trata-se de processo em que figura no pólo passivo o acusado Neilton Sampaio Xavier. Observa-se que o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação. Por outro lado, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Com isso, determino o prosseguimento do feito e autorizo a senhora escriturã a incluir na pauta a audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de setembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal."
 = para comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 13/12/2011, às 15h30min.
 = da expedição de carta precatória para as seguintes comarcas:
 - Palmas/TO = finalidade de inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, Márcia Cristina Ferreira Santana da Silva e Sgt PM Helmar;
 - Natividade/TO = finalidade de inquirir a testemunha, arrolada pela defesa, Eva Ribeiro dos Santos.

Autos n. 3456/11 (2011.0006.5200-4)

Acusado: ADECIR MARCOS CYGANSKI
 Advogada: Iane Maria Breda Câmara – OAB/RS 62.960
 Fica intimada a advogada constituída, Iane Maria Breda Câmara – OAB/RS 62.960, que a audiência, para a oitiva da testemunha, arrolada pela defesa, João Messias Alves Gomes, foi redesignada, na comarca de Cristalândia/TO, para o dia 27/9/2011, às 13h15min.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.3285-4 (3103/10)**

Natureza: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: FRANCISCA MEDEIROS DE AQUINO
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568
 Requerido (a): LOURIVAL RIBEIRO DA GLORIA
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 71: " Valendo-me da faculdade conferida no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 29 de novembro de 2011, às 13:20h, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0012.5769-0 (3289/11)

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: JULCIMAR CURCINO DA SILVA
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568
 Requerido (a): MARIA APARECIDA LIMA GALVÃO
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 31: "Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 13:40h, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.5494-0 (2816/10)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE
 Requerente: CLEUZIMAR CIRQUEIRA MARQUES
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568
 Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 49: "Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.54788 (2843/10)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE
 Requerente: FELISBELA PEREIRA SOARES
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568
 Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 79: "Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.54788 (2843/10)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE
 Requerente: MAGUINONALVA ALVES DE SOUSA
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568
 Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 79: "Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 11:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.5477-0 (2844/10)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE
 Requerente: DOMINGAS CHELIANE ALVES MAGALHÃES
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568
 Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 50: "Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 11:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0011.1678-3 (2720/09)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE
 Requerente: GRACILENE AMARAL NUNES
 Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.0446-4 (3460/11)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: MEIRIVAN ALVES CERQUEIRA

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 43: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 14:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5771-2 (3314/11)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: NELBI ALVES GLORIA

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 59: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 14:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.3287-0 (3051/10)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: SUZANA GAMA DOS REIS

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 48: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 15:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0000.5484-2 (2811/10)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: JACIARA PINHEIRO PORTILHO

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 48: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 15:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.3555-1 (3120/10)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: CLEYCE GALVÃO DA SILVA

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 51: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 16:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0009.2875-3 (3125/10)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: ADRIANA JUVENCIO DE MELO

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 49: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 17:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se.

ocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5777-1 (3316/11)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: ROSIMEIRE FONSECA BARROS

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 48: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 17:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0009.2876-1 (3126/10)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: LUCIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 54: “Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 17:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0012.1526-2 (3270/10)

Natureza: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO MORAIS

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 77: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 08:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 82: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 08:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0006.3303-6 (3068/10)

Natureza: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: MARIA DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 45: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 09:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0012.1527-0 (3271/10)

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, REP/ POR DANIEL FERANANDES ARAUJO

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 55: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 08:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2010.0006.0243-2 (3064/10)

Natureza: Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: DIANA DE MACEDO SILVA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 56: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 09:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.3479-2 (3086/10)

Natureza: Concessão de Benefício
 Requerente: Juranir da Silva Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 35: “Defiro o pedido supra. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 09:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 14 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.2761-0 (2912/10)

Natureza: Aposentadoria Por Invalidez
 Requerente: Pedro Ribeiro Guimarães
 Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 35: “Defiro o pedido supra. Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 10:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Centro de Geração de Rendas, no Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 14 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.7803-3/0 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: FERNANDO JOSÉ RODRIGUES
 Advogados: Dr. Raimundo F. dos Santos - OAB-TO 3138
 OBJETO: INTIMAR o advogado supramencionado para audiência, conforme despacho de fls. 29, a seguir transcrito: “Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 27 de outubro de 2011, às 17:00h, no Fórum de Tocantínia. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0009.2863-0

QUERELANTE: José Humberto Barbosa Coelho
 QUERELADO: Márcio de Oliveira Bucar
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B
 OBJETO: INTIMAR os advogados do querelante para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2011, às 09:00h. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática”.

AUTOS Nº 2011.0000.8536-3/0 – QUEIXA CRIME

QUERELANTES: MARIA JACINTA DA SILVA GOMES E JOSÉ GOMES MACHADO
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB-TO 2240
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos querelantes intimado da seguinte decisão: “Designo o dia **10/NOVEMBRO/2011, às 13:00 horas**, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, a se realizar na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.03.8853-6/0 – 321/2011 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E CONSTRIÇÃO DE BENS
 Requerente: L.L.B.
 Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409
 Requerido: C.R.A.

INTIMAÇÃO: das partes e advogados do despacho a seguir: “Defiro o pedido de execução de acordo. – Expeça-se mandado de Penhora/Avaliação/Intimação e Busca e Apreensão nos termos postulados. – Cumpra-se. – José Carlos Ferreira machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

AUTOS: 2009.06.8539-3/0 – 405/99 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES

Requerente: GANÇALO LIRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
 Requerida: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409
 INTIMAÇÃO: da parte Executada ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e advogado da penhora de fl. 239 e 244, para, querendo, oferecer impugnação. Toc., 06/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.06.8549-0/0 – 570/2000 – RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ
 Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
 Requerida: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A
 INTIMAÇÃO: das partes e advogados do despacho a seguir: “Indefiro o pedido de remessa à contadoria por se tratar de meros cálculos aritméticos. Lado outro é cristalina a insuficiência do bem para pagar o débito, defiro a penhora do bem indicado devendo o próprio credor averbar a mesma junto ao C.R. Imóveis. – Intimem-se. Toc., 24/06/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.6044-0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: JAIRO PEDRO DA SILVA.
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado JAIRO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Corrego do Ouro-GO, nascido aos 09/02/1969, portador da RG nº 1997030 SSP/GO, filho de Otaci Pedro da Silva e Maria Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 21/09/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS: 2011.0007.0351-2 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: DARIELSON SANTOS NASCIMENTO.
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado DARIELSON SANTOS NASCIMENTO, vulgo “Dari” brasileiro, solteiro, ex-mototaxista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 08/10/1975, filho de Leogevildon Nascimento e Maria do Rosário Conceição Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 22/09/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AUTOS: 2009.0005.5514-7 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: FRANCISCO DA SILVA PARRIAO.
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado FRANCISCO DA SILVA PARRIAO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Carolina-MA, nascido aos 24/06/1969, portador da RG nº 26937752003-3 GEJUSPC/MA, filho de Elizabete da Silva Parrião, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 22/09/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.5503-1 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: DIVINO FRANCISCO DE SOUZA
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado DIVINO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Rubiataba-GO, nascido aos 17/04/1962, portador da RG nº 1517317 SSP/GO, filho de Francisco de Souza Bastos e Amélia Rosa de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa

Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 22/09/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2008.0003.4156-4 ou 203/2008

Ação: Curatela

Requerente – Maria Nazaré Conceição da Cruz

Requerido – Maria Eunice Conceição

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO brasileira, casada, lavradora, RG n.º 1.070.351 SSP/TO, residente no Povoado Santa Helena, município de Nazaré/TO, declarando-a, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de esquizofrenia e nomeando a requerente MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO CRUZ, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 836.164 – SSP/TO e CPF 012.800.211-52, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia. Nomeio como curadora da interditada a sua filha e ora requerente MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). – Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta comarca de Tocantinópolis/TO e anotando no assento de nascimento do interditado (Lei n.º 6.015/73, art. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2007.0002.8211-0 ou 269/2007-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ODILEIA FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: DR RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO 1242

Requerido: ISRAEL MEDRADO RIBEIRO

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado da parte dispositiva da sentença de fls. 32. do teor seguinte: “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de agosto de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto.”

AUTOS 519/2000- SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARLUS EDUARDO DE SOUSA

Advogado: DR GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), conforme determinada às fls. 405.

AUTOS 799/2010- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIR GOMES MARINHO

Advogado: DR RÔMULO NOLETO POSSOS OAB-TO 4654

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 86v. do teor seguinte: “Diga o autor, no prazo de 10 dias, sobre o teor de contestação de fls. 66/79. Após, autos conclusos para decisão. Intime-se. Toc/TO, 26 de agosto de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto.”

AUTOS 2009.8656-0 ou 26/87 – AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: CANINHA 51 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado: DR. VAGNER ALESSANDRO ZANICHLRI FROZ OAB/SP 167843

Requerido: GOMES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 473,21 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

AUTOS 397/2010- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOACY WANDERLEY DE SOUSA e MARIA DE FATIMA PEREIRA WANDERLEY

Advogado: DR MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUSA OAB SC 72543

Requerido: MAURICIO MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes requerentes para que efetuem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 8.947,38 (oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

AUTOS: 264/2005 – ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: O.P.P

Advogada: Dr. SÓLON CARVALHO MENDES – OAB/TO 4526-A

Requerida: O.M.P. (falecida)

INTIMAÇÃO: das partes e advogado do despacho a seguir: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, no prazo de 10 dias, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou de forma objetiva e fundamentada, indicando sua pertinência e necessidade à luz dos fatos alegados em inicial, contestação e réplica, que limitam a demanda objetivamente, a título de providências preliminares ao possível saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (Arts. 329 e 331 do CPC), uma vez que em saneador, após exame de preliminares e questões processuais, há somente fixação de pontos controvertidos, após acurada leitura do procedimento e deliberação sobre prova; -No mesmo prazo, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3o do CPC.-Após autos conclusos para decisão.- Tocantinópolis/To) 10 deposto de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

AUTOS: 2009.11.6488-5/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A.N.L.

Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

Requerido: O ESPÓLIO DE J.N.C.

INTIMAÇÃO: da requerente e seu advogado da sentença a seguir transcrita: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. – Sem custas processuais, por estar a Requerente sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. – Tocantinópolis, 25 de julho de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 2011.0007.7612-9/0

Réu: ELMILSON LEÃO DE MIRANDA E OUTROS

Vítimas: PEDRO ROMUALDO CARDOSO e OUTRA

Tipificação: Art. 155, § 4º, I, II e IV, na forma do Art. 71, por duas vezes todos do Código Penal Brasileiro

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os Autos de Ação Penal, processo nº 2011.0007.7612-9/0, em que figura como Réu: ELMILSON LEÃO DE MIRANDA, vulgo BURITI, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de João César de Miranda e de Maria da Conceição da Silva Leão, nascido em 11.07.1987, RG 668.807 SSP/TO. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte DECISÃO: “...Ante o exposto, RECEBO a denúncia, por satisfazer os requisitos positivos e negativos entalhados nos arts. 41 e 395, respectivamente, do Código de Processo Penal. Cite(m)-se-o (s) o acusado, dando-lhe(s) ciência da pretensão punitiva estatal contida na peça de começo acusatória. Intime(m)-se-o(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias,, responda(m), por escrito, à acusação, nos termos preconizados nos art. 396 e 396-A, CPP. Ressalte que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário...Se não houver elucidação, cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começara a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Após o oferecimento de resposta, venham-se os autos conclusos para os fins do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.719/2008...Dê ciência ao Ministério Público, Cumpra-se. Xambioá_TO, de 30 de Junho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de Dois Mil e Onze (21/092011). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br